



Industrial de Melhoramentos
e General Camara

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI—34° DA REPUBLICA—N. 244

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 21 DE OUTUBRO DE 1922.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 4.595, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 291:307\$500, destinados ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4.º do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1920, e dá outras providencias.
- Decreto n. 4.596, que autoriza o Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Fazenda, a entregar aos aviadores portugueses Sacadura Cabral e Gago Coutinho a importancia de 50:000\$, como premio pela travessia do Atlantico.
- Decreto n. 4.597, que concede ao Presidente da Republica de Portugal, Dr. Antonio José de Almeida, as honras de cidadania brasileira, e dá outras providencias.
- Decreto n. 4.598, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, do credito especial de 52:492\$982, destinado ao pagamento de serviços prestados por João Baptista de Oliveira, com a abertura e alargamento de estradas de rodagem, de accordo com o contracto feito com a extincta Comissão de Obras Federaes do Territorio do Acre, relevada a prescripção em que a divida haja, porventura, incorrido.
- Decreto n. 4.599, que concede o montepio mensal de 100\$ a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viuva do juiz de direito em disponibilidade Alcibiades Cavalcanti de Albuquerque, e aos seus dois filhos Alba e Archimedes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.720, que altera o regulamento das Escolas de Intendencia.
- Decreto n. 15.736, que manda organizar o 2º grupo de artilharia de montanha e o 6º batalhão de engenharia.
- Decreto n. 15.738, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 291:307\$500, destinado ao pagamento de juros das apolices, custeados pela verba 4.º do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1920.
- Decreto n. 15.739, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 38:575\$174, para occorrer ao pagamento da differença de pensões a D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, viuva do general Antonio Ernesto Gomes Carneiro, no periodo de fevereiro de 1894 a 30 de novembro de 1909.
- Decreto n. 15.740, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 108:000\$, para pagamento de juros de apolices.
- Decreto n. 15.741, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica interna da União, do valor de 1:000\$, juros de 5 % ao anno, inalienaveis, para pagamento do premio de 25:000\$ concedido ao guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Isaias Francisco Ferreira.
- Decreto n. 15.743, que abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 52:492\$982, para pagamento de serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem, prestados por João Baptista de Oliveira, de accordo com o contracto firmado com a extincta Comissão de Obras Federaes do Territorio do Acre.
- Decreto n. 15.744, que abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito de 528:000\$, para completar a installação e custear as despesas com a manutenção de

Hospital Geral da Assistencia até 31 de dezembro do corrente anno.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 e 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Conferencia do consul Nicolau Debané.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despesa e da Contabilidade, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Acta da sessão da Comissão de Promoção.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
- Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Expediente, Correios, e da Estrada de Ferro Central e Inspectoria Federal das Estradas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio e do Serviço de Industria Pastoril.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.597 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Concede ao Presidente da Republica de Portugal, Dr. Antonio José de Almeida, as honras de cidadania brasileira, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei, a resolução seguinte:

Art. 1.º Em homenagem ao Presidente da Republica Portuguesa, Dr. Antonio José de Almeida, e em comemoração da sua visita ao Brasil, são-lhe concedidas as honras de cidadania brasileira.

Art. 2.º O Poder Executivo erigirá, na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, um monumento commemorativo dessa visita. Para esse fim abrirá concurso; fixará prêmios destinados a recompensar os artistas autores dos melhores projectos, e para o pagamento desses prêmios e demais despesas, pedirá ao Congresso Nacional os creditos necessarios.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves,

DECRETO N. 4.598 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de 52:412\$982, destinado ao pagamento de serviços prestados por João Baptista de Oliveira, com a abertura e alargamento de estradas de rodagem, de accordo com o contracto feito com a extinta Comissão de Obras Federaes do Territorio do Acre, relevada a prescrição em que a dívida haja, porventura, incorrido

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de 52:492\$982, para occorrer ao pagamento devido a João Baptista de Oliveira, por serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem contractados com a extinta Comissão de Obras Federaes do Territorio do Acre, relevada a prescrição em que, porventura, haja incorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.595 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 291:307\$500, destinado ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4.ª do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1920, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 291:307\$500, destinados ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4.ª do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1920.

Art. 2.º Ficam equiparadas ás letras e notas promissórias referidas no art. 15 do decreto n. 14.635, de 24 de janeiro de 1921, os títulos do empréstimo contractado pelo Tesouro com o Banco do Brasil, em 31 de julho do corrente anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.590 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Autoriza o Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Fazenda, a entregar os aviadores portugueses Sacadura Cabral e Gago Coutinho a importância de 50:000\$000, como premio pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Fazenda, entregará aos aviadores portugueses Sacadura Cabral e Gago Coutinho a importância de 50:000\$000, como premio pela brilhante travessia do Atlantico, de Portugal ao Brasil.

Art. 2.º O Governo fará as operações de crédito que forem precisas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.599 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1922

Concede o montepio mensal de 100\$ a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viúva do juiz de direito e da disponibilidade Alcibíades Cavalcanti de Albuquerque, e aos seus dois filhos Alba e Archimedes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. É concedida, a contar da data da presente lei, a D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque, viúva do juiz de direito em disponibilidade Alcibíades Cavalcanti de Albuquerque e aos seus dois filhos Alba e Archimedes, esse durante a menoridade, o montepio mensal de cem mil réis, descontados as quotas de contribuição devidas, e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.720 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1922 (*)

Altera o regulamento das Escolas de Intendencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confiere o art. 48, n. 1. da Constituição, resolve fazer as alterações que a este accompanham, em varios dispositivos do regulamento das Escolas de Intendencia, approvado por decreto n. 14.764, de 7 de abril de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Alterações a que se refere o decreto n. 15.720 desta data

Art. 24. Os cursos das Escolas de Intendencia, que serão feitos em dois annos os das Escolas Superior de Intendencia e Administração Militar e em um anno o Curso Especial de Contadores, se dividem em duas classes:

- a) Curso de ensino geral complementar;
- b) Curso de ensino tecnico, destinado ao preparo profissional propriamente dito.

Art. 25. O curso das Escolas de Intendencia é particular a cada uma dellas conforme os fins a que cada uma se destina.

§ 1.º O Curso da Escola Superior de Intendencia, em que se preparam os officiaes candidatos ao Quadro de Direcção e Verificação, será assim dividido:

- 1.º anno:
 - a) Curso de Legislação Industrial e do Trabalho;
 - b) Curso de Administração Publica Geral do Brasil;
 - c) Curso de Sciencia das Finanças e Legislação Financeira;
 - d) Curso de Geographia Economica;
 - e) Curso de Contabilidade Administrativa e Escrituração;

- 2.º anno:
 - f) Curso de Materias Alimentares;
 - g) Curso de Hygiene Veterinaria.

- 3.º anno:
 - a) Curso Geral de Intendencia;
 - b) Curso Technico de Subsistencias Militares;
 - c) Curso Technico de Fardamento;
 - d) Administração Interna dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares;

e) Estudo dos Regulamentos da D. G. I. G., do Rancho da Tropa, do Serviço, Subsistencias Militares e outros a approvar;

- f) Curso de Transportes Maritimos;
- g) Cursos communs a E. E. M.: Mobilisação, Estrada de Ferros, Exercitos estrangeiros, Direito Internacional e Automobilismo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

§ 2.º O Curso da Escola de Administração Militar, destinado a preparar os alunos para a execução do Serviço de Intendencia da Guerra, será assim distribuído:

1º anno:

- a) Curso de Geographia Economica;
- b) Curso de Economia Politica;
- c) Curso de Organização do Ministerio da Guerra;
- d) Curso de Contabilidade Administrativa applicada á escripturação;

- e) Curso Pratico de Materias Alimentares;
- f) Curso de Hygiene Veterinaria;
- g) Estudo pratico da Lingua Franceza;
- h) Equitação.

2º anno — Dividido em duas secções: (Subsistencias e Fardamento):

A) Curso commum ás duas secções:

a) Curso: Geral de Intendencia — Resumo e adaptação do Curso Geral de Intendencia professado na E. S. I.

b) Administração Interna dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares;

c) Estudo do regulamento sobre o Rancho da Tropa e outros a apparecer.

B) Cursos especiais a cada secção:

1ª secção — Subsistencias Militares:

- a) Curso Technico de Subsistencias Militares;
- b) Estudo do regulamento do Serviço de Subsistencias;
- c) Estudo dos regulamentos a surgir relativos a este serviço.

2ª secção — Fardamento:

- a) Curso Technico de Fardamento;
- b) Estudo dos regulamentos especiais relativos a este serviço approvados e por approvar (E. C. F. E.), etc.

§ 3.º O Curso Especial de Contadores destinado a formação do Quadro de gestão e execução administrativa nos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, compor-se-ha das seguintes materias:

a) Curso de Administração dos Exercitos em tempo da paz e de guerra. Adaptação do curso ensinado na E. A. M., sob o ponto de vista dos officiaes encarregados, nos corpos de tropa, dos serviços de subsistencias e contabilidade.

b) Curso Pratico de Materias Alimentares.

c) Curso de Hygiene Veterinaria.

d) Estudo dos regulamentos de subsistencias e rancho da tropa.

e) Administração Interna dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

f) Estudo dos regulamentos e organização do serviço de Fardamento, equipamento e arreiamento, etc. e relações com a L. G. I. G. e Directoria de Intendencia das Regiões.

g) Curso de Organização do Ministerio da Guerra.

h) Curso de Contabilidade administrativa applicada a escripturação.

i) Estudo da Lingua Franceza.

j) Equitação.

O Curso Especial de Contadores será feito em commum com a Escola de Administração Militar a excepção da letra a.

Art. 30. As matriculas nas Escolas de Intendencia serão realizadas mediante concursos prévios, feitos no Rio de Janeiro na primeira quinzena de março; os programmas para tal fim serão confeccionados pelo director geral de Ensino das ditas escolas e approved pelo chefe do Estado-Maior do Exercito e publicados em Boletim do Exercito pelo menos na primeira quinzena de outubro do anno anterior.

Art. 31. Para as matriculas nas Escolas de Intendencia, é preciso que o candidato satisfaça as condições seguintes além das que resultam das exigencias do art. 32:

1º, na Escola Superior de Intendencia:

- a) ser na data do concurso capitão ou 1º tenente de todas as armas que tenham no minimo 10 annos de serviços;
- b) ser na data do concurso capitão ou 1º tenente do quadro de administração e de contadores que tenham no minimo 10 annos de serviços;
- c) ser na data do concurso capitão ou 1º tenente do extinto quadro de intendentes, tendo tambem mais de 10 annos de serviços;
- d) ter menos de 40 annos de idade.

2º, na Escola de Administração Militar:

- a) ser sargento do Exercito de 1ª linha em serviço nos corpos de tropa e das tropas de administração, com cinco annos de praça no minimo, a contar da data do concurso e no maximo 30 annos de idade;

b) ser sargento amanuense pelo menos com um anno de serviço nessa função, com cinco annos de praça e no maximo 30 annos de idade.

3º, no Curso de Contadores:

a) ser sargento do Exercito de 1ª linha em serviço nos corpos de tropa, tropas de administração, ou amanuense, com cinco annos de praça no minimo, a contar da data do concurso e no maximo 30 annos de idade;

b) ser terceiro official ou amanuense da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, com cinco annos de serviço no minimo, na referida repartição e o maximo de 30 annos de idade.

Art. 36. Os alumnos das escolas de intendencia serão sujeitos a exames e provas parciaes durante os respectivos cursos, que poderão ser em forma de projectos, themas de organização de serviço de Intendencia na paz e guerra, oraes ou escriptas, conforme a natureza do assumpto.

Art. 37. O julgamento das provas será feito em grãos de 0 a 10, sendo que as notas 4 e 5 constituem nota regular; 6 e 7 boa; 8 a 10, muito boa.

§ 1.º O alumno que, no exame parcial, que se realizará após quatro mezes de curso, não obtiver uma nota igual a cinco (5) ou superior será immediatamente desligado.

Art. 43. O anno lectivo começará normalmente no dia 1 de abril e terminará tambem normalmente em fins de novembro.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — João Pandiá Calogeras

DECRETO N. 15.736 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Manda organizar o 2º grupo de artilharia de montanha e o 6º batalhão de engenharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro da Guerra, resolve mandar organizar o 2º grupo de artilharia de montanha e o 6º batalhão de engenharia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.738 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 291.307\$500, destinado ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.595, de 18 do corrente:

Resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 291.307\$500, destinado ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1920.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.739 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 38.575\$174, para occorrer ao pagamento da differença de pensões a dona Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, viuva do general Antonio Ernesto Gomes Carneiro, no periodo de fevereiro de 1894 a 30 de novembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 4.554, de 7 de agosto do corrente anno, resolve, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 38.575\$174, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões a que tem direito D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, viuva do general Antonio Ernesto Gomes Carneiro, e relativas ao periodo de fevereiro de 1894 a 30 de novembro de 1909.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.740 — DE 18 OUTUBRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 108:000\$, para pagamento de juros de apolices

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 123, da lei numero 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de reis 108:000\$, destinado ao pagamento de juros relativos ao primeiro e segundo semestres do corrente anno, das apolices emitidas na conformidade do decreto n. 15.355, de 8 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.741 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica interna da União, do valor de 1:000\$, juros de 5 % ao anno, inalienaveis, para pagamento do premio de 25:000\$ concedido ao guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Isaias Francisco Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1° do decreto legislativo n. 4.440, de 17 de dezembro de 1921, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve autorizar o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica interna da União, do valor de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno, inalienaveis, na importância de 25:000\$, para occorrer ao pagamento do premio concedido ao guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Isaias Francisco Ferreira.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.743 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 52:492\$982, para pagamento de serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem, prestados por João Baptista de Oliveira, de accordo com o contracto firmado com a extincta Comissão de Obras Federaes do Territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto n. 4.598 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 52:492\$982, para pagamento a João Baptista de Oliveira, de serviços prestados com a abertura e alargamento de estradas de rodagem, de accordo com o contracto firmado com a extincta Comissão de Obras Federaes do Territorio do Acre, relevada a prescrição em que a divida haja porventura incorrido.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.744 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 528:000\$, para completar a installação e custear as despesas com a manutenção do Hospital Geral de Assistencia até 31 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no n. 12 do art. 3° do decreto n. 4.555, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2° do art. 30 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 528:000\$, para com-

pletar a installação e custear as despesas com a manutenção do Hospital Geral de Assistencia até o fim do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.597, desta data, a qual concede ao Presidente da Republica de Portugal, Dr. Antonio José de Almeida, as honras de cidadão brasileiro e dá outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 52:492\$982, destinado ao pagamento de serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem, prestados por João Baptista de Oliveira e contractados com a extincta Comissão de Obras Federaes do Territorio do Acre, relevada a prescrição em que porventura haja incorrido a divida, restituo dous dos autographos respectivos, enviados com a mensagem de V. Ex., n. 154, de 14 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Senhores membros do Congresso Nacional. — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito especial de 20:249\$000, para pagamento do augmento de aluguel do predio em que funciona a Alfandega de Pelotas, Rio Grande do Sul, referente aos exercicios de 1914 do vigente, inclusive, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente da Republica. — Havendo os proprietarios do predio em que funciona a Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, augmentado os respectivos alugueis, de 550\$000 mensaes para 700\$000, inclusive taxas sanitarias, este Ministerio teve de sujeitar-se ao augmento exigido, devido ao facto de não se encontrar ali outro predio que reúna os requisitos indispensaveis para installação daquelle departamento aduaneiro.

Essa situação, que se prolongará até que a União possa construir ou comprar um edificio para tal fim, já poz o Ministerio da Fazenda em divida pela respectiva differença desde o anno de 1914, visto não ter sido alterada para mais a dotação orçamentaria votada nesse periodo.

Organizado o processo de pagamento e feitos os necessarios calculos, verificou a Directoria da Despesa Publica, ser necessario abrir-se o credito especial de 20:249\$, que abrange a differença no corrente anno, comprehendidas as taxas de agua e esgoto.

Dependendo tal providencia de prévia autorização legislativa, solicito a V. Ex. se digne de promover sua obtenção.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 70 — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922:

Sr. 1° Secretaria da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 20:249\$000, para pagamento do augmento de aluguel do predio em que funciona a Alfandega de Pelotas, referente aos exercicios de 1914 do vigente, inclusive.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 do corrente, foi reformado no mesmo posto e com o soldo por inteiro o 2º tenente de Polícia Militar do Districto Federal, Honorio Ferreira Guia.

— Por decreto de 18 do corrente mez, concedeu-se ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor cathedratco do Collegio Pedro 2º, o acrescimo de 40% sobre seus vencimentos, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Domiciano Nunes Soares, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega da Parahyba.

— Por outro de 19 do corrente, foi dispensado, a pedido, o 1º escripturario da Alfandega do Ceará, Carlos Alberto da Costa e Silva, do lugar de inspektor, em comissão, da Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 de outubro corrente, foram reformados, de accordo com o disposto no art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, no posto de 2º tenente e com o respectivo soldo, o sargento ajudante do 13º regimento de cavallaria independente Raul do Amaral Henriques e o 1º sargento do 9º regimento de artilharia montada Antonio Machado, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Por outros de 13 do corrente:

Foi exonerado o bacharel Luciano Pereira da Silva do lugar de promotor da 6ª circumscriçao judiciaria militar, por ter accedido outro emprego.

— Foi nomeado para o referido cargo o bacharel Diogenes Gonçalves Penna.

Por decretos de 16 do corrente:

Foi exonerado o bacharel Alarico Cabeda do cargo de advogado da 10ª circumscriçao judiciaria militar, visto ter sido nomeado para outro cargo.

— Foram nomeados para a 7ª e 10ª circumscrições judiciarias militares, respectivamente:

Segundo ajunto de promotor, o bacharel José Luiz do Couto e Silva;

Primeiro adjunto de promotor, o bacharel Alarico Cabeda.

Por decretos de 16 de outubro corrente:

Foi nomeado 2 tenente pharmaceutico do Exercito o pharmaceutico civil José Peret Antunes.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Adhemar de Castro e Silva, da 3ª companhia do 13º batalhão de caçadores (Joinville) para a companhia de metralhadoras mixta do 23º também de caçadores (Ceará) e Luiz de Oliveira Pinto, do cargo de ajudante do II batalhão do 1º regimento (Villa Militar) para a 3ª companhia do 13º de caçadores (Joinville).

— Por outros de 18:

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55, da lei

n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, o capitão da arma de cavallaria Edgard de Mattos Lima, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o coronel graduado Henrique Erico dos Santos, do 27º batalhão de caçadores (Maraós) para o 14º batalhão da mesma arma (Florianopolis) e os majores Candido Teixeira Cardoso, do quadro ordinario para o supplementar, e José Honorio da Silva e Souza, deste para aquelle quadro, sendo classificado no III batalhão do 6º regimento (Caçapava).

Na arma de cavallaria, os capitães Francisco Gil Castello Branco, do quadro ordinario para o supplementar, e Milton de Freitas Almeida, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 2º esquadrão do 15º regimento de cavallaria independente (Villa Militar).

Na arma de artilharia, os majores João Alves Guerra, do I grupo do 9º regimento (Curitiba) para o I grupo do 6º regimento (Cruz Alta), Antonio José Pereira Junior, do quadro ordinario para o supplementar, e os capitães Theodoro Pacheco Ferreira, da 1ª bateria do 5º regimento (S. Gabriel) para a 1ª do 1º grupo independente de artilharia pesada (S. Christovão); Francisco José Pinto, desta bateria para a 2ª do mesmo grupo; Sebastião do Rego Barros, do quadro ordinario para o supplementar, e Oscar Severiano Bastos Nunes, da 1ª bateria do 4º grupo de costa (Qbidos) para ajudante do 3º grupo também de costa (Itaipús).

Por outros de 19:

— Foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com os arts. 2 e 19 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao pratico de pharmacia do Collegio Militar do Rio de Janeiro José Delmiriano Guimarães Padilha, em prorrogação das que tem obtido para o mesmo fim.

— Foi declarado que a reforma concedida por decreto de 19 de julho ultimo ao capitão da arma de infantaria Gaspar Guimarães Junior, de accordo com o disposto no art. 6 do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.240 de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089 de 8 de janeiro de 1915 e com o art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, visto achar-se comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.535 de 13 de novembro de 1918.

— Foram reformados, de accordo com o disposto no art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, com o posto de 2º tenente e respectivo soldo, os 1ºs sargentos aggregados Dotorio Marques de Jesus, do 6º batalhão de caçadores e Joaquim de Souza, addido a 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Foram mandados admitir no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito:

De accordo com o disposto na condição 3ª do art. 7º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de capitão medico, para servir na 1ª região militar, o Dr. Oscar d'Utra e Silva, assiste te effectivo do Instituto Oswaldo Cruz.

De accordo com o disposto na condição 4ª do artigo acima citado, no posto de 1º te-

nente medico, para servirem, respectivamente, nas 2ª circumscrições e 3ª regiões militares, os Drs. Francisco Favares de Carvalho e Joaquim Antonio de Loyola e no posto de 2º tenente veterinario, para servir na 1ª região militar, o veterinario civil Afonso Fonseca;

De conformidade com o disposto na condição 1ª do art. 1º do referido regulamento, no posto de 2º tenente medico, os Drs. Floriano Peixoto de Azevedo, Manoel Machado Cardoso Fonte, Adhemar Godoy e Hildebrando Varnieri, para servirem os dous primeiros na 1ª, o terceiro na 2ª e o ultimo na 3ª regiões militares; no posto de 2º tenente pharmaceutico, os pharmaceuticos civis Alvaro Velleda Pinto e Ataliba Coutinho, para servirem, respectivamente, nas 1ª e 4ª regiões militares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 17 do corrente mez, foi concedido *exequatur*, nos termos do art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 29 de novembro de 1894, a fim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelas Justicas de Portugal ás desta Capital, para avaliação de bens em inventario por obito de João Baptista Pereira.

Por portaria de 19 do corrente mez, foi nomeado Alfredo Gregorio Costa, para o lugar de escrevente juramentado vitalicio do officio de escriptão da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Secretaria da Justiça

Expediente de 17 de outubro de 1922

Transmittiu-se ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, a fim de ser informado e insinuado nos termos do decreto n. 2.556, de 23 de março de 1890, e assim circulares de 28 de junho de 1895 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Alfredo de Mello pede indulto do resto da pena a que foi condemnado. (Aviso n. 1.639).

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se aos Srs. juizes federaes nas secções do Rio Grande do Norte, Parahyba, Matto Grosso e Pará, decretos de nomeações de supplentes. (Offícios ns. 1.631, 1.632, 1.633 e 1.634).

Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1922

Manoel Pinto de Magalhães e Ambrolino de Freitas. — Apresentem documento official de que constem as datas das prisões.

Dia 19

Feliciano Angelo de Cerqueira, pedindo por ter servido na praticagem da barra desta Capital nos annos de 1917 e 1918 como machinista do rebocador da Capitania, «Magdalena», o distinctivo creado pelo decreto numero 4.386 de 10 de dezembro de 1921. — O decreto a que se refere o requerente foi referendado pelos ministros da Justiça, da Guerra e da Marinha. Cabe, pois, a este ultimo a competencia, para, neste caso, conceder, ou nao, o distinctivo requerido.

Directoria do Interior

Por portarias de 19 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Augusto Pugnati, natural da Italia e residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Carlos Otto Walliger, natural da Suissa e residente nesta Capital;

Manoel Martins Loureiro, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade**Additamento ao expediente de 19 de outubro de 1922**

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 17:662.313 a R. Robecchi & Comp., de serviços realizados até 30 de setembro findo, com a construção de um pavilhão de isolamento e prisão de contraventores na Casa de Correção (aviso n. 3.668);

De 184.900, ao pagador interino da Policia Militar, para pagamento do soldo que compete até 31 de dezembro do corrente anno ao cabo de esquadra musico, reformado José de Lima Barros (aviso numero 3.677);

De 150\$, a Gustavo Bastos, porteiro do Archivo Nacional, para ocorrer ás despesas de prompto pagamento daquella reavaliação, no ultimo semestre deste anno (officio numero 3.676);

Communicou-se a providencia ao director do Archivo Nacional (officio n. 1.441);

De 163.687, a Policia Militar do Distrito Federal, de fornecimento de um fardamento a um motorista a serviço deste ministerio, em agosto ultimo (aviso n. 3.674);

De 180\$, a Augusto Borges & Graça, do aluguel da casa ocupada pela Delegacia do 23 Distrito Policial, em agosto ultimo (aviso n. 3.675);

De 60\$, a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de chamadas interurbanas fornecidas a diversos telephones a serviço deste ministerio durante o corrente anno (aviso n. 3.673);

De 500\$, a Cooperativa Civil A Pedra do Lar, do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro, em agosto ultimo (aviso n. 3.672);

De 157.700, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes effectuados por conta deste ministerio em junho ultimo (aviso n. 3.671);

De 300\$, a Francisco Martins de Abreu, inmortancia do aluguel da sala occupada pelo juizo da 1ª Pretoria Criminal, em setembro findo (aviso n. 3.670);

De 87\$, a J. S. Gonçalves, de trabalhos executados na Secretaria de Estado deste ministerio, em agosto ultimo (aviso numero 3.669);

De 200\$, ao bacharel José Candido de Albuquerque Mello Mattos, director do Instituto Benjamin Constant, para ocorrer a despesas de prompto pagamento no corrente anno (aviso n. 3.667);

De 74.575.000, a Sebastião Pereira de Oliveira, de trabalhos realizados em setembro e outubro do corrente anno, na Escola Pre-munitoria 15 de Novembro (aviso n. 3.666);

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio transmittiu-se o officio em que o director da Bibliotheca Nacional trata do estado de conservação das janelas daquella Bibliotheca (officio numero 1.438);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se que fica autorizado a supprir de material eleitoral aos juizes de Virei das comarcas de Conceição do Serro, São João de Nepomuceno e do municipio de Lima Duarte (officio n. 1.440).

Ao juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal solicita a n-se providencias ao sentido de ser orga isada a folha de gratificações que compete ao escrivão dr. Pedro de Sá (officio n. 1.437);

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 1:500\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Anazonas, para pagamento da ajuda de custo que compete ao Sr. Djalma Mendonça desenhador do Tribunal de Apelação do Territorio do Acre (aviso n. 3.79);

Communicou-se a providencia acima ao respectivo fiscal (officio n. 1.439);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba em relação a aquisição do predio destinado ao Juizo Federal naquelle Estado, solicitou-se mandar avaliar o sobrado proposto (telegramma);

Communicou-se a providencia acima ao Juiz Federal na Parahyba (telegrama);

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 2:7.566\$ na a ocorrer as despesas com o pagamento dos vencimentos a que tem direito o professor substituto Dr. Pedro de Couto e o amanuense Eugenio Estevão Corrêa (aviso n. 3.678);

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração da decisão tomada a 29 de setembro ultimo, em relação ao orçamento deste ministerio (aviso numero 3.680).

Requerimentos despachados

O Itaboraityense, pedindo pagamento de publicações eleitoraes em 1921. — Requeira pagamento da verdadeira importancia.

Montepio

D. Odette Delgado de Carvalho, filha maior e solteira de Joaquim T. e S. Delgado de Carvalho, bibliotheca do Instituto Nacional de Musica, pedindo pagamento da parte a que tem direito. — Prove que o continuante não deixou outros filhos.

Departamento Nacional de Saude Publica**SECRETARIA GERAL****SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado o enfermeiro de 2ª classe do Hospital Paula Candido, Henrique Cortico Massiere, para exercer o cargo de escripturario deste departamento, durante o impedimento do effectivo Euripedes Ildefonso da Silva.

Expediente de 17 de outubro de 1922

Agradeceu-se ao consul geral do Brasil em Liverpool a remessa de diversas publicações estrangeiras (recado official).

De 18

Agradeceu-se:

Ao director do Serviço Medico da Cruz Vermelha Brasileira, a remessa do mappa do movimento medico cirurgico gratuito do Dispensario da Escola de Enfermeiras, relativo ao mez de setembro proximo findo (recado official);

Ao secretario do Primeiro Congresso Nacional de Operarios em Fabricas de Tecidos, a communicação de ter sido eleita a comissão organizadora daquelle primeiro congresso (E. 1.015);

— Communicou-se:

Ao director Geral dos Correios qual o avitre do departamento relativamente ao transporte da mala do Correio entre a Ilha Grande e esta Capital (E. 1.016).

Ao director da Repartição de Ag. e Obras Publicas, em resposta ao officio de 17 do corrente, que o hydrometro a que se refere aquelle officio se encontra em deposito neste departamento (E. 1.017);

— Declarou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 30 do mez proximo findo, que o preparado de sales de lithina effervescente de Le Perdreu foi licenciado por este departamento (E. 1.014);

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem fornecidas duas cadernetas de passes de 1ª classe para o serviço dos funcionarios Carlos de Castro e Annibal Braga Richard (E. 1.013);

— Reiterou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial o pedido de informações contido no officio n. 939, de 21 do mez proximo passado, relativamente a isenção de direitos aduaneiros para o volume contendo sobressalentes de um motor «Kelvin», consignado á Inspectoria de Saude do porto de Manaus (E. 1.012);

— Remetteram-se aos chefes de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados e no Distrito Federal, exemplares do «Bulletin mensuel», n. 8, do «Office International d'Hygiène Publique», correspondente ao mez de agosto do corrente anno (recado official).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE**Expediente do dia 13 de outubro de 1922**

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em comissão, a quantia de 450\$259, proveniente de licença para a venda de preparados (200\$), analyses (50\$) e multas cobradas judicialmente (200\$259), para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil e da renda eventual, a quantia de 459\$080, proveniente de desinfeção (29\$080) e hospitaes (130\$) arrecadadas no dia 11 do corrente mez (officios 2.929 e 2.931);

— Communicou-se a director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial a José da Silva Araujo (3.023) e Manoel Antonio Vieira (3.030) e pela 2ª Delegacia de Saude a Castro Silva & Comp. (3.028) (officio 2.940);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 106\$ de fornecimento feito pela firma Henry R. Weber á Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, em março do corrente anno (aviso 1.242);

De 2:888\$400 por fornecimentos feitos, em setembro do corrente, de natureza urgente, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso 1.248);

De 243\$150, relativo a fornecimentos, em setembro do corrente anno a Secção de Hygiene Infantil (aviso 1.244);

De 2:000\$, proveniente de medicamentos fornecidos pelo Instituto Oswaldo Cruz, em maio do corrente anno, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná (aviso 1.251);

— Solicitou-se:

Ao mesmo ministerio que seja entregue a Antonio Pereira de Abreu a quantia de 600\$, para attender ás despesas de prompto pagamento, durante o cor

rente exercício da Secretaria Geral (aviso 1.239);

Ao mesmo ministerio que seja entregue ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira a quantia de 225\$, para decorrer ás despezas de prompto pagamento da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, durante o 4º trimestre do corrente anno (aviso 1.241);

Ao mesmo ministerio seja entregue, de uma só vez como adiantamento a Rodolpho Fernandes Machado a importância de 600\$, para attender a despezas de prompto pagamento da Secção de Hygiene Infantil, durante o corrente anno (aviso n. 1.253).

Communicou-se ao mesmo ministerio que foram solicitadas providencias ao Sr. presidente do Estado da Parahyba a fim de que seja recolhida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, a importância de réis 57:500\$, correspondente á metade das despezas effectuadas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural, em 1921. (aviso n. 1.249).

Solicitou-se ao mesmo ministerio seja annullada do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, a importância de 2:068\$815 que deverá ser distribuida ao Thesouro Nacional para attender ao pagamento do ordenado do sub-inspector de saude, Dr. José Carmo da Silva Pereira, de 11 de maio do corrente a 3 do corrente mez de outubro (aviso n. 1.252).

Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, os documentos que comprovam a applicação do adiantamento da importância de 600\$ feito ao Dr. Antonio Fernandes Pereira para occorrer a despezas de prompto pagamento da Secção de Hygiene Infantil, durante o corrente anno (aviso numero 1.250);

Ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam o adiantamento de 225\$ feito ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, durante o 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.246);

Ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 600\$ feito ao porteiro Antonio Pereira de Abreu, para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Directoria Geral, durante o presente exercício (aviso n. 1.247).

Solicitou-se:

Ao director da Despesa Publica, em additamento ao officio n. 2.666, de 21 de setembro do corrente anno para providencia no sentido de ser entregue ao Dr. Alfredo de Mello Alvim, a importância da folha de gratificação dos mezes de junho e julho proximo passado, que compete ao pessoal em serviço do Lazareto da Ilha Grande (officio numero 2.937);

Ao mesmo director, o pagamento das folhas relativas ao mez de setembro do corrente anno ao 3º official Joaquim Menezes de Oliva (362\$666) e aos emagados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (232\$177) (officios numeros 2.835 e 2.936).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 19 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, os boletins dos serviços executados pelas reparti-

ções subordinadas a esta directoria, durante o mez de setembro proximo findo (officio n. 3.248 A);

Ao mesmo, o officio n. 2.384, da Prefeitura Municipal, acompanhado do processo referente ao Centro Hippico (officio n. 3.248);

Ao mesmo, devicemente informado, o requerimento de Maria Anecia Godinho de Campos, funcionaria da Inspectoria de P. da Tuberculose (officio numero 3.247);

Aos Drs. delegados e inspector de fiscalização de generos alimenticios, para fins convenientes, por cópia, o officio n. 2.953, de 14 do corrente, do secretario geral (officio n. 3.244);

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria Educação e Propaganda, os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de setembro proximo findo (officio n. 3.249);

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, o Jardo de vistoria n. 497, referente ao predio n. 31 da rua Paulino Fernandes (officio n. 3.245).

Foram multados:

Pela Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimenticios, em 100\$, cada um, J. Venancio e Barros & Martins; em 50\$, A. Gomes & Ribas;

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 200\$, Theozza Quirino;

Pela 4ª delegacia de saude, em 500\$, Antonio Maria Gomes da Costa.

Requerimentos despachados

2ª Delegacia de Saude:

Carlos de Suckow Joppert (4.082). — Deferido, unicamente quanto a dispensa do ladrihamento immediato das paredes das cozinhas.

Antonio Ferreira (4.113). — Deferido.

Bartholomeu Francisco de Souza e Silva (4.112). — Sim, por 30 dias.

4ª Delegacia de Saude:

Felix Nogueira (4.116). — Deferido.

Luiz & Comp. (4.117). — Sim, por 90 dias.

Maria Amelia Soares Torres (4.115). — Deferido.

Amelia Mattos Ribeiro (4.056). — Deferido, devendo ser dotadas de bandeiras basculantes as portas que communicam com a area-central.

Anna Pontes (4.043). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Carlos de Souza (4.103). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 16 de outubro de 1922

Communicou-se ao director da secção de contabilidade do departamento, que a Inspectoria de Saude do Porto desta capital, em 14 do corrente, multou na quantia de 200\$ o commandante F. Franck, de vapor allemão *Sachsen*, por infracção do art. 966, letra f, do regulamento sanitario vigente (officio n. 3.609).

Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto:

Commandante F. Franck, vapor allemão *Sachsen*, infracção do art. 966, letra f, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921. Consignatarios: Theodor Wille & Companhia.

Ria 17

Communicou-se:

Ao sub-inspector de saude dos portos de Alagoas, que, por despacho do Sr.

ministro da Justica, de 14 do corrente, foi indeferida a petição em que o guarda sanitario interino daquella repartição, Crescencio Leopoldino da Silva, solicitava o pagamento integral do cargo que exerce (officio n. 3.637);

Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que se chama José Alves da Cruz e não José Gonçalves da Cruz, como tem figurado em folha, o enfermeiro embarcado no paquete *Benevente*, daquella companhia (officio n. 3.610).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, acompanhadas da respectiva relação, na importância total de 1:405\$210, as quantias das contas de desinfecção effectuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de setembro proximo findo (officio n. 3.624);

Ao director do Hospital Paula Candido, a portaria de nomeação de Euripides Ildesonso da Silva, para exercer o cargo de 3º official deste departamento durante o impedimento do effectivo Antonio Garcia Gil Pimentel (officio numero 3.614);

Ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, uma cópia do telegramma endereçado ao Sr. ministro da Justica pelo enfermeiro Santos Souza (officio n. 3.612);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, afim de ser dado parecer, a especificações dos concertos accrescidos necessarios á lancha *Oswaldo Cruz*, desta directoria (officio n. 3.611);

Ao mesmo, a proposta de Soares, Sampaio & Comp., para o fornecimento de lanchas sanitarias, solicitando esta repartição o devido parecer (officio numero 3.616);

Ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, o inteiro teor do officio n. 2.890, de 9 do corrente, da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 3.613);

Ao sub-inspector de saude dos portos da Parahyba, um talão de bilhetes de livre pratica (officio n. 3.642);

Ao juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, uma relação dos funcionarios desta directoria e das Inspectorias de Prophylaxia Maritima e Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, aptos para servirem como jurados (officio n. 3.625);

Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta em tres vias, na importância de 676\$248, relativa ás desinfecções realizadas em vapores daquella companhia, durante o mez de setembro ultimo. Outrosim, communicou-se que a referida conta deve ser paga no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 3.617);

A Wilson, Sons & Company Limited, a conta, em triplicata, pelo expurgo procedido no vapor *Guthbert*, no mez de setembro findo, na importância de réis 92\$314. Communicou-se, outrosim, que o pagamento da alludida conta deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade deste departamento (officio n. 3.618);

A Zonha, Ramos & Comp. a conta, em tres vias, na quantia do 91\$989, pela desinfecção realizada no vapor *Itheos* no mez de setembro proximo passado. Communicou-se, outrosim, que o pagamento dessa conta deverá ser feito na secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, no prazo de

20 dias, a contar desta data (officio numero 3.619);

Ao agente da Skoglands Linje Brasil Limitada, a conta, em tres vias, na quantia de 918999, pela desinfecção procedida no vapor *I. H. Skogland*, no mez de setembro proximo passado. Communicou-se, outrossim, que o pagamento da referida conta deverá ser realizado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio numero 3.620);

Ao gerente da Pereira Carneiro & Companhia Limitada (C. C. e Navegação), a conta, em triplicata, do expurgo procedido nos vapores *Marconi* e *Piahy*, no mez de setembro findo, na importância total de 1848303. Communicou-se, outrossim, que o pagamento da citada conta deverá ser feito na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, no prazo de 30 dias a contar desta data (officio numero 3.621);

Ao agente do Lloyd Nacional, a conta, em triplicata, no importe de 992589, referente á desinfecção procedida no vapor nacional *Marne*, no mez de setembro ultimo. Outrossim, communicou-se que o pagamento dessa conta deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 3.622);

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta, em triplicata, da desinfecção realizada nos vapores *Napuan* e *Itaquí*, no mez de setembro findo, no importe total de réis 1688778. Communicou-se, outrossim, que o pagamento da alludida conta deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 3.623);

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Pará, recebidos os officios ns. 354 e 356, de 4 do mez findo, enviando os quadros demonstrativos da renda eventual da União, referentes ao mez de agosto ultimo (officio n. 3.626);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, o recebimento dos officios ns. 94 e 96, de 23 de setembro ultimo, encaminhando a folha de pagamento da diferença de vencimentos do sub-inspector dos mezes de janeiro e fevereiro e o quadro da renda eventual da União, correspondente ao mez de agosto (officio n. 3.628);

Ao mesmo, recebido o officio n. 93, de 22 do mez ultimo, e communicou-se que os marinheiros devem recolher a importância da gratificação do decreto 3.990, de 2 de janeiro de 1920, referente aos mezes de junho e julho ultimos (officio n. 3.629);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 514, de 2 do corrente, encaminhando a folha do pessoal superior dos mezes de junho e julho do corrente anno (officio numero 3.633);

Ao mesmo, recebidos os officios numeros 503 e 507, de 26 e 27 de setembro findo, com os quaes vieram a conta referente aos concertos da lancha *Herculano de Freitas* e o mappa da renda eventual da União, do mez de agosto (officio n. 3.634);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Piahy, recebidos os officios ns. 94 e 97, de 1 e 5 de setembro ultimo, enviando as folhas de pagamento e o mappa da renda eventual da União do mez de agosto ultimo (officio n. 3.635);

Ao inspector de saude do porto de Belém, recebido o officio n. 360, de 12 de setembro ultimo, que acompanhou o titulo de nomeação de Marcellino Ferreira da Rocha, guarda sanitario daquelle inspectoría (officio n. 3.636);

Ao sub-inspector de saude dos portos da Parahyba, recebido o officio n. 152, de 2 do corrente mez (officio n. 3.638);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, recebido o officio n. 412, de 27 de setembro findo (officio n. 3.639);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 538, de 14 do corrente (officio n. 3.640);

— Restituíram-se:

Ao sub-inspector de saude dos portos da Parahyba, a folha de pagamento do augmento provisório dos guardas daquelle repartição, dos mezes de junho e julho e agosto, que acompanhou o officio n. 143, de 19 do corrente, afim de ser atendido o exposto no officio numero 3.422, de 23 do mez findo, desta directoria (officio n. 3.627);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, a folha de pagamento do pessoal superior relativa ao mez de agosto, que acompanhou o officio n. 93, de 22 do mez findo, para serem corrigidos os enganos apontados (officio n. 3.630);

Ao inspector de saude dos portos de S. Paulo, as folhas de pagamento do pessoal superior relativas ao mez de agosto e á gratificação de junho e julho ultimos que acompanharam o officio n. 515, de 2 deste mez, afim de serem reutilizados os enganos apontados (officio n. 3.631);

Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal superior do mez de setembro findo, que acompanhou o officio n. 517, de 3 deste mez, pelas mesmas razões expostas em o officio n. 3.631, de hoje datado (officio n. 3.632);

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 19 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 14, 16, 17 e 18 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 16 e 17 do corrente (officio n. 1.091);

Ao Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil, pedindo providencias para que seja levantado o interdicto do predio n. 107 da rua General Camara, ha dias incendiado, afim de que esta inspectoría proceda a desinfecção no referido predio, em virtude do officio dirigido a este departamento pelo Sr. Dr. delegado do 3º districto policial (officio n. 1.092);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a relação nominal, em duplicata, dos empregados desta inspectoría residentes nos subúrbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa ao mez de novembro

do corrente anno, com direito ao passo de 75 % de abatimento (officio numero 1.093).

Requerimentos despachados

Manoel Espinheiro da Costa. — Certificado-se.

Férias:

Rodrigo Moreira. — Deferido.

Antonio Corrêa Neves. — Deferido.

Salvador Baptista da Souza. — Deferido.

Otávio Alexandre. — Deferido.

Anselmo Ernesto Roriz. — Deferido.

Fausto de Moraes Rego. — Deferido.

Francisco Ritto. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1922

José Manoel Diniz (2 601) — Póde ocorrer.

Virgílio Santos & Comp. (2 597). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Dia 19

A. M. Pacheco & Comp. (2.614). — Indeferido.

Riscontos Aymoré Limitada (2 709). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Von Linc (2.593) — Só p'der ser occorrida após o cumprimento do termo de intimação expedida.

Férias:

Feliciano Ferreira da Costa — Deferido.

Eusebio da Costa. — Deferido.

Poltica do Districto Federal

Per actos de 20 do corrente:

Fica creado Comuldo Rangel do cargo de avaliador da casa de emprestimos sobre rendas de R. Cerqueira, á rua Luiz de Camões n. 54;

Foi nomeado Joaquim Silva para substitui-o.

Ministerio da Marinha

Conselho do Almirantado

RASCUNHO DA ACTA N. 1.021

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's tres horas do dia dezasete de outubro de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos, vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto Raja Gabaglia, Pinho de Vasconcellos, Machado, Dutra, Heleno Pereira e Machado da Silva, contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Otávio Jardim, contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario, contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirantes Americo Silvado e Pedro de Frontin e contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 1.019, attinente á sessão do dia 10 de outubro corrente, e lido e approved o rascunho da acta n. 1.020,

referente á sessão do dia 13 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 347, de 1922 — Requerimento do mecanico naval de 1.ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Manoel Rodrigues, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 348, de 1922 — Requerimento do mecanico naval de 2.ª classe, 1.º sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Jusino Thiago dos Santos, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 349, de 1922 — Requerimento do mecanico naval de 2.ª classe, 1.º sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, José Drumond de Oliveira, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 350, de 1922 — Requerimento do mecanico naval de 2.ª classe, 1.º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Alvaro de Araujo Miranda, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 344, de 1922 — Sobre o projecto de regulamento para as Escolas de Aprendizizes Marinheiros e de Grumetes, regimento interno e programma de ensino, organizadas pela 2.ª secção da Inspectoria de Marinha.

N. 345, de 1922 — Requerimento do capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, pedindo que seja publicado em ordem do dia do Estado-Maior da Armada o transcripto em seus assentamentos o accórdão do Supremo Tribunal Militar que o despronunciou e mandou annullar o processo a que foi submettido por improcedencia de ausencia.

N. 351, de 1922 — Proposta de promoção por antiguidade ao posto de capitão-tenente do Corpo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 316, de 1922 — Requerimento do fiel de 2.ª classe Antonio Francisco de Almeida, pedindo dispensa de tempo de embarque que lhe falta para efeito de sua promoção á classe superior; relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

E' approvedo o parecer contrario ao requerido. O Sr. Virgilio de Carvalho julga de justiça o pedido do supplicante por aberrar do principio de equidade a excepção feita no art. 64 do decreto numero 7.711, de 9 de dezembro de 1909.

Consultas ns. 347, 348 e 349, de 1922. — Reforma dos sub-officiaes adeante nomeados; relator, o Sr. Machado Dutra.

São approvedos os pareceres favoráveis á reforma, no posto e com o soldo de 2.º tenente e mais as seguintes quotas de 2 ½ %:

Mecanico naval de 1.ª classe, Manoel Rodrigues, tres;

Mecanico naval de 2.ª classe, Jesuino Thiago dos Santos, um;

Mecanico naval de 1.ª classe, José Drumond de Oliveira, uma;

Consulta n. 350|1922. — Reforma do mecanico naval de 2.ª classe Alvaro de

Araujo Miranda. — Relator, o Sr. Machado Dutra.

E' unanimemente approvedo o parecer favoravel á reforma, no posto e com o soldo de 1.º sargento.

Consulta n. 313|1922. — Requerimento do capitão de fragata clinico, Arthur Ferreira Carneiro, pedindo sua investidura na posse do posto de capitão de mar e guerra do quadro de pharmaceuticos da Armada. — Relator: o Sr. Flavio Mendes.

E' lido o parecer contrario ao requerido e favoravel á passagem do peticionario para o quadro extraordinario.

Aberta a discussão, o Sr. Machado da Silva solicita vista dos papeis.

Consulta n. 264|1922. — Sobre o requerimento do capitão de corveta engenheiro naval Gastão Greenhalgh Ferreira Lima, pedindo se considere fóra da sede da marinha o serviço prestado a bordo do Minas Geraes, quando em reparos em Nova York. Relator, o Sr. Octavio Jardim.

E' unanimemente approvedo o parecer contrario ao requerido, porque, em face da actual lei de promoções, o serviço fóra da sede da marinha devera ser prestado em territorio nacional.

Consultas ns. 318, 338 e 343|1922. — Reforma dos sub-officiaes adiante nomeados. Relator, o Sr. Machado da Silva.

São approvedos os pareceres favoráveis á reforma no posto e com o soldo de 2.º tenente e mais as seguintes quotas:

Fiel de 1.ª classe Marcos Euclides de Oliveira — quatro.

Mestre Francisco de Assis Paulino — quatro.

Escrevente de 1.ª classe Manoel Venerando da Graça Junior — tres.

Consulta n. 351|1922. — Sobre a promoção, na quota de antiguidade, a capitão-tenente. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente approvedo o parecer declarando que em uma das vagas de antiguidade deve ser promovido o 1.º tenente Sylvio Wequelin de Abreu.

Consulta n. 342|1922. — Rectificação da reforma do 1.º tenente engenheiro machinista reformado Ignacio da Cruz Antonio Villarinho. Relator, o Sr. Teixeira Cardoso.

E' unanimemente approvedo o parecer no sentido de assegurar ao interessado a reforma no posto e com o soldo de 1.º tenente e a graduação de capitão-tenente, mais seis quotas de 2 olo além das que já percebe.

Regulamento das Capitantias. Relator, o Sr. Raja Gabaglia. Continua-se o estudo do respectivo projecto.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 20 de outubro corrente.

para o quadro suplementar, por ter sido nomeado instructor do C. M. de Porto Alegre, e Alvaro Guerreiro Bogado, do 11.º regimento (S. João d'El-Rey), para o 3.º regimento (Capital Federal).

— Foram mandados servir nas guarnições abaixo mencionadas os seguintes officiaes pharmaceuticos:

Capitão Alvaro do Rego Barros Pessca, como encarregado da pharmacia do Hospital Militar de Recife;

Capitão Bernaldo Cysneiros da Costa Reis, como encarregado da pharmacia do Hospital Militar de Juiz de Fora;

Capitão Gustavo Alberto da Camara e Castro, como encarregado da pharmacia do Hospital Militar de São Paulo; e

Primeiro tenente Diogenes Celestino de Oliveira, como auxiliar da pharmacia do Hospital Militar de Santa Maria.

Requerimentos despachados

Carlos Rangel, sorteado, pedindo isenção. — Deferido.

Altamiro da Costa Rubem, pedindo restituição de uma caderneta de reservista. — Entregue-se, mediante recibo.

José Martins da Silva, sargento, pedindo passagem. — Indeferido, por não comportarem seus vencimentos o desconto dentro do exercicio.

Francisco Rodrigues Fernandes, 1.º tenente medico da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo promoção. — Indeferido. Sua pretensão não está amparada em lei.

Benjamin de Carvalho Rangel, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

João Tizzot, pedindo patente da G. N. — Indeferido, por falta de prova de nacionalidade.

Adelino Ribeiro de Moura, sorteado, pedindo nova inspecção de saude. — Indeferido.

Silvino Lopes Barreira e João Xavier Pinto, pedindo trancamento de matriculas de alumnos do Collegio Militar. Deferido.

Oscar Trapaga, pedindo certidão. — De-se por certidão.

Jorge Duffles Teixeira de Andrade, pedindo um attestado. — Indeferido, á vista da nota de desligamento.

Luiz Marques da Cunha, tenente da reserva, pedindo ficar á disposição do Ministerio da Guerra. — Não pode ser attendido.

Ignacio Bruni, sorteado, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, á vista do § unico do art. 95 do R. S. M.

Horacio de Figueiredo, pedindo expedição de patente da G. N. — Indeferido. A certidão de casamento apresentada não constitui prova de nacionalidade.

Alfredo Guimarães Motta, cabo, pedindo permissão para prestar concurso. — Attender, sem prejuizo do serviço militar.

José Julio de Oliveira, capitão, pedindo averbação de uma alteração. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado servente interino desta Secretaria de Estado José de Oliveira Junior, durante o impedimento do effectivo José da Costa Assumpção, percebendo aquelle apenas o que este perder.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 18 de outubro corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria, os 1.ºs tenentes Carlos de Lemos Bastos, do 3.º regimento (Capital Federal)

Directoria Geral dos Negócios Commerciaes e Consulares

CONFERENCIA DO CONSUL NICOLAU DEBANE

A pedido desta Directoria Geral o consul em Christiania, Sr. Nicoláo José Debaucé, realizou a 13 do corrente mez, na Associação Commercial desta cidade, a seguinte conferencia, que publicamos por ser interessantissima:

BRASIL E NORUEGA

OS ENSINAMENTOS DE NOSSOS PRIMOS BOREAES

Antes de pensarem os estadistas em crear a *Sociedade das Nações*, já a própria natureza a constituirá.

Pelas mesmas leis desta Natureza, nem os individuos, nem os povos nasceram para viverem isolados. A influencia reciproca para 3 nem omnium é, aliás, a condição primordial de todo ser creado. Desde o atomo até o homem, até ás nações, até os systemas sideraes. Unidade na diversidade é a característica do conjunto de todos os seres existentes, bem como a de todos os grupos desse conjunto entre si, e até mesmo a das partes desses grupos e dos individuos, que as constituem.

A palavra *universus*, isto é, dirigido para a unidade (vassada no mesmo molde de *diversus*, de *aversus* e de *conversus*, etc., isto é, dirigido para a dispersão, para fóra, para trás, etc.), exprime succinta e maravilhosamente esse facto.

Essa influencia reciproca tão benéfica, a Providencia, se faz, exercer automaticamente e fóra da intervenção dos seres livres e intelligentes nos casos em que essa intervenção é impossivel. Nos casos, porém, que dependem da actuação do homem, cumprê-lhe actuar, para colher os beneficios, que lhe decorrem, pelo facto de estar em relação com o resto da sociedade, de que faz parte. Assim, o homem respira e assimila os alimentos automaticamente, independentemente da sua acção, mas não come, nem se move, sem um acto livre da sua vontade.

Os benefícios da acção reciproca entre paizes, mesmo aparentemente remotos, não podem comportar melhor parallello do que o exemplo do Brasil com a Noruega.

Fallar de influencia reciproca, é mesmo de relações, entre o nosso paiz tropical e aquelle longinquo reino boreal poderá parecer, á primeira vista, um paradoxo. Si examinarmos, entretanto, os factos, notaremos correlações indubitaveis entre elles, veremos quaõ grande intercambio de proveitos commun existiu entre ambos, mesmo independientemente da intervenção do homem, quer no dominio da geographia physica, quer no dominio da historia e da ethnologia, quer no dominio da economia.

Deixando de lado a *saga* de Erico, o Ruivo, e do descobrimento do Vinland, bem como a das expedições de Thorstein e de Karlsefni, questões que não pretendo abordar nesta palestra, é fôra de duvida, entretanto, que foram os Noruegueses que colonizaram a Islandia e a Groenlandia, isto é, terras occidentaes situadas no mesmo meridiano, que passa pelo Brasil.

A convicção firme da existencia da America jámais se teria arraigado no cerebro de Christovão Colombo, si esse navegador genovez, antes de sua expedição á America, não tivesse estado na Islandia e si, graças aos Islando-Noruegueses e aos roteiros por elles delineados, não tivesse conhecido as terras occidentaes e precisado com exactidão o meridiano, em que ellas estavam localizadas.

Si quizeramos, poderemos dizer que Colombo descobriu a America, mas que os Noruegueses foram os seus verdadeiros pilotos, da mesma maneira que affirmaremos que foram os louros, colhidos por Colombo, muito mais do que a procura de ventos favoraveis, que dirigiram o roteiro dos portuguezes de Cabral para o occidente, e os conduziram á terra de Vera-Cruz.

Pre-descobridores das nossas bandas, os Noruegueses também foram, em grande quinhão, seus pre-colonizadores. O sul da Noruega, da Suécia e da Dinamarca e as costas meridionaes do Báltico, ou, para bem dizer, os paizes scandinavos constituiram, no começo da era christã, um grande cadinho em que os elementos mais sãos da raça aryana se misturaram para dar nascimento aos ptvos scandinavo-gothicos, cujo sangue vigoroso ella regenerou, embora por meio de uma cirurgia dolorosa, tanto nas ilhas britannicas, como na península iberica, alterando a antiga camada de população.

Anglos, Sárões, Dinamarquezes, Vikings e Normandos, na Inglaterra, Escócia e Islândia; Visigodos, Vandalos e Suevos na península Ibérica, graças às suas expedições de conquista ou de pirataria, infiltraram o sangue nórdico nas praias dos povos enfraquecidos e debilitados de origem celtica, ibérica ou latina.

Posteriormente, os netos dos Anglos, dos Saxões e dos Normando, das ilhas Britannicas e os filhos dos Godos (*nota* *Uitatu*, ou *Ficalgo* quer etymologicamente dizer, *filho de Guto* nascidos em Portugal, bem como os da Andalusia (*Vandalucia, terra dos Vandalos*), os da Catalunha (*Gotalunia, euveramente a Gotalrige e a Jutlandin, signifi, quando foram a esta terra dos Godos*), e mais os do resto da Espanha trouxeram o sangue dos seus antepassados para o Novo Mundo, que colonisaram.

A America deve, pois, o seu descobrimento e a sua colonização aos nossos primos boreaes, mas a Noruega é, contudo, mais devedora do que credora da America, porque lhe owe a propria existencia.

— Como se pôde isso dar? Eu vol-o explicarei. Simplesmente porque, se as costas do Brasil não tivessem desviado para o norte a corrente quente de Guiné, e a inclinação das margens do território dos Estados Unidos não a tivessem encaminhado rumo das costas da Islandia e da Noruega, essas regiões, em vez do seu vigorante clima actual, seriam regiões desertas e cobertas de uma perpetua manta de neve, como a Groenlandia, a terra de Baifu e o norte da Sibéria, que estão em igual latitude. Gelos fluctuantes ou *icebergs* chegam ao Atlantico até uma latitude igual á da península iberica, mas o cabo Norte jamais os viu.

Ainda ha poucos mezes, em portos de pedra ao norte de Hammerfest, isto é, tendo a mesma latitude da Groenlandia Central, do norte do territorio de Alaska, da Nova Zemita e da terra de Wrangel, tomava eu notas e escrevia cartas á luz do sol da meia-noite, sem ter a cabeça coberta, sem usar sobretudo e com os mesmos vestuários, que uso aqui no Brasil, e isso sem o menor incommodo, por ser o mar aquecido pela influencia do Gulf-Stream e o ar pelas camadas temperadas que a mesma corrente maritima produzia.

Essa corrente quente do Gulf-Stream, ao mesmo tempo que aquece as águas pouco profundas das costas da Noruega, é a causa da existência de preciosos cardumes de bacalhão e de harengues, principal fonte de renda do país. Sem o Gulf-Stream, ao invés da tão nobre, bella, intellectual e pequena raça dos Noruegueses e dos Suecos, teríamos encontrado na Scandinavia somente miseraveis esquimós, vestidos de peles e esqualidos, cavando buracos no gelo perenne e ficando silentes, em derredor, a verem surgir a cabeça de uma phoca para conseguirem harpoal-a, como até hoje o fazem os habitantes da Groenlandia.

Mag que dizemos? Tal seria a situação actual da Scandínavia, mesmo com a existencia do Gulf-Stream, se pequenos territorios, ainda que como os de Nicaragua, Costa Rica Salvador e Honduras, não existissem e se a configuração do relevo americano tivesse sido entregue a uma acção de forças cegas que em vez de erguer nesse ponto uma barragem protectora formada de altos montes e de terras elevadas, tivesse aberto communicação livre entre o Atlanticó e o Pacifico. Em tal caso, desviada para o oeste pela acção do movimento da Terra a corrente do Gulf-Stream se dirigiria para o Pacifico, deixando o norte da Europa exposto ao frio natural á sua latitude.

Do mesmo modo, se também pela acção de forças supostas cegas, actuando no periodo da consolidação da crosta terrestre, o Brasil tivesse sido uma planície do nivel da Argentina e esta ultima um planalto do nivel do Brasil, o supposto planalto argentino, gelando-se pelo embate dos ventos frios do polo sul, faria que o Brasil tivesse um clima como o do Sudão, o da Guiné ou o do Senegal, pois esse planalto, como um biombo, impediria que lhe chegassem os ventos frescos do sul. Não foram, porém forças cegas mas sim a propria Sabedoria Divina que presidiu a constituição da nossa Terra e quem meditar um pouco comprehenderá o inspirado poeta hebreu quando, considerando a acção desta Sabedoria na formação da Terra, e n'um colloquio mudo, ouvindo-lhe as palavras, assim, nol-as transmittir em forma de revelações:

«Fui organizada desde a Eternidade» desde o começo, desde a origem da Terra. Os abyssmos ainda não existiam, as nascentes cheias d'agua ainda não estavam formadas, nem flambem as ingentes massas dos montes; mas eu já existia. Nasci antes das colles e das auteiras e antes que fossem feitos a terra, os rios e os elementos do globo. Quando os céus se elevaram eu estava presente e quando os abyssmos foram liemitados, as nuvens consolidadas, as nascentes reguladas, as margens do mar fixadas, as fundações da Terra organisadas eu estava assistindo, presente, á obra. Junto ao Creador congratulando-me com elle todos os dias, brincando continuamente deante d'elle, brincando no globo da terra...

Mas continuemos. As costas marítimas do nosso país têm a extensão de 5.000 quilômetros; semelhante extensão têm as costas da Noruega; se seguirmos as sinuosidades da marinha, em 1 hora, em linha recta, essa extensão ficou reduzida a 3.000 quilômetros, ao passo que, se alguém quizesse seguir fielmente

todas as ondulações da costa, mediria a extensão assombrosa de 20.000 kilometros, ou seja a metade da circumferencia do globo.

Ora, essa extensão de costas produziu em ambos os paizes uma vigorosa raça de marinheiros e de pescadores, cuja vida e cuja indole estão, no fundo, em completa correspondencia, apesar da differença de latitudes. Verdadeiros irmãos são os homens das enseadas, os vikings, os maritimos antigos e modernos da Noruega e os nossos valerosos pescadores e jangadeiros, cujo feito acanhamos ha dias de admirar. Quão proveitosos ensinos lucrariam uns aos outros e quanto lastimo que o tempo escasso me obrigue a deixar o desenvolvimento desta questão e a exposição de maiores minudencias sobre as pescarias norueguesas para outra occasião.

Além dos pescadores, dos marinheiros e de todos os que vivem das industrias annexas á pesca e á navegação, o elemento basilar da sociedade norueguesa é constituído pelos agricultores e silvicultores. Assim o é tambem no Brasil, em que a propriedade rural constitue a espinha dorsal da nossa sociedade. Demais, a Noruega foi constituída pelos elementos democraticos da Scandinavia, como o Brasil o foi pelos de Portugal e da Espanha, muito mais pelos elementos espanhóis do que pelos portuguezes, porque Portugal forneceu o nucleo, porém a Espanha forneceu o plasma immenso, que ennobrecce o pequeno nucleo e se crystallisa tomando a forma geometrica do solido estimulador, como acontece em certas soluções chemicas. Sinto muito dever tambem adiar para outra occasião a justificativa dessa opinião, que só poderá parecer, entretanto, paradoxal a quem se esquecer de que o numero reduzido de colonos portuguezes, tomando em consideração a imigração de outras raças e a mestiçagem com os indios e os pretos, não poderia constituir para o Brasil de hoje uma população, que já alcançou mais de 30.000.000 de habitantes, enquanto no mesmo espaço de tempo a população de Portugal apenas passou de 3 a 6 milhões de habitantes. Além do mais, é de notar que o Brasil foi o filho enfeitado de Portugal, enquanto suas filhas dilectas eram as colonias da Africa e a India, que tiveram como canto do berço o immortel poema dos «Lusiadas», cujo auctor, o glorioso Camões, foi sem o querer, o maior inimigo do Brasil por entusiasmarmos a imaginação portugueza em favor da India mysteriosa, que aproveitou, por isso, de todo o poder de atracção e de toda a influencia das tradições classicas, por se ter dirigido para o leste e não para os desastres fidejigos portuguezes, enquanto o obscuro Brasil, que não logrou ter um tal berço para elle apatheoso, o berço gozou de tão pouca importancia que nem mesmo os felizes donatarios das primeiras capitánias se abalancaram a tomar posse das uberrimas regiões ou melhor dos reinos, com que foram agraciados. Não percamos ainda de vista que a pequena população de Portugal não poderia basar para colonizar, ao mesmo tempo, o Brasil e as outras immensas colonias portuguezas, mas não nos esqueçamos tambem de que foi grande o papel da pobre Galicia Espanhola na emigração para o Brasil, e o dos espanhóis que, subindo do sul para o norte, desde o tempo de D'az da Solis, e penetrando do Vice-Reino do Rio de la Plata até as provincias meridionaes do Brasil, descuradas pelos Portuguezes que, de facto, só cuidaram do norte do Brasil, muito contribuíram para o povoamento do nosso solo, sendo ainda de notar que numerosos aventureiros espanhóis emigraram do Vice-Reino do Peru para as bandas de leste. Lembremo-nos ainda de que Philippe II, para dispor de maior numero de homens, capazes de ser alistados nos seus exercitos, prohibiu a emigração dos seus súbditos para o Novo Mundo espanhol e que os fugitivos do serviço militar passaram para o Brasil através de Portugal, embora estivesse a esse tempo a coroa portugueza reunida á espanhola, sob o mesmo soberano. Notemos mais que o Brasil foi a unica colonia portugueza, que se separou de Portugal, e que, aliás, sempre se tentou separar da metropole, até effectuar definitivamente a separação, e isso precisamente porque o Brasil não era constituído por elementos unicamente portuguezes. Portugal foi, de facto, o pae do Brasil, mas a Espanha foi a mãe um pouco esquecida pelo filho, que formou o seu corpo com elementos tirados de sua propria substancia.

Ora, como já dissemos, nesse grande plasma espanhol, que contribuiu para a formação da raça brasileira, abundam os elementos nordicos, muito mais do que no germen portuguez.

Geologicamente, o Brasil e a Noruega fazem parte dos terrenos mais antigos do globo. Em ambos, por consequente, o carvão é escasso, em ambos superabunda o ferro e, mais ainda, são dotados de um immenso thesouro de força hydraulica. A organização economica de cada um delles seguirá, pois, forçosamente, as mesmas directrizes e nada lhes pôdo mais aproveitar do que seguirem o movimento scientifico e industrial, que se opera mutuamente.

E' justamente o que acabou de relembrar, ainda ante-hontem, muito judiciosamente, o Exmo. Sr. Johan Pauze, ministro da Suecia, por occasião da inauguração do pavilhão sueco:

«Ce sont là des preuves irréfutables d'intérêts communs qui ne s'expliquent pas uniquement par le besoin que la Suède, comme tout le monde, avait déjà à cette époque des produits de cette terre fertile. Il y avait d'autres raisons, plus profondes, raisons qui existent encore et recomendent toujours aux deux peuples de cultiver et approfondir les très anciennes relations qui les unissent. C'est que les produits exquis de votre sol fécond mis à part, les principales richesses naturelles du Brésil et de la Suède présentent un ressemblance remarquable. On trouve ici, comme en Suède, des quantités presque inépuisables de minerais de fer de la première qualité, des forêts immenses, ou d'innombrables et puissantes rivières attendent la transformation de leur chute et de leur rapides en force électrique de la houille blanche, la force et la fortune de demain; mais nous sommes l'un et l'autre... dépourvus de charbon de premier ordre. La manque d'un facteur d'une aussi grande importance pour la fabrication générale impose des méthodes spéciales. La situation des deux pays, étant presque identiques, les lignes à suivre devraient l'être également, ce qui a été si bien compris de ce côté de l'océan.»

E o que S. Ex. o Sr. Pauze disse relativamente á Suecia, paiz irmão gêmeo da Noruega pela natureza e pela constituição physica, confirma as minhas asserções.

Emfim, une o nosso paiz e a Noruega precisamente o que os separa: a diversidade do clima e das produções. A Noruega, paiz boreal, tem necessidade dos vegetaes, das carnes, das fructas e de todos os productos tropicaes, que ella não pôde produzir, e que nós produzimos, enquanto que o peixe norueguês não frequenta nossas costas e as essencias de suas florestas não medram em nossas regiões. Entre nós e a Noruega não pôde haver competição alguma, mas sempre um precioso intercambio de proveitos.

Tal era o theme que tencionava desenvolver e que estava annunciado como programma desta conferencia, quando me foi primeiramente que o assumpto não caberia nos limites de uma unica conferencia e depois que seu caracter especulativo não está de accordo com os moldes das communicações a esta benemerita associação que devem ser, sobretudo de caracter pratico. Contentando-me, pois, com as breves referencias que acabei de fazer, para ressaltar, por occasião da passagem de mais um anniversario da descoberta da America, o papel desses gloriosos filhos do norte nesse facto capital na historia da humanidade, e para saudar, na pessoa dos nossos primos boreaes, a nossa branca avó nordica, sempre joven e vigorosa, apesar da sua antiguidade, passo á exposição de uma preciosissima, lição que os energicos e activos noruegueses nos estão dando e que talvez constitua o melhor presente, que podem dar a um paiz, como o nosso, por occasião do seu centenário.

As commemorações de anniversarios não são, para nós, apenas as simples recordações, e a evocação dos acontecimentos importantes da nossa existencia. São e devem ser muito mais. São os pontos, no caminho helicoidal da vida, de onde medimos a distancia percorrida e a que nos resta percorrer, até o ponto mais remoto, que os nossos olhos possam alcançar, para tirarmos, do que vemos, conclusões practicas.

Todo anniversario é, pois, época de recolhimento, de retrospectão, de exame e de meditação. Qual de nós, individualmente, fazendo annos, ainda não cogitou, mesmo inconscientemente, do seu presente, do seu passado e do seu futuro e não meditou sobre o modo por que utilisou o tempo e as circumstancias, esboçando para si mesmo planos de reformas e de accões?

E as nações procedem como os individuos na senectude de suas grandes datas, embora tal exame e tal meditação sejam inconscientes muitas vezes, porque qual é o anniversario que se pôde celebrar sem considerações sobre o passado e sobre o futuro? E, se tal facto caracteriza os anniversarios communs, quanto mais a commemoração de um centenário, que é um acontecimento tão importante como a existencia das proprias nações?

Verdade é que ha sempre alguma cousa triste nos anniversarios para aquellos, que já estão do outro lado da vertente da vida, porque cada anniversario vae diminuindo a distancia entre o berço e o tumulo, e como as horas «*culminant omnes, ultima necant*», isso é, todas ferem a ultima mata. Mas sempre, lhante sentimento não se insinua na alma da mocidade, que começa a subir o monte não podem ainda ver o declive opposito. Por isso, é prematuro para elles cuidar da outra vertente antes de chegar ao cimo, que devem alcançar, e assim,

é cheia de alegria que a juventude nota em cada anniversario a diminuição da distancia, que a separa do cume.

Ora, o Brasil é joven: é ainda um menino, menino prodigio, menino colossal, cheio de vigor, maior e mais poderoso do que os gigantes, mas menino ainda, e tendo auras de si pouco passado e deante dos olhos um enorme futuro, que apenas se lhe começa a desenrolar.

Um lance de olhos sobre si mesmo, na época do centenário e na dos anniversarios do seu nascimento, só lhe pode trazer sentimentos de reconforto, de prazer e de confiança em si mesmo, só pode suggerir-lhe utilissimos planos de reforma e de aperfeiçoamento, só pode animar-o para não poupar esforços em corrigir defeitos fatalmente inherentes a todo ser creado, o que significa animar-o a progredir, como nos lembra sempre a nossa auri-verde bandeira.

Com effeito, celebrando o centenario da sua existencia como nação independente, isso é, do seu nascimento, e vendo medir o seu crescimento, como factor da economia mundial, desde o dia, em que viu a luz, até a idade de cem annos, extrema mocidade na vida das nações, o Brasil não pôde certamente deixar de ficar deslumbrado pelo que se lhe divisa.

Considerando-se as cousas sob o ponto de vista economico, e tomando o vocabulo *imperio*, não no sentido limitado de um estado governado por um Imperador, mas no sentido de uma nação, qualquer que seja a sua forma de governo, e estando a sua autoridade sobre vastas regiões unidas por meio de um centro commum, pode-se dizer que o Brasil se tornou um dos mais importantes imperios economicos do mundo, para se não dizer o mais importante.

Demais, *imperio*, significando uma grande extensão territorial, possuindo a unidade nacional e economica, na qual as forças e autoridades regionaes se dirigem para um mesmo centro, apezar da sua autonomia e da sua diversidade, corresponde á expressão do vocabulo *imperium* em latim, *reich*, *rik* ou *rike* nas linguas germanicas ou scandinavas em formação, como *Frankreich*, que designa a Republica Franceza, sentido que permite conservar o nome de *Deutsche Reich* á Alemanha republicana de hoje.

Si levarmos em conta a avaliação da força economica para os imperios, não somente a força actualmente em uso, mas, como, na avaliação do poder de uma queda de agua, se levam em conta a energia potencial e a força latente em reserva, notaremos que no espaço de um seculo, o Brasil provou ser considerado, como já dicemos um imperio economico.

Mas o Brasil, por ter crescido tão rapidamente, precisa não somente alimentar-se, mas ainda sobrealimentar-se, e assimilar no seu organismo os alimentos, que toma. Sem este regimen, o crescimento enfraquecerá-o-ha, e será talvez muito mais prejudicial do que a ausencia de tão acelerado crescimento.

Precisa elle, então intensificar o seu commercio e sobretudo fixar os proveitos de tal commercio.

Para isso, deve o Brasil ter um commercio nacional.

De nada lhe servirá ver innumeradas casas estrangeiras exportarem os seus productos e vendel-os no estrangeiro. No meu modesto folheto, intitulado *«Nacionalismo Economico e Economia Nacional»*, já me estendi bastante sobre esse assumpto para não ser necessario demonstral-o de novo.

Em poucas palavras, a exportação brasileira não existe.

Na realidade, o proprio Brasil infelizmente nada exporta por si mesmo; deixa somente exportarem os seus productos pelas casas commerciaes estrangeiras estabelecidas no paiz e, como quasi não ha no estrangeiro agentes das casas commerciaes brasileiras e sim somente ha no Brasil agentes das casas commerciaes estrangeiras, o desenvolvimento de nosso commercio exterior hoje não depende da nossa propria actividade, mas da actividade dos negociantes estrangeiros estabelecidos no Brasil.

Demais, o lucro do nosso commercio de exportação, quasi inteiramente exercido por casas estrangeiras, reverte naturalmente em proveito dessas casas estrangeiras e é remetido, em grande parte, por ellas aos seus paizes de origem, ficando apenas uma mui pequena parte do saldo liquido do respectivo producto no Brasil.

De certo, magôa muito ouvir isso; magôa muito mais se ter de dizel-o: mas é uma afflicção salutar inculca em nosso amor proprio até que tomemos nós proprios em mãos a exportação dos nossos productos, isso é, nacionalizando o nosso commercio, e fixando em nosso paiz o saldo liquido integral da venda dos respectivos productos no estrangeiro.

Este é o ponto capital na nossa economia nacional e todos os outros são discussões de lana caprina em comparação com este.

Mas existiria um meio de conseguir semelhante resultado, um meio positivo e não simples sonhos e theorias utopicas, um meio pratico já experimentado, analysado, julgado, e posto, de facto, em pratica?

Sim, esse meio existe e quem o experimentou e o pôe

em pratica é um velho paiz, de antiga experiencia commercial, e ao mesmo tempo o mais liberal e o mais adeantado em theorias economicas, a Noruega. Ella, em condições economicas muito semelhantes as nossas, é que nos convida a attentarmos para o exemplo, que nos apresenta.

Consideremos, então, o exemplo da Noruega e ouçamos os seus ensinamentos mais recentes.

O anno de 1921, no conjunto, foi calamitoso para a situação economica da Noruega: falta de procura no locante a quasi todos os artigos da produção norueguesa: cambio desfavoravel, impedindo a compra remuneradora dos generos necessarios, quer seja para consumi-los, quer seja para transformar-los e exportal-os, miseria intensa nas regiões do norte do paiz, devendo ser soccorrida com despesas enormes; guerra de tarifas arruinadora com os paizes que são os maiores compradores dos productos noruegueses, Espanha e Portugal, conflictos de trabalho, careças, falta de trabalho; fallencias de casas commerciaes; deficit orçamentario, etc., etc.

Qualquer outro paiz, assoado por semelhantes ventos tempestuosos, soprando de toda parte, fatalmente teria ido a pique; o navio norueguês, pelo contrario, embora fosse muito agitado pelo temporal, embora fosse acossado pelo impeto do gelo polar fluctuante, embora fizesse agua muitas vezes, embora fosse violentamente sacudido pelas vagas, não se afundou, entretanto, e conseguiu, depois de tão perigosa navegação, entrar em mares mais tranquillos.

D'onde vem tal força de resistencia da Noruega e como se faz para que um paiz de tão pequena população, como esse, abhe meios de alimentar um extraordinario commercio interior e exterior e para que uma pequena cidade, como Christiania, que apenas tem cerca de 260.000 habitantes, possua um numero de casas de commercio, em todos os generos superior ao de cidades incomparavelmente maiores e mais populosas, todos esses negociantes e commerciantes achando o meio de trabalhar, sem soffrer os males da intensa concurrencia? D'onde vem essa extraordinaria moralidade e honestidade commerciaes, com que poucas outras nações podem rivalizar?

Essa foi a questão, que me preoccupou constantemente no decorrer dos estudos sobre aquelle paiz; até que, examinando o regimen do commercio na Noruega, encontrei a solução nas varias disposições legais destinadas, de um lado, a assegurar a competencia, e a moralidade de commercio e, do outro lado, a impedir a emigração, para fóra do paiz, dos lucros provenientes desse commercio.

Com effeito, os navios, que servem aos noruegueses para as expedições polares — o *Fram* de Nansen por exemplo — são construidos de tal forma que, quando venham a ficar presos no gelo, escapam ao esmagamento sendo levantados graças á forma especial da sua quilha, que fica acima das massas geladas compressoras. Não podem navegar nesta condição, é verdade, mas podem esperar sem perigo, que chegue a época do degelo e, como se deu relativamente ao *Fram*, que a corrente leve a massa inteira, gelo e navio para um mar mais temperado.

Assim aconfeceu com a propria Noruega. A forma especial, que a salva da compressão e do esmagamento, quando presa em difficuldades, e que lhe permite dissipar essas difficuldades, navegar segura e rapidamente, é o conjunto das suas disposições legais, em virtude das quaes o dinheiro representando o valor dos productos noruegueses está effectivamente em mãos norueguesas, entra e fica na Noruega.

Mas dirão, não é assim, porventura, em todos paizes, não é assim no Brasil? De certo não, e no Brasil talvez menos do que em qualquer outro paiz do mundo. O lucro liquido da venda do peixe ou da madeira da Noruega fica no paiz e enriquece os noruegueses, mas o lucro liquido da exportação do café, do algodão ou da borracha do Brasil não enriquece o Brasil senão em parte infima: enriquece as casas exportadoras estrangeiras, estabelecidas no Brasil, os bancos estrangeiros, com os quaes estas casas trabalham, enriquecem em definitiva os paizes de origem dos negociantes estrangeiros, aproveitando-se o Brasil apenas das migalhas, que cahem das fartas mesas estrangeiras.

Na Noruega, pelo contrario, isso não acontece, nem pôde acontecer, porque naquelle paiz intelligente, adiantado e pratico, a lei reserva aos unicos habitantes do paiz o direito de exportar os productos noruegueses.

Sei bem que todo aquelle, que ouve semelhante proposição pela primeira vez, não pôde deixar de ficar espantado porque a lei, a que alludimos, presuppõe um conceito economico inteiramente differente daquelle a que a nossa educação nos costumou a considerar como artigo de fé ou verdade mathematica, de sorte que a Noruega parece ser assim um Einstein em economia politica; mas Einstein pôde ter ra-

ção e a Noruega, como veremos, tem mais razão ainda, adoptando o systema, que vamos expôr.

A importância do estudo do systema norueguês, no que possa interessar o Brasil, é indiscutível. Consideremos, um momento, o valor total da nossa exportação, consideremos os lucros das companhias de transportes, das sociedades encarregadas dos serviços publicos, das sociedades de mineração e das industrias extractivas, e imaginemos que todos os lucros líquidos dessas empresas ficassem no paiz, que todos os lucros líquidos do nosso commercio exterior fossem devolvidos aos brasileiros, qual seria a transformação economica do nosso paiz dentro de poucos annos!

Examinemos, pois, as grandes linhas do systema legal e economico da Noruega em materia do commercio.

Na maior parte dos paizes, cuja legislação se inspirou nos principios economicos, baseados sobre o pseudo-humanitarismo, em moda na segunda metade do seculo XVIII e na primeira metade do seculo XIX, ou nos que foram influenciados pelas disposições doCodigo francez, a profissão de commerciante é profissão livre e franca a qualquer, mesmo aos estrangeiros, não exigindo formação ou capacidade especial, assim como o direito de propriedade no territorio nacional é reconhecido também aos estrangeiros, salvo o cumprimento de poucas e simples formalidades de ordem muito mais administrativa do que legal.

Como consequência de taes principios, os estrangeiros podem exportar os productos de um paiz alheio e obter immensos lucros em tal commercio, sem residirem todavia nesse paiz: podem ganhar assim sommas avultadas e em vez de gastar esse dinheiro no proprio paiz, de modo que elle torne a se aproveitar da riqueza, que creou, podem transformá-lo em bombas de sucção enviando-o para seus paizes de origem.

Minas, quedas de aguas, acções de companhias de transportes, acções de companhias de navegação, cousas indispensaveis á propria vida nacional podem, desse modo, pertencer a estrangeiros, depender do arbitrio de taes estrangeiros interesses e mesmo, ás vezes, hostis.

Grande parte do dinheiro pago pelos nacionaes para as cousas mais indispensaveis (a luz, a comunicação e o transporte, por exemplo), pôde emigrar para fóra do paiz, constituindo o lucro dos accionistas estrangeiros.

Taes são os fructos, pelo menos alguns fructos, do systema do commercio livre, e isso, se se considerar o commercio moral e honesto. Mas ha cousa peor: não existem somente commerciantes estrangeiros honestos, ha exploradores, ha gente dolada de actividade, mas não de capacidade ou de moralidade commercial, existem embusteiros, existe gente duvidosa, que vagueia nos paizes estrangeiros, especialmente nos paizes de imigração, e cujos lucros só proveem da venda desleal de mercadorias inferiores e de artigos falsificados, e semelhante sucia pôde também estabelecer-se livremente em paizes estrangeiros, iniciar a sua experiencia á custa dos habitantes, fazer concorrência e arruinar o commercio nacional. Tudo isso é tolerado em nome da liberdade do commercio, em que estamos tradicionalmente acostumados a acreditar como artigo de fé e a pronunciar boquicheios, sem mesmo pensar e considerar, se tal principio não occulta erros ou illusões.

O conceito norueguês é, porém, completamente differente.

Em vez de admitir, como principio, que o commercio é livre e que a capacidade de contractar é a regra e a incapacidade é a excepção, o systema norueguês declara, ao contrario, que, em principio, o commercio não é livre, mas constitui um privilegio concedido pelo Estado somente a quem preencher as condições necessarias para o merecer.

De facto, o antigo direito estabelecia claramente a distincção entre o direito de comprar, o de vender e o de commerciar, distincção que, continúa a existir hoje, theorica e legalmente, mas que é bastante obnubilada na applicação pratica. Conforme essa judiciosa distincção, o direito de vender e de comprar era um direito «civil», enquanto o direito de commerciar era considerado como direito «civico». O exercicio da profissão de commerciante era uma função social, equiparada ao exercicio da profissão de advogado, de professor, de juiz ou de empregado publico e reservado aos cidadãos do Estado e subordinado ás mesmas provas de capacidade e de idoneidade e á mesma necessidade de autorização, como a profissão de medico, de advogado, ou professor, por exemplo. Assim como, até hoje ninguém pôde exercer a profissão de medico ou de advogado sem diploma, sem autorização do governo e sem pratica durante um periodo determinado, sob a direcção de um mestre autorizado, e depois de ter estado filiado á Ordem dos Advogados ou ao Corpo Medico, assim também ninguém tem o direito de exercer um officio ou um commercio qualquer sem possuir os direitos civicos, sem dar as provas exigidas de capacidade e de idoneidade, sem ter feito um apprendizado durante certo tempo e sem ter sido aceito por uma associação commercial («corporações», «guildes», «hansas», «juntas», «jurandas», «emestrancas», etc.) reconhecida pelo Estado e que, na sua qualidade de corporação, possuía o direito de commerciar.

A Revolução Franceza, em 1791, abalou inconsideravelmente essa organização e as legislações, que se nortearam conforme o systema francez, imitaram o mesmo erro, certo, embora ninguém o queira confessar, pois que os modernos syndicatos operarios, confederações de trabalho, etc., não são outra cousa, mais do que antigas corporações redi-vivas, mas com garantias menores e tyrannia maior.

A Noruega, pelo contrario, teve o bom senso de manter o antigo conceito do papel social do commerciante, de considerá-lo o commercio como um direito civico, outorgado a pessoas determinadas, e, hoje mesmo, embora por varias leis tenha sido a concessão do direito de commerciar muito facilitada, o antigo principio continúa em vigor.

Conforme o systema norueguês, ninguém pôde exercer o commercio sem a obtenção do «handelsbertigtelse», que quer dizer o direito de commerciar. Antigamente, esse direito de commerciar estava reservado a certos habitantes de cidades determinadas, que podiam litteralmente ser chamados «cidadãos», «statsborgere». Nem os estrangeiros, nem mesmo os membros da população rural podiam commerciar sem a concessão de uma permissão real «bevilling», autorizando o beneficiario a commerciar dentro de uma zona determinada.

Esse systema se tornou com o tempo estreito demais, e, de 1812 até a lei de 16 de julho de 1907, que regula actualmente a questão, diversas leis começaram a attribuir á população rural a maior parte das vantagens usufruidas pela população urbana e acabaram por alargar e dilatar o direito de commerciar, sem sacrificar, entretanto, o antigo conceito. Assim, conforme a organização actual, isto é, a da lei de 1907, o antigo principio continúa em vigor, o que quer dizer que o direito de commerciar é um direito civico.

Mas será, então, porventura esse direito reservado unicamente aos nacionaes noruegueses? A lei norueguesa muito judiciosamente recorreu a uma attenuante: reservou o direito de commerciar, especialmente o de exportar os productos da Noruega, não precisamente aos «nacionaes», mas aos «habitantes do Reino legal e effectivamente domiciliados na Noruega».

O que a Noruega quer e, com effecto, é conseguir um alvo determinado, de fazer que os lucros do commercio, sobretudo os do commercio exterior fiquem na Noruega e tornem a aproveitar ao paiz. O que importa, pois, não é tanto que o exportador seja de nacionalidade norueguesa, mas, antes de tudo, que tenha residencia effectiva na Noruega.

O norueguês, residindo e domiciliado em Paris, não tem em principio, pois, o direito de exportar os productos noruegueses e isso é logico porque, embora seja norueguês, o seu lucro será gasto na França, mas um estrangeiro, domiciliado e residindo effectivamente na Noruega, poderá obter o direito de exportar productos noruegueses, porquanto, embora estrangeiro, gastará elle o seu dinheiro na Noruega.

Aliás, a Noruega se viu obrigada a substituir a condição da nacionalidade pela da residencia, por ter ella uma importante colonia commerciante estabelecida no estrangeiro, colonia quasi igual em numero á propria população da Noruega, e esses commerciantes noruegueses no estrangeiro estariam expostos ás represalias de medidas semelhantes, si a Noruega tivesse feito da «nacionalidade» a condição essencial para obter a autorização de commerciar. Demais, os varios tratados do commercio, concluidos pelo Noruega, permitem aos estrangeiros commerciar, de sorte que, em principio, não seria possivel reservar o direito de commercio apenas aos noruegueses. A Noruega, então, sahio da difficuldade, conseguindo o seu alvo por meio do direito, graças á substituição da condição de residencia pela da nacionalidade.

Comtudo, devemos dizer que a differença entre «nacional» e «residente no Reino» é mais theorica do que pratica; de facto, não ha muitas casas estrangeiras na Noruega, e os estrangeiros, que querem residir effectivamente na Noruega, não tardam a perceber que lhes é quasi necessario adquirirem a nacionalidade norueguesa, devido ás difficuldades occultas, que encontram sempre os estrangeiros.

A segunda caracteristica da lei norueguesa é a da necessidade, da parte do commerciante, de fornecer a prova da sua capacidade, provando ter tido um certo tempo de apprendizado ou de tirocinio commercial.

Emfim, como veremos, o direito de propriedade dos estrangeiros na Noruega não se pôde exercer em muitos casos sem a previa permissão do Governo Norueguês, e fica sob a fiscalização do Governo.

Passemos agora um relance de olhos sobre as disposições mais importantes da actual lei norueguesa.

COMMERCIAENTES

A lei de 16 de julho de 1907 estabelece que, salvo excepções bem determinadas, quem quiser exercer o commercio na Noruega, seja pessoalmente, seja por intermedio de outrem, deve estar autorizado a exercer o direito de commercio. A autorização é concedida em forma de «portaria de commercio» aos habitantes maiores de 21 annos, residentes no Reino e deve ser pedida por escripto.

Pela expressão «habitante do Reino», a lei entende aquelle que reside no paiz durante um anno pelo menos, sem interrupção, e que demora em o seu *domicilio na Noruega*.

O supplicante deve, além disso, apresentar um attestado provando que, durante pelo menos tres annos, foi, na Noruega ou no estrangeiro, agente de uma casa commercial, viajante ou empregado de commercio em uma casa commercial ou de commissão, de representação, de livreria, em um banco ou casa de cambio e, no que diz respeito á profissão de pharmaceutico, ter sido empregado em uma pharmacia norueguesa.

Póde também apresentar um diploma de uma escola de commercio, reconhecida pelo Governo Norueguês, ou ainda um attestado firmado por duas pessoas de fé e de honradez commercial, declarando que, durante cinco annos, pelo menos, o candidato exerceu e continúa a exercer uma profissão commercial ou industrial, provando, assim, que possui a competencia necessaria na contabilidade e na escripturação commercial. Esse attestado deve ser feito de accordo com modelo especialmente estabelecido pelo ministerio.

A *handelsbrev* póde ser obtida mesmo para um logar do Reino, diferente daquelle no qual reside o supplicante. Todavia, em principio, ella não confere o direito de commerciar sinão dentro dos limites de uma comarca.

Todo aquelle, que estiver registrado como negociante, deve pagar á comarca a taxa annual de 25 córdas, sem prejuizo de outros impostos.

Os livros commerciaes obrigatorios são o livro «Diarios», o livro «Caixa», o livro «Razão» e o livro dos «Inventarios», porém, não o «Copiador». Esses livros devem ser conservados durante 10 annos, pelo menos.

O commercio do alcool, da cerveja, do vinho, das bebidas, das frutas, do hydromel (*mjød*), dos objectos de ouro e de prata, das cartas de jogar, da margarina, dos pesos e medidas, dos bilhetes de loteria, das materias inflammaveis, das substancias venenosas, dos medicamentos e drogas pharmaceuticas, das antiguidades, e dos almanaques e calendarios—monopolio da cidade de Christiania—é regido por disposições particulares.

O direito de exportar para o estrangeiro artigos de origem norueguesa ou mercadorias estrangeiras, transformadas na Noruega, pertence somente aos habitantes do Reino. Quem não possuir essa qualidade não póde fazer o commercio de exportação por conta de outrem.

Os particulares ou sociedades, que se occupam de commercio ou da industria, anteriormente a qualquer criação commercial, se devem registrar no Registro Commercial, que está em cada communa a cargo do *Bürgermeister*.

A sucursal de uma casa estrangeira é considerada como casa autonoma e independente, tendo administradores proprios, que devem fazer em seu nome as varias declarações exigidas.

Viajantes de commercio

Conforme o art. 15 da lei de 16 de julho de 1907, os viajantes de commercio, que não forem habitantes do Reino e que quizerem concluir contractos commerciaes, relativos a paizes estrangeiros, devem obter um passaporte commercial, pouco importando que viajem com ou sem amostras.

O passaporte commercial *handelspass* deve ser sollicitado da Direcção da Policia e obtido antes do inicio de qualquer transacção commercial.

Concede-se-o somente para um periodo de trinta dias, salvo o caso de renovação desse periodo, só podendo a renovação ser dada por outro periodo de trinta dias.

O custo desse passaporte é de 100 córdas (seis libras esterlinas ao par), pagaveis antecipadamente, por cada periodo de trinta dias.

Como se vê, essas restricções e taxas elevadas teem propositadamente por objecto impedir a penetração na Noruega dos viajantes de commercio, que não sejam habitantes do Reino.

Os modelos, amostras, ou mercadorias estrangeiras, importadas na Noruega, só podem ser consignadas a negociantes ou industriaes noruegueses, habitantes do Reino, que vendam ou façam uso de tais artigos. Taxas elevadas e multas elevadas são applicaveis aos infractores dessas disposições.

CONCESSÃO DAS QUEDAS DE AGUA E DAS MINAS — AQUISIÇÃO DE IMMOVEIS

A aquisição das quedas de agua, das minas, dos bens de raiz, etc., é regulada pela lei de 14 de dezembro de 1917, que, votada durante a guerra, veio revigorar as disposições da lei de 18 de setembro de 1909 (*Concessionslov*), no intuito de impedir a alienação aos estrangeiros do patrimonio do territorio nacional.

Sómente o estado norueguês e as communas teem o direito de adquirir, sem prévia autorização do rei, as quedas de agua de força de mais de 1.000 cavallos.

Os cidadãos noruegueses e as sociedades norueguesas, cujo conselho de administração e cujo capital são inteiramente noruegueses, e que, além disso, teem a sede na Noruega, podem adquirir taes quedas mediante autorização real. Quando a força dessas quedas é de mais de 10.000 cavallos, a concessão deve ser submettida ao Storting e autorizada por essa assembléa.

Quanto aos estrangeiros e aos grupos ou sociedades, que não estão nas condições acima mencionadas, a aquisição depende da apreciação do rei (isto é: do governo), que póde impôr reservas e condições especiaes ou recusar a concessão, se achar que é contraria a considerações de interesse publico, e isso tanto no que concerne ás quedas de aguas, quanto no que concerne ás minas, mas, em todo caso, as sociedades concessionarias devem ter a directoria e a sede na Noruega e ser compostas de uma maioria de cidadãos noruegueses.

Como exemplo de condições e reservas especiaes, o governo póde impôr a cooperação do capital norueguês em uma porção determinada, póde exigir medidas para que as acções e as partes não sejam transferidas a estrangeiros ou a sociedades estrangeiras; póde obrigar as sociedades a empregarem somente material norueguês e mão de obra norueguesa, salvo o caso de impossibilidade absoluta, decorrente da natureza da exploração, etc.

A aquisição de todos os outros bens de raiz, immoveis, etc., por estrangeiros ou sociedades parcialmente estrangeiras, depende da autorização real e está submettida a todas as reservas, obrigações e condições que o governo julgar util impôr.

Não somente a aquisição das quedas de agua, mas também a exploração da energia produzida por uma força hydraulica, depende da autorização do Governo. O assumpto está cuidadosamente regulamentado na lei de 14 de dezembro de 1917, excepto no que diz respeito ao Estado e ás communas.

Em principio, o direito de exploração só é valido por cincoenta annos ou por sessenta annos, quando ha autorização do Storting. O concessionario deve empregar, salvo impossibilidade, pessoal e operarios de nacionalidade norueguesa. O governo, demais, póde impôr-lhe as obrigações e condições que julgar uteis, hem como rendas ou taxas a pagar annualmente ao Estado ou á Communa, em proporção do poder da queda. Póde obrigar-o a fazer reverter ao Estado ou á Communa parte determinada da energia, que explora, e póde ainda reservar ao Estado o direito de resgatar a empresa depois de trinta e cinco annos, etc.

Si o concessionario é uma sociedade, a maioria das acções deverá sempre ficar em mãos de cidadãos noruegueses. Si o concessionario fór estrangeiro, não domiciliado na Noruega, deve ter nella um bastante procurador domiciliado e responsavel, etc.

Medidas iguaes são prescriptas pela lei de 18 de setembro de 1909, reformada successivamente em 1915 e 1916, no tocante ás matas e florestas, no intuito de reservá-las aos nacionaes noruegueses e de difficultar a sua aquisição pelos estrangeiros. Em principio, toda aquisição de herdades e propriedades rurais com matas e florestas de uma superficie de mais de 100 hectares, depende da autorização real. Quando o comprador fór uma sociedade, todas as acções devem ser nominativas e ficar sempre em mãos de cidadãos noruegueses.

Sociedades Anonymas, Bancos, Patentes de Invenção, etc.

O mesmo espirito e a mesma tendência, isto é, a protecção do interesse nacional, manifestam-se nas leis norueguesas relativamente ás sociedades anonymas estrangeiras, aos bancos estrangeiros, ás patentes de invenção e ás marcas de fabrica estrangeiras. O principio norueguês está bem synthetizado na maxima gravada nas moedas do paiz: «*Alt for Norge*» (tudo para a Noruega).

Trabalho Nacional

Varios regulamentos foram elaborados para a protecção do trabalho nacional. O operario, o trabalhador, o empregado, o official profissional estrangeiro só recebem per-

missão de residência por tres mezes. Além desse periodo, a permissão precisa ser renovada e a renovação só sera concedida si o trabalho ou o officio, a que elle se entrega, não faz concorrência ao trabalho nacional. Assim, especialmente estrangeiros, cuja esphera de trabalho não entra em competição com a dos nacionaes, recebem facilmente autorização para trabalharem na Noruega, sobretudo si são contrahidos ou affiançados por casas norueguesas; mas, o restante dos operarios, empregados e pequenos industriaes não conseguem obter o prolongamento da permissão para residir. Por isso, a Noruega está felizmente livre da praga dos buriacinhos, regateiros, caixeiros, musicos, pseudo-costureiras, pseudo-modistas, pseudo-artistas, etc., estrangeiros e estrangeiras, de todas as nacionalidades e linguas, parasitas damnhinhos, que andam no Brasil á custa da honestidade, pelo inenun. do commercio nacional.

Tudo isso considerado, notemos que, por outro lado, existe um facto não menos importante por sua influencia sobre a economia da Noruega; esse facto é que o seu commercio exterior se faz, em geral, por meio de vapores noruegueses. Tomada no conjunto, a Noruega não perde, com um frete exaggerado, o que tiver ganho com a venda dos artigos exportados. Os exaggeros no frete da exportação são impossibilitados pelo facto de que as companhias de navegação e os armadores não podem escapar á fiscalização do Estado. Desse modo, a Noruega não está escravizada á tyrannia das companhias de navegação estrangeiras ou á da politica estrangeira, que, ás vezes, como acontece com o Brasil, leva as companhias estrangeiras de navegação a difficultar, pela elevação dos fretes, a exportação dos generos brasileiros, afim de facilitarem a exportação dos artigos similares provenientes das colonias dos paizes, a que pertencem essas mesmas companhias. Semelhante vassalagem a taes companhias está poupada aos livres e altaneiros filhos dos Vikings.

Em ultimo lugar, nos cumpre observar que o povo noruegues, independente como é, não deixa de ser, entretanto, perfeita e conscienciosamente disciplinado. Obedece não somente á letra, mas ao proprio espirito da lei, não na forma, mas em consciencia, porque se considera como sendo o proprio legislador, o proprio autor da lei, que não existe sinão, porque elle mesmo a votou, por meio dos seus representantes no Storting ou directamente, em caso de plebiscito. Obedecendo á lei, executa, em summa, a sua propria vontade, isso a menos que a lei (o que pôde acontecer ás vezes) seja por elle votada inconsideradamente, de sorte que não gose da sua intima approvação; não tem muito escrupulo, nesse caso, em observá-la, como acontece no que diz respeito ao *forbud* ou prohibição das bebidas alcoholicas.

Esse respeito á lei permite ao Governo fiscalizar e regular facilmente o preço da vida em varios ramos: aluguel das habitações, preço dos hotéis e de pensões, preço dos viveres, preço dos artigos para o vestuario, salarios de empregados e operarios, etc., etc., regulando-os de accordo com a variação do cambio noruegues, com a venda dos productos noruegueses no exterior e com a situação economica geral do paiz.

Ora, essas tarifas officiaes são, em geral, conscienciosamente respeitadas pelo commerciante noruegues, enquanto em varios outros paizes a primeira preoccupação dos interessados é acharem o meio de burlar a tarifa official.

É verdade que a acção do Governo nessa orçem, pôde ser, em theoria, considerada como bastante perigosa, por correr o risco de se transformar em «estatismo», exaggerado; mas, como a sua applicação tem sido, de facto, moderada e judiciosa, ella até hoje só tem dado praticamente os mais excellentes resultados.

Tal é o conjunto do systema economico da Noruega: compreendendo-se, então, como, graças a semelhante organização protectora, a Noruega poudo resistir victoriosamente á crise. Com effeito, é facil ver a reacção desse systema sobre a situação economica da Noruega, especialmente em caso de crise, e avaliar os seus effeitos beneficos, se tomarmos como ponto de comparação o nosso paiz.

O Brasil, com o seu commercio exterior quasi inteiramente entre mãos dos estrangeiros, é constantemente sangrado pela emigração da sua fortuna para o estrangeiro.

A Noruega, com o seu commercio exterior nacionalizado, pode soffrer eventualmente de fome, mas nunca recceia perigosas sangrias.

Em caso de crise economica, a Noruega, só tem que se recolher e hibernar. Tal como os animaes polares, a diminuição do movimento, durante o inverno, a dispensa da necessidade de comer e a alimentação do organismo, durante o somno da hibernação, se opera graças ás reservas de gordura accumuladas durante o tempo proprio.

O Brasil não pôde fazer a mesma coisa, não pôde hibernar, nem se alimentar, até que passe a crise, com suas reservas de gordura, porque é sempre sangrado e continua a sel-o,

mesmo quando está esfoameado e economicamente prostrado e debilitado.

Depois de uma crise, a Noruega se levanta recuperando rapidamente o antigo vigor, como o urso depois da hibernação: o Brasil, erguendo-se, fica vacillante sobre as pernas, por longo tempo, como quem soffreu uma exhaustiva polybolonia.

A Noruega, esta avo pelo sangue gotico, que mes infiltrou, dos ingezes, da grande parte dos francezes e dos italiaes, dos hespanhoes, dos portuguezes e dos indios des. da America do Norte e do Sul, é tambem uma das avós do Brasil por consequente; mas avo que continua a conservar a frescura da mocidade, graças ao systema de prophylaxia, que adoptou, e tem o organismo social e commercial tao são e tao puro como o organismo physico dessa terra dos varoes robustos e das valkirias louras: o Brasil, um dos mais vigorosos dos seus descendentes, por não cuidar de tal prophylaxia, está obrigado a tomar constantemente remedios para destruir os microbios nocivos, que tentam polluir o seu organismo economico.

A Noruega vive por si e obtém a consideração do resto do mundo: o Brasil vive para ourem, sem mesmo conseguir obter a gratidão daquelles para quem vive.

Ora, não seria tão difficil ao Brasil conseguir o que conseguiu a Noruega, fazendo o que fez ella, isto é, tomando uma serie de medidas destinadas a nacionalizar o seu commercio e a reservar aos nacionaes residentes no paiz o direito de exportar os respectivos productos para o estrangeiro.

Seria tal systema um conceito utopico? — Mas funcione, de facto, na Noruega.

Seria inefficaz? Mas já vimos os seus bons resultados praticos.

Quem o pratica, entretanto, é um paiz reputado como sendo um dos mais democraticos, mais liberais, mais intellectuaes e mais adiantados nas suas theorias sociaes no mundo inteiro.

Seria illogico? — Mas a Noruega, adoptando-o não faz senão conformar-se á mesma logica, no que concerne ao proteccionismo. O que é procurado em todo systema proteccionista é a defeza e a protecção da riqueza nacional. Ora, a riqueza nacional não é constituída somente pela industria, mas tambem pelo commercio. Como se concebe, então, que uma taes fontes de riqueza deva ser protegida e que a outra não o possa ser?

Temos leis estabelecendo tarifas aduaneiras para proteger a industria nacional contra a concorrência estrangeira, leis que reservam aos navios nacionaes a pesca em aguas territoriaes; como se admittie, então, que a actividade nacional, que se manifesta na industria, na navegação de cabotagem e na pesca, deva ser protegida, mas que a energia nacional, que se exerce no commercio, deva ser deixada sem protecção, sem amparo?

O principal lucro do Brasil provém da venda dos seus productos ao estrangeiro; os lucros, que provém da sua produção industrial, da sua navegação de cabotagem e das suas pescarias, são apenas lucros accessorios e de importancia infima, comparados com os lucros da exportação dos generos brasileiros para o estrangeiro.

Que logica é, então, essa que procura que fiquem no paiz e reservados aos nacionaes os lucros, que provém da sua produção industrial, da sua navegação de cabotagem e das suas pescarias, mas deixa os lucros maiores, provenientes da venda no exterior dos productos do paiz, irem quasi todos para as mãos dos estrangeiros?

Com tal organização nossa para a lucta economica mundial não seremos, porventura, semelhantes a um guerreiro antigo que, precisando vestir a armadura para ir ao combate, se contentasse em calçar sapatos de ferro, deixando o resto do corpo inteiramente nu? A Noruega julga as cousas de outro modo e vae completamente vestida de uma armadura inteira com elmos, coxotes, couraça, braçoes e capacete de aço.

Emfim, quantas outras vantagens não apresenta o systema noruegues no que diz respeito á exploração das minas, das matias e das florestas e em relação ao saneamento do commercio interior!

Vimos como os noruegueses conseguem fixar no paiz os lucros do seu commercio exterior.

Vejam, agora, como elles conseguem desenvolver esse commercio. Será por meio de intermediarios estrangeiros ou será esperando que os estrangeiros venham á Noruega procurar os productos do paiz? Será por uma propaganda platonica por meio de escriptos e de discursos?

Não: elles o fazem pelo meio mais pratico, pelo unico meio pratico, isto é, mandando os filhos do paiz abrir no estrangeiro casas commerciaes norueguesas, tanto de exportação, como de importação.

A actividade commercial dos noruegueses no estrangeiro é quasi incrível. Com effeito, pôde dizer-se que não ha região do mundo onde aquelle pequeno povo, de pouco mais de dous milhões e meio de nacionaes, não tenha estabelecido uma ou varias casas commerciaes.

Demais, os noruegueses, estabelecidos no estrangeiro, preenchem todos um papel util na vida commercial, industrial, social e economica do paiz em que residem, em contraste violento com muitos outros estrangeiros, que só se entregam a um commercio deshonesto ou a occupações parasitarias, essencialmente nocivas e consideradas verdadeira praga para o paiz, em que se fixam.

Do estudo dos documentos relativos á exportação norueguesa em 1921, cheguei aos dados indicados no quadro abaixo relativamente ao numero das casas norueguesas importantes, estabelecidas no estrangeiro.

E' preciso notar-se que essa lista se refere apenas ás casas commerciaes norueguesas de certa importancia, estabelecidas de um modo fixo nos paizes estrangeiros.

Não abrange pois:

1° — As numerosas casas e negociantes noruegueses, que se naturalizaram nacionaes do paiz em que se tem fixado, como aconteceu em grande proporção nos Estados Unidos;

2° — Os negociantes noruegueses de pequena importancia commercial;

3° — Os estabelecimentos noruegueses no estrangeiro, que não são permanentes, mas só temporarios, como estações para a pesca, para a industria baleeira, etc.;

4° — Os noruegueses estabelecidos nos paizes estrangeiros, sem contudo se dedicarem ao commercio ou á industria.

Feitas essas eliminações, e considerando-se que as casas commerciaes se compõem, em geral, de varios membros, se pôde avaliar o importante numero de noruegueses residentes no estrangeiro e o grande factor, que constituem, para a riqueza da metropole.

Como se vê do quadro, o paiz, em que ha mais casas norueguesas de commercio, é os Estados Unidos da America, onde ellas chegam ao numero estupendo de 2.150, disseminadas em todos os pontos do mesmo, incluindo o territorio de Alaska, que possui importante colonia norueguesa. A cidade de Seattle tem, por si só, quasi 100 casas commerciaes norueguesas.

A grande distancia vem o Imperio Britannico com 400 casas, estabelecidas sobretudo no Canadá e na Australia.

Segue-se a Suecia com 150 casas commerciaes, a França, ou antes a cidade de Paris, onde ha bastantes commerciantes noruegueses, em grande parte agentes das firmas exportadoras norueguesas da metropole.

Continúa a lista com a Dinamarca, a Alemanha, a Islandia (casas relativas á pesca e ao commercio do peixe, especialmente do harenque), a Hespanha, a Argentina, a Finlândia, etc., etc.

Na America do Sul a maior colonia norueguesa, como numero, actividade e riqueza, é a estabelecida na Republica Argentina.

Numero das casas commerciaes norueguesas importantes estabelecidas no estrangeiro

Estados Unidos da America	2.150
Imperio Britannico	400
Suecia	150
França e colonias	100
Dinamarca	90
Allemanha	80
Islandia	5
Espanha	60
Argentina	50
Finlândia	40
Belgica	25
Brasil	25
China	20
Portugal	13
Italia	12
Lettonia	8
Hollanda	8
Suissa	5
Mexico	5
Uruguay	5
Cuba	5
Japão	5
Hungria	5
Austria	4

Existem tambem casas commerciaes norueguesas na Yugo-Slavia, na Tcheco-Slovaquia, na Romania, na Turquia, no Perú, no Paraguay, no Egipto e em Zazabar, para não falar das pequenas casas estabelecidas em varios outros paizes.

Ora, a Noruega, com uma população apenas de 2.600.000 habitantes, tem cerca de 4.000 casas de commercio norueguesas, estabelecidas nos paizes estrangeiros, quantas casas brasileiras, estabelecidas nos estrangeiros, tem o Brasil com uma população de mais de 30.000.000 de habitantes?

Admiremos o exemplo da Noruega e admiremos o recordando, com o poeta, que:

«C'est du Nord aujourd'hui que nous vient la lumière.»

Conclusão: Exportemos os nossos productos, pois que agora ainda quasi não os exportamos, mas sómente os deixamos exportar.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente:

Foi exonerado a pedido Clementino Maciel do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Pouso Alto, Estado de Minas Geraes;

Foi reintegrado Candido Antonio Pereira Lima, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Amazonas.

Foram nomeados:

Arthur Ferreira Pinto, Zeferino Alves Ferreira e Antonio Canabarro Trois para o lugar de escrivães das Collectorias das Rendas Federaes, respectivamente, em Rosario, Palmeira e S. Francisco de Assis, no Estado do Rio Grande do Sul; Isaias Pereira da Silva, para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, na capital do Estado do Piahy.

— Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Bernardino Lupercio de Souza, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do The-

souro Nacional, no Estado de S. Paulo, Diogo Sotero Silva Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1922

Sr. ministro, interino, da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 149 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.183, de 15 de março ultimo, consultando si pôde ser feita a encomenda, no estrangeiro de alguns instrumentos meteorologicos de que necessita a Directoria de Meteorologia desse ministerio e pedindo providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos e demais taxas de expediente para a importação dos alludidos instrumentos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que nada tenho a oppor á aquisição do material de que se trata.

Quanto á isenção de direitos solicitada, cabe-me declarar a V. Ex. que só poderá ser concedida si a importação for directa e por conta da União, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, em vigor pelo art. 37 da vigente lei da receita.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 237 — Para cumprimento da circular deste ministerio n. 20, de 22 de junho de 1908, incluso remetto a V. Ex. o processo encaminhado com o seu aviso n. 390, de 30 de junho de 1921, relativo ao pedido de restituição de 2888, feito pelo capitão Beltrão Castello Branco, proveniente de desconto indevido, a título de consignação, feito nos seus vencimentos, em 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 158 — Devo venho a trazer o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 3.749, de 3 de outubro corrente, relativo á habilitação ao montepio civil pretendido por D. Margarida Rosa de Souza Barros, mãe viúva do mestre geral da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio de Souza Barros, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia a que allude o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 339 — Transmittindo o incluso processo encaminhado com o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 333, de 14 de dezembro do anno passado, re-

letivo no requerimento em que Joaquim Fernandes da Fonseca pede, por aforamento, o terreno acrescido de acrescidos de marinhas á praia do Cabaceiro, na ilha do Governador, peço a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 340 — Peço a V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao inspector de collectorias das rendas federaes da 4ª zona do Estado de Minas Geraes, Octavio Gambetta Monteiro, quando em objecto de serviço publico, conforme solicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 105, de 5 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 341 — Para que seja ouvida a respeito a Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, incluso remetto a V. Ex. o processo referente ao pedido de pagamento de premio pela construcção de quatro «cutters», nos seus estaleiros, feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 342 — Remettendo o incluso processo referente ao requerimento da Companhia Manufactora Fluminense, pedindo o aforamento de um terreno de marinha situado no Porto de Coqueiros, em Nieherov, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 343 — Remettendo a esse ministerio o incluso processo attinente ao pedido de pagamento de premio pela construcção, em seus estaleiros, de um navio-tanque para transporte de oleo, feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, peço a V. Ex. providencias para que seja ouvida a respeito a Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 344 — Remettendo a esse ministerio o incluso processo referente ao pedido da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para que se lhe pague o premio a que fez jus, pela construcção, nos seus estaleiros, de um navio-tanque, peço a V. Ex. que providencie no sentido de ser ouvida a respeito a Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 170 — Declarando á Contadoria Central da Republica, em representação de 10 do corrente, ter tido conhecimento, por diligencia propria, de que, das relações dos restos a pagar, referentes ao exercicio de 1921, remettidas a esse Tribunal, foram excluidas do registro algumas parcelas, peço a V. Ex. se digne informar quaes as importancias que assim deixaram de ser registradas, os nomes dos credores e o numero de ordem em que se acharem nas respectivas relações, com a designação das verbas orçamentarias correspondentes, e, bem assim, a causa das exclusões.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

N. 169 — Para o fim referido no art. 56 do Codico de Contabilidade da União, incluso remetto a V. Ex. o processo attinente á restituição de quatro anulos da divida publica a José da Silva & Comp., que as caucionaram para

garantir o cumprimento de um contrato com a Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme solicitação do director dessa via-ferrea, constante do officio n. 2.314, de 12 de agosto ultimo.

RECTIFICAÇÃO

Requerimento despachado

Dia 14 de outubro de 1922

Francisco Augusto Carneiro, consultor da Delegacia Fiscal no Ceará, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a reclamação feita contra o delegado fiscal, que nomeou consultor *ad-hoc* para substituir o requerente em secção da Junta da Fazenda. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, á vista do disposto no art. 99 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921. E não como sahiu publicado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1922

Sr. inspector geral de Bancos:

N. 576 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos papeis referentes ao requerimento de 11 do mesmo mez, em que Arnaldo Pereira Alvares de Castro, director-gerente da Companhia de Credito Geom. Brasileira solicita approvação dos estatutos da referida companhia e autorização para seu funcionamento.

N. 577 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 567, de 9 do corrente, relativo aos recursos interpostos por João Castaldi, fiscal de bancos no Estado de São Paulo, das decisões do respectivo delegado regional que julgaram improcedentes os autos lavrados pelo recorrente contra Juvenal de Lima, João Cancio Borba e Sociedade Anonyma Leonidas Moreira, por infracção do regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, resolveu, por despacho de 14 do corrente, de accordo com o vosso parecer, prestar provimento aos ditos recursos mantendo, assim, as alludidas decisões, visto não terem ficado provadas as infracções autoadas.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 578 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, incluso vos remetto o officio n. 387, de 6 deste mesmo mez, em que a Liga do Commercio do Rio de Janeiro faz suggestões acerca da necessidade de um regimen de absoluta liberdade de commercio quanto á compra e venda de quaisquer mercadorias, afim de que informeis a respeito.

—Sr. director da Secretaria do Ministerio da Guerra:

N. 25 — Em resposta ao vosso officio n. 2.564, de 27 de setembro ultimo, solicitando cópia do aviso n. 415, de 23 de julho, do corrente anno, do Ministerio da Guerra, visto ter-se exaraviado a respectiva minuta, communico-vos, para os devidos fins, que o alludido aviso não foi recebido no Thesouro Nacional.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 70 — Em resposta ao vosso telegramma n. 645, de 1 de agosto

declaro-vos, de accordo com o despacho de 11 do corrente, do Sr. ministro, que a omissão de comparecimento á delegacia, diariamente, por parte do consultor, está contida no artigo 10 do decreto n. 15.218, de 29 dezembro de 1921.

Não estando, porém, sujeito a ponto, o unico juiz da effectividade do comparecimento é o delegado fiscal que também decide da conveniencia de ser ouvido o consultor nos processos que tenha de resolver.

Cabe, pois, ao delegado fiscal, determinar o pagamento dos vencimentos do referido funcionario, mandando fazer os descontos legais relativos aos dias em que não houver comparecido, maximé quando, do não comparecimento resultar prejuizo e demora nos processos em que tiver de funcionar.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 20 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 8—Tendo presente o officio dessa delegacia n. 15, de 27 de setembro ultimo, recommendo-vos informeis a esta Contadoria o seguinte:

1, qual o funcionario a quem foi feito o azeantamento da quantia de 50.000;

2, por conta de que verba ou credito foi realizado esse pagamento;

3, em que data foram prestadas as contas do mesmo azeantamento, si foram ellas devidamente julgadas e si o funcionario que as prestou obteve quitação de accordo com o art. 2, n. 17, do regulamento approved pelo decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1914.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, Tancred de Mesquita Lima, que se achava addido a esta Contadoria, foi por autorização do Sr. ministro da Fazenda, desligado dos serviços desta repartição no dia 26 de agosto proximo, findo, por ter sido designado pelo Sr. director da Receita Publica, para se incumbir da revisão dos despachos nas alfandegas dos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauy.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.122—Communico-vos para os devidos effectos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou em petição de 25 de setembro proximo, a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá resolveu, por despacho de 6 do corrente, de accordo com o art. 3º do dec. n. 12.993, de 20 de março de 1918, conceder asenção de direitos nessa Alfandega, para o material constante da relação annexa, vindo pelo vapor «Salland», entrado em 19 do alludido mez de setembro, mediante assignatura da termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias para pre-nhimento das formalidades regulamentares.

N. 1.123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou Oscar Moreira Peixoto em petição encaminhada com o vosso officio n. 2.393 de 20 de setembro ultimo, resolveu, por

despacho de 11 de outubro corrente, conceder prorrogação por trinta (30) dias, a contar da data do alludido despacho para apresentar o requerite a fiança no cargo de despachante aduaneiro dessa Alfandega.

N. 1.124 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que em 17 do corrente resolvei, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores no aviso n. 3.509 C, de 10 deste mez, para as machinas de lavagem a vapor destinadas á Casa de Desembaraço vendas de New-York, sendo pelo vapor «Boswell» uma machina de desinfeção e pelo «Chuyabá» uma calandra, uma turbina e duas machinas de lavar.

N. 1.125 — Comunico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 647 de 25 de setembro findo, para o material constante da inclusa relação por cópia e destinada á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.126 — Remetendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, e 8, do processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 1.017, de 18 de maio do anno passado, dessa Alfandega em que a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, solicita isenção de direitos para o material constante da relação inclusa vindo de New-York pelo vapor americano «Callao», entrado em 1 de novembro de 1920, comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 26 de setembro ultimo, resolveu deferir o pedido, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas.

N. 1.127 — Comunico-vos para os fins convenientes, que em 16 do corrente resolvei, de accordo com o que dispõe o art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha, no aviso n. 3.341 de 11 deste mez para (3) tres volumes contendo «filmes» virgens para cinematographia, vindo de Marselha no vapor francez «Mendoc», com a marca E. D. T., numero 3.320/31 e destinados áquelle estabelecimento.

N. 1.128 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que em 16 do corrente, resolvei, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 575, de 10 deste mez, para um archivo e 15 guarda-roupas de ago, vindos dos Estados Unidos, pelo vapor «Tauruz», e destinados ás Escolas de Intendencia, daquelle ministerio.

N. 1.129 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que em data de honra resolvei, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pela Casa da Moeda no officio n. 3.065, de 13 do corrente, para sete barricas, marca C.M. 120 — de ns. 3369, contendo cadinhos para fundição, vindas de Londres, pelo vapor «Holland Warrior», e destinadas áquelle estabelecimento.

N. 1.130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, tendo presente a petição de 19 deste mez da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, que os materiais destinados á ampliação da obra de installação dos servicos da referida, gozam dos favores enumerados no

art. 7º da vigente lei da Receita, pagando 5 % dos respectivos direitos a titulo de expediente, desde que preceda requisição do Governo, a exemplo do que já ficou resolvido e consta, entre outras, da ordem desta directoria, n. 220, de 4 de maio deste anno á delegacia fiscal em S. Paulo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 129 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo relativo ao officio n. 1.468, de 6 do corrente mez, em que a Recebedoria do Distrito Federal pede providencias para que essa repartição attenda com urgencia os pedidos de supprimentos de estampilhas proprias para a sellagem de obras de ourives (nacionais) e bem assim remetta á Alfandega as mesmas estampilhas, proprias para productos estrangeiros.

— Sr. director da Recebedoria:

N. 411 — Com o officio n. 1.170, de 29 de julho ultimo encaminhei ao Thesouro o recurso interposto por Emmanuel Bloch & Frère, do acto do ajudante dessa directoria, de 28 de outubro do anno passado confirmado pelo de 23 de novembro do mesmo anno que lhes impoz a multa de 300\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e em vi do disposto no art. 219, § 5º do citado decreto, além da obrigação do pagamento de 400\$, relativo á differença de emolumentos de registro.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 19 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar reduzir a multa a 150\$000.»

O parecer que emitti a 16 do mez supracitado e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

«A infracção está provada. A lei organica da receita do corrente exercicio, no art. 31, commina, porém, pena mais benigna. Por isso, convem se tome conhecimento do recurso para o fim de se reduzir a multa imposta ao minimo 150\$ fixado pela dita lei organica. Assim, vol-o communico para os devidos fins.»

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 102 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 14 de outubro de 1921, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, e clausula 58, letra b, do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, conceder isenção de direitos para o material constante da relação annexa, destinado aos seus servicos durante um anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 223 — Remetendo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 10 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 441, de 20 de julho deste anno, em que Carlos Vianna Junior & Comp. solicitam restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 12.920, de outubro de 1920, destinado á «Usina São Carlos», situada em Santo Amaro, neste Estado, comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de setembro ultimo, considerou legal a isenção a que se refere o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 63 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The

Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 14 de outubro de 1921, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas e clausula 58, letra b, do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, conceder isenção de direitos no porto de Cabedallo, para o material constante da relação annexa, destinado aos seus servicos durante um anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 555 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 9 a 11, 13, 16 a 18, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 200, de 12 de julho do anno corrente, relativo ao requerimento da The Pernambuco Tramway Company, Limited, solicitando baixa do termo de responsabilidade, assignado para o desembaraço do material submettido a despacho pela nota de importação n. 15.921, de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de setembro ultimo, opinou que é legal a baixa do termo de que se trata.

N. 556 — Restituindo-vos, os documentos de fls. 3 a 7, 9 a 11, 13 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 226, de 24 de julho do corrente anno, em que a Pernambuco Tramway & Power Co., Ltd. solicita baixa do termo de responsabilidade assignado na alfandega desse Estado para desembaraço das mercadorias, despachadas pela nota de importação n. 21.203, de 17 de dezembro de 1919, comunico-vos, para os devidos fins que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de setembro ultimo, considerou o material em questão, sujeito á taxa de 8 % ad valorem.

N. 557 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11 e 15, do processo que acompanhou o officio n. 449, de 25 de agosto do anno passado, dessa delegacia fiscal, relativo ao requerimento em que a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco pede restituição dos direitos pagos para o desembaraço das mercadorias despachadas pela nota de importação, numero 21.921, de novembro de 1920, comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto ultimo, considerou legal a isenção a que se refere o mencionado processo, á vista do art. 37, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 558 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 14 de outubro de 1921, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, e clausula 58, letra b, do decreto numero 14.326, de 24 de agosto de 1920, conceder isenção de direitos para o material constante da relação annexa, destinado aos seus servicos durante um anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 14 de outubro de 1921, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, e clausula 58, letra b, do decreto numero 14.326, de 24 de agosto de 1920, conceder isenção de direitos para o mate-

rial constante da relação annexa, destinado aos seus serviços durante um anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 560 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8 do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 182, de 13 de junho deste anno, em que a firma Guerra Trigoen & Duarte solicita isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, destinado ao seu estabelecimento de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo, indeferiu e alludido pedido, em face dos pareceres.

N. 561 — Confirmando meu telegramma n. 1.175, de hoje datado, communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 5.202, de 14 de outubro corrente, resolvei, em 19 tambem do corrente, de accordo com o § 27 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos para os animaes reproductores procedentes das Republicas Argentina e do Uruguay que se destinam a Exposição Regional de Gado a realizar-se em breve no municipio de Quarahy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 832 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria a fls. 9 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado a Directoria da Despesa Publica, com o officio n. 349, de 27 de setembro ultimo, relativo a restituição de direitos pretendida pela firma Americo Martins Junior & Comp.

N. 833 — Afim de que sejam prestadas com urgencia as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo referente ao aviso n. 1.586, de 6 do corrente mez em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores encaminha officio do Juizo Federal da secção desse Estado reclamando a devolução de estampilhas do imposto de consumo da taxa de \$860 que foram apreendidas a Bocio Alfredo Albini ou Alfredo Bocio Albini.

N. 834 — Afim de ser satisfeito o parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 3 verso, remetto a essa delegacia o incluso processo relativo ao officio n. 204, de 7 do corrente da Directoria Geral dos Correios, reclamando contra o morosidade do serviço de conferencias de *colis postaux* nas alfandegas e delegacias fiscaes.

N. 835 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 448, de 18 de setembro de 1919, em que, João Peterlewitz recorre do acto dessa delegacia, confirmando o da 1ª Collectoria Federal dessa Capital, multando-o em 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, exarou sobre o mesmo o seguinte despacho, em 25 de agosto ultimo:

«Nos termos do art. 233 do vigente regulamento e de accordo com o parecer, dou provimento ao recurso por equidade.»

E' este o parecer que, a respeito, emiti em 23 tambem de agosto e com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso não está reempto. A infracção está provada. No entanto, em se tratando de um colono, o recurso merece provimento, por equidade, na forma do paragrapho unico do art. 233 do vi-

gente regulamento de imposto de consumo.»

N. 836 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 8 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado a Directoria Geral do Thesouro Nacional, com o vosso officio numero 330, de 25 de setembro ultimo, referente ao recurso do tabellião publico em S. Paulo, Thiago Masagão, do acto dessa delegacia, que recusou o encaminhamento ao Ministerio da Fazenda, por conter expressões menos comedidas.

N. 837 — Afim de que a Alfandega desse Estado satisfaça a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 2 verso, incluso vos remetto o processo relativo ao officio da Companhia Docas de Santos, de 10 do corrente mez, enviando o mappa demonstrativo do movimento de seus armazens, relativo ao trimestre de julho a setembro do anno corrente.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 124 — Remetto-vos a inclusa tabella dos saldos apurados nas verbas 8ª, 11ª e 14ª do orçamento do Ministerio da Marinha para o corrente exercicio, em substituição a que foi devolvida com o officio n. 2.083, de 18 do corrente mez desse Tribunal, visto ter sido cumprido o disposto no art. 163 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto proximo findo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 296 — Accusando recebido o vosso officio n. 1.106, de 14 do corrente mez, com que encaminhastes a esta directoria, seis exemplares da tabella explicativa do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, muito vos agradeço a gentileza.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 69 — Tendo o administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, Dr. José Moreira Gomes, requerido a remissão em 15 de setembro do corrente anno, para pagar no Thesouro Nacional as contribuições para o montepio, de 1º de janeiro de 1909 a 31 de dezembro de 1911 communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 9 de setembro proximo passado, resolveu deferir a pretensão do peticionario.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, indeferiu a petição de Izaias de Andrade Netto, de 21 de junho ultimo, em que reclama pagamento de percentagens a que se julga com direito, por ter servido de solidificador *ad hoc* em executivos fiscaes promovidos perante o Juizo Federal na Secção desse Estado, em consequencia de nomeação feita pela Procuradoria Fiscal dessa delegacia, cujo acto não mereceu approvação.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 385 — Em additamento a ordem n. 384, de 18 do corrente mez e anno desta directoria, remetto-vos a inclusa folha de pagamento de auxilio que compete ao criador Antonio Barboza Junior, que deixou de acompanhar a alludida ordem.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 156 — Communico-vos, para que se possa dar solução ao officio n. 2.847, de 15 de setembro ultimo, em que pedis a cessão de um terreno destinado a nova escada na estação Lauro Muller, dessa Estrada de Ferro, que a mesma cessão deve ser solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 35 — Devolvendo-vos o processo de aforamento de terrenos de marinhãs, requerido por João Victorino da Silva, e encaminhado com o vosso officio numero 197, de 19 de dezembro do anno passado, vos recomendo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do incluso parecer, por copia da 3ª Sub-Directoria, de se fazer declarar na minuta do aforamento que a Fazenda Nacional é representada pelo delegado fiscal, de accordo com a legislação em vigor, e de ser sellado o documento de fls. 5, do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 16 — Recomendando-vos informeis si foi lavrada a escriptura de doação feita ao Governo Federal, pelo esse Estado, por intermedio da respectiva Municipalidade, do terreno situado em Quixadá, e destinado a instalação de um campo de demonstração de lavoura secca, de que trata a ordem da extincta Directoria do Gabinete, n. 96, de 10 de setembro de 1913, e, no caso affirmativo providencieis para que seja remetida ao Thesouro uma copia do traslado da referida escriptura.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 31 — Recomendando-vos informeis si foi lavrada a escriptura de doação que a União fez a Municipalidade de Joinville, nesse Estado, dos terrenos destinados a creação de um nucleo colonoal, de que trata a ordem da extincta Directoria do Gabinete n. 72, de 4 de agosto de 1913, e, no caso affirmativo, providencieis para que seja remetida ao Thesouro uma copia do traslado da referida escriptura.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1922

Officios expedidos:

A' Despesa Publica:

N. 132 — Permittendo o processo relativo as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância total de 345\$ 17, proveniente de luz electrica, fornecida no periodo de abril a dezembro de 1919.

N. 133 — Pedindo entrega de 8 750\$, destinada ao pagamento das despezas feitas de janeiro a setembro do corrente anno com o serviço de condução para a fiscalização externa.

N. 134 — Transmitta demonstração do credito de 2.368\$678, para pagamento ao pessoal interino, no mez de setembro.

N. 135 — Transmitta demonstração de credito de 1.588\$914, para pagamento aos serventes e feis interinos, no mez de setembro.

N. 136 — Solicita ser adiantado ao porteiro interino Arlindo de Oliveira Siqueira 3.750\$00.

N. 137 — Transmite o conta da firma desta praça A.A. de Queiroz, na importância de 531\$000.

Ao Tribunal de Contas.—Restitue o processo que acompanhou o officio n. 2.900, de 13 de setembro de 1921 deste Tribunal visto ter sido satisfeito o pagamento do sello.

N. 505 — Primeiro Congresso de Associação Commercial do Brasil. — Accusando recebido o vosso officio n. 177, de 5 do corrente.

N. 506 — Prefeitura Municipal.—Informado que o predio á rua Gonçalves Dias n. 83 acha-se inscripto em nome de José Augusto e outros.

N. 507 — Inspectoria Geral de Bancos. — Remette o auto de f. fracção n. 316, de 13 de fevereiro de 1922, contra a Companhia Prado Chaves.

A' Inspectoria Geral de Bancos.— Remette o auto n. 220, de 13 de fevereiro de 1922, contra G. Gradwahl & Filhos.

A' Receita: N. 1.462 — Restitue o processo, originado pelo requerimento de Francisco de Freitas Salgado.

N. 1.463 — Restitue o processo numero 38.873, da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Precatorios despachados: Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal a favor de Pedro Brant Paes Leme, na importancia de 367\$377. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Pedro Brant Paes Leme na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Pedro Brant Paes Leme, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Pedro Brant Paes Leme, na importancia de 194\$132. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Lyeurgo Cruz, procurador de Aristides Gabaglia Corrêa Nunes, na importancia de 1:000\$000. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Pedro Brant Paes Leme, na importancia de 236\$713. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Pedro Brant Paes Leme, na importancia de 185\$415. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Pedro Brant Paes Leme, na importancia de 162\$509. — Cumpra-se.

Idem da 4ª Pretoria Cível, a favor de Emilia Supino, na importancia de 454\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero—José Julio Soares.—Faça-se a anotação de isento do sello, de conformidade com o parecer.

N. 15.780 — Horacio Ferreira de Souza. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 15.772 — Domingos Moraes. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 19.607 — José Cavalcante de Brito. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser feita a anulação proposta, de accordo com o parecer.

Sem numero—Lopes Freire & Comp.—Em face do parecer, restitua-se a quantia de 178\$713, escripturando-se a despesa no titulo respectivo.

N. 15.784 — Rodolpho Cancio. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 13.56 — Julio Gomes da Costa. — Faça-se a anulação proposta. Officie-se á Directoria da Receita.

Auto n. 88, de 7 de abril de 1922, contra Marques Adelino, Souza Ribeiro & Comp. e J. Lanneluc & Comp.

Em face da allegação de J. Lanneluc & Comp. Ltd. as fis. 17, de haverem fornecido a nota de venda com as formalidades legais, providencie a 3ª Sub-directoria no sentido de ser verificada a procedencia do allegado, procedendo-se ao devido exame no cahoto do talão respectivo. Intime-se, outrossim, a firma Marques Adelino a, dentro de tres dias, apresentar a nota de venda a que se refere aquella firma.

Auto n. 362, lavrado em 17 de agosto de 1922, contra João Almeida de Carvalho

Decisão

As estampilhas apostas nos recibos de fis. 2 a 5 foram aproveitadas segundo o laudo de pericia de fis. 9.

Taes recibos foram enviados, com os de fis. 6 e 7, a esta repartição, pelo delegado de policia do 13º districto.

Feito o processo administrativo, defendeu-se o accusado João Almeida de Carvalho, que firmou os documentos indicados e allegou ter feito uma pequena emenda nas estampilhas. Mas o vicio que estas apresentam nos recibos de fis. 2, 3, 4 e 5, se destaca, por simples inspecção occular. Tratando-se, na especie, de uma infracção continuada, e, sendo que os documentos, em face da regra do 8, ultima parte, do art. 88 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, imponho ao infractor João Almeida de Carvalho a multa de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), grão médio do art. 65 letra a, do mesmo decreto, devendo ainda pagar a revalidação do sello relativo ao recibo de fis. 3 passado na vigencia deste decreto.

Intime-se para o recolhimento da importancia, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios, legais.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de outubro de 1923.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 290, lavrado em 24 de julho de 1922, contra Garrido Dominguez & Comp.

Decisão

Foram apprehendidos sellos do imposto de consumo, reputados servidos, na fabrica de cerveja de Garrido Dominguez & Comp., á praça de Botafogo n. 440.

Examinados esses sellos, por peritos da Casa da Moeda, o laudo de fis. 5 confirmou o fundamento do auto lavrado contra os referidos commerciantes. Assim, não obstante o esforço por estes empregado, na defesa que offereceram, para demonstrar que, por não haverem produzido effeito, os sellos em questão não devem ser considerados servidos, essa qualidade ficou provada, á vista da pericia feita, e contra a qual nenhum elemento de convicção oppoz a firma accusada.

Manifesta, por conseguinte, está a infracção, tanto mais que o regulamento em vigor não admite a distincção entre estampilhas que tenham produzido effeito ou não, pois, textualmente estabelece: Art. 53: «Constitue contraveção a posse de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas dos productos, já ou não consumidos».

Pelo que fica exposto, imponho aos infractores Garrido Dominguez & Comp. a multa de seis mil réis (600\$), grão minimo do referido art. 53.

Intime-se para o recolhimento das multas, no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de outubro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Offícios expedidos:

N. 1.438—A' Receita, solicitado ser cancellada a divida do imposto de industrias e proffissões, em nome de Costa Carneiro & Comp., pela rua Rodrigo Silva n. 34.

N. 1.439—Restituindo o processo numero 18.095, de Emelinda Fonseca de Almeida, pela sua Encomendação n. 16.

N. 1.440—Solicitando ser alterada de Rachel Herrera para Alice Arnimti o nome do conherimento em debito do predio á rua Buarque de Macedo n. 69.

N. 1.441—Solicitando serem cancelladas as certidões de divida ao imposto de industrias e proffissões a requerimento de Lopes & Parane dos negocios de loterias ás ruas Esclafio de Sá n. 89 e General Camara n. 338, Primeiro de Março n. 53, etc.

N. 1.442—Solicitando serem annulladas as dividas da taxa de penna de agua do predio n. 26 da rua Barcelona, em nome de Candido da Cunha.

N. 1.413—Solicitando serem annulladas as dividas de penna de agua em nome de Henrique Peceguero, pelo predio n. 164 á praia do Flamengo.

N. 1.444—Solicitando ser feita a alteração do nome do contribuinte e do debito Manoel Joaquim Fernandes para Mercedes Peçanha Fernandes, relativo ao predio n. 90 da rua Oitina.

N. 1.445—Solicitando serem annulladas as dividas de penna de agua, em nome de Augusto Duarte da Costa, pelo predio numero 1.070, da Estrada da Penha.

N. 1.446—Solicitando serem cancelladas as dividas de penna de agua em nome de Pedro Lougo pelo predio n. 552 da rua Clariundo de Mello.

N. 1.460—Solicitando serem cancelladas as dividas do imposto de industrias e proffissões pelo predio n. 5 á rua da Alfandega em nome de Ralph Antonio Riego.

N. 1.481—Solicitando ser cancellada a divida de imposto de industrias e proffissões em nome de Luchimisky Roffman pelo negocio de armarinho á rua Goyaz n. 410.

N. 9.266—Ercellous & Rodrigues. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 2.83.—Antônio Mendes.—A' 3ª Sub-directoria.

N. 4.826—Antonio Domingos da Silva.—Cumpra previamente o despacho de 16 de junho de 1921 a fis. 6 v.

N. 10.367—Alcides de Oliveira Franca.—Rectifique-se o valor locativo, de accordo com o parecer.

N. 12.563—Annibal de Figueiredo.—Transfira-se.

N. 12.322—Pedro Luiz Corrêa de Castro.—Transfira-se.

N. 12.415—Lima & Gomes.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 10.540—José Augusto Bordallo.—Prove ter pago as taxas de penna d'agua de 1921 e 1922, corrente e a de saneamento de 1920 e 1921, proximo findo.

N. 5.779—José Vaz de Carvalho.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 10.539—José Custodio Rodrigues.—Inscava-se, de accordo com o parecer, imponho a multa de 20\$, minima, da lei.

N. 12.559—João d. Moraes Macedo.—Faça-se a inscripção proposta.

N. 20.958—Joaquim Martins Caldeira.—Apresentada a patente de registro, transfira-se.

N. 4.956—Julio Champion e outros.—Transfira-se.

N. 3.091—José Egydio Correia e outros.—Transfira-se.

N. 1.495—Joaquim Ribeiro Marques.—Transfira-se.

N. 2.154—Hortencia Gusmão Gonçalves.—Transfira-se.

N. 11.051—Gomes & Souza.—Mediante recibo, entregue-se a quem de direito os documentos de fls. 3 e 4.

N. 20.480—Gabriel da Silva Santos.—Entregue-se mediante recibo o documento de fls. 2.

N. 13.898—Gonçalves Irmão & Maciel.—Dê-se a baixa para 1923 de acôrdo com o parecer.

N. 9.053—Noemia (menor).—Constando dos documentos juntos ter havido insuficiência no preço da arrematação, para pagamento do debito por ventura existente, officie-se a Directoria da Receita Publica no sentido de exonerar o imovel dos onus reaes que o gravam até outubro de 1917, data da arrematação, de acôrdo com o disposto do art. 677 do Código Civil.

N. 20.963—Ernesto Francisco Santos.—Transfira-se.

N. 1.311—E. L. Calux & Comp.—Previamente explique-se a divergencia da indicação dos imoveis vendidos.

N. 20.028—Eugenio M. Pires.—Transfira-se.

N. 6.551—Eduardo Dale.—Transfira-se.

N. 1.022—Cardoso & Corrêa.—Rectifique-se, de acôrdo com o parecer.

N. 3.786—Valentin Pereira Rios.—Transfira-se.

N. 12.199—Urbiu José Barreira.—Transfira-se.

N. 17.669—Tomás Cabrijos.—Transfira-se.

N. 5.517—Silva Almeida & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

N. 12.382—Rocha & Alexandre.—Transfira-se.

N. 20.149—R. de Carvalho & Comp.—Averbe-se a mudança de acôrdo com o parecer da 2ª sub-directoria.

N. 19.572—Rama & Fernandes.—Explique-se a divergencia do despacho de 21 de março ultimo, transfira-se.

N. 15.939—Pinto & Lima.—Entregue-se, mediante recibo o documento de fls. 2 a 4.

N. 12.511—Aulio Ciervegia Gascki.—Já estando attendido não ha o que deferir, de acôrdo com o parecer.—Archive-se.

N. 4.981—Odette Winter Vianna e outros.—Transfira-se. Impoñho a multa de 20f, minima da lei.

N. 15.578—Olympia Moreira Reis.—Transfira-se.

N. 9.178—Nicolas Eloy Champlon.—Transfira-se.

N. 6.739—Machado & Mendes.—De acôrdo com o parecer, transfira-se. Impoñho a multa de 50f, minima da lei.

N. 12.163—Manoel Lopes.—Pago com revalidação o sello do requerimento retro, transfira-se.

N. 2.514—Maria José Pinto.—Constando já regularmente inscripto o imovel, nada ha que deferir.

N. 14.720—Marcellino Lazaro.—Estando já devidamente providenciado, nada ha que deferir, archive-se.

N. 11.979—M. Carvalho & Rocha.—A 2ª Sub-directoria.

N. 4.738—Manoel Athayde de Jesus.—Transfira-se.

N. 13.370—Maria Francisca de Almeida e outra.—Transfira-se.

N. 3.828—Manoel Pestana da Silva.—Transfira-se.

N. 2.333—M. Rodrigues & Camanho.—Transfira-se. Deante do que consta das petições ns. 21.06 e 2.393, documento de fls. 2 e 2 A, não ha multa a impor.

N. 2.017—Augusto Fernandes Gonçalves.—Mediante recibo, entregue-se o documento de fls. 3 a 5.

Seu numero.—Joaquim José Bastos.—De acôrdo com o parecer, entregue-se por meio de recibo.

N. 13.958—Luiz Gonçalves.—Transfira-se. Impoñho a multa de 50f, minima da lei. Quanto ao imposto de consumo, não ha multa a impor, ex-vi do art. 31 da lei da receita do corrente anno.

N. 17.437—Não tendo os requerentes feito a prova da existencia legal da firma ou razão social que allude, faça-se a transferencia para seus nomes individuais, rectificando-se a patente de registro de fls. 8.

Representação do agente fiscal Arthur Lima Magalhães, sobre o pagamento do imposto de consumo dos productos expostos na Exposição Internacional.—Desde que se trata de productos nacionais, a Alfandega não compete qualquer fiscalização, mas tão somente a esta Recebedoria que, a respeito, tomou no tempo devido, as providencias, que entendeu necessarias, e o procedimento a seguir no caso está traçado pela circular n. 31, de 30 de março ultimo, publicada no *Diario Official* de 2 de abril immediato.

Auto n. 72, de 31 de março de 1922, contra Oliveira Fernandes & Comp.

A 3ª Sub-directoria.

Auto n. 224, de 19 de dezembro de 1921, contra J. A. Rodrigues & Comp. e João Damasceno

Officie-se a Collectoria de Paraty, no Estado do Rio, solicitando effectivar a diligencia referida no parecer.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de outubro de 1922

N. 13.518—Teixeira Borges & Comp.—Completem o sello do documento junto.

N. 13.734—Americo Frederico da Rocha.—Faça reconhecer a firma do signatario do documento junto, podendo retirar o sob recibo.

N. 985—Alfredo Prisco Barbosa.—Pague as taxas do debito.

N. 6.477—Olga Guimarães Braga e outros.—Legalizem a assignatura da petição.

N. 24.529—Pedro Carlos de Andrade.—Compareça para assignar a petição retro.

N. 6.595—José Augusto Monteiro.—Cumpra o despacho anterior.

N. 13.308—Antonio Domingues do Couto.—Satisfaza as exigencias, podendo retirar o documento, sob recibo.

N. 15.909—Clodomiro Vieira de Souza.—Satisfaza a exigencia.

N. 24.405—Valentin José Nanerth.—Idem.

N. 14.516—Weber Cardoso Porto.—Idem.

N. 13.383—Carlos Districh.—Idem.

N. 17.204—João Alberto Baptista Serrão.—Idem.

N. 14.664—Dr. Galeno Martins de Almeida.—Idem.

N. 15.919—Horacio Vergueiro Rudge.—Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1922

Officio n. 599—Ao Sr. delegado regional dos bancos em Porto Alegre:

Devolve-os, para os devidos fins, com o respectivo processo, as inclusas cartas-patentes do Banco Porto Alegrense com sede em Porto Alegre, em referencia ás suas filiaes em Gaxias e em Nova Hamburgo, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

Faustino Trapaga, requerimento de 4 de agosto de 1922, consultando á esta inspectorie se o seu escriptorio de emprestimo está sujeito ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. O Sr. inspector geral dos bancos exarou o seguinte despacho.—Não ha que deferir por já ter sido o requerente attendido pela Delegacia Regional dos Bancos no Rio Grande do Sul.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.204—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para a operacia Brachia da Silva.

N. 1.205—Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, respondendo o officio n. 302.

Ns. 1.206 e 1.207—Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas das firmas Fontes Garcia & Comp. e Bifano & Comp.

Requerimentos despachados

Roberto da Silveira e Antonio Marcondes de Castro.—Sim, em termos.

Alfredo Soares de Souza.—Como requer. Hermenegildo Ferreira Vianna.—Deferido. Carlos Caldas.—Requeira em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 29—Passe ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo n. 192-L, de 1922, relativo ao requerimento de Laura Olinda de Sampaio Soares, para alteração de seu nome, visto notar-se no documento de fls. 2 ter havido emenda na estampilha ao mesmo apposta.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31—Remetto-vos a inclusa guia n. 73, de dez apolices da divida publica, diversas emissões, do valor de réis 1:000\$, pertencentes a Francisco Lucino do Prado, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 41—Remetto-vos as inclusas guias ns. 68 e 70, de cinco e doze apolices da divida publica, diversas emissões, do valor de f:000\$ cada uma, pertencentes respectivamente á Real Sociedade Portuguesa de Beneficencia Dezeseis de Setembro, da Bahia e Maria Stella de Almeida Sampaio, cujos assentamentos se transferem para essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 22—Remetto-vos a inclusa guia n. 69, de cinco apolices da divida pu-

bica, diversas apólices, do valor de 1:000\$, pertencentes a Maria Sette da Silva, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

N. 32 — Remetto-vos as inclusas guias ns. 74 e 75, de dez apólices da divida publica, diversas emissões, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes respectivamente a Eleonora Rodrigues Estrella e Laira Rodrigues Estrella, cujos assentamentos se transferem para essa delegacia.

Dia 20

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 20 — Remetto-vos a inclusa guia n. 72, de setenta e duas apólices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a The London and Brazilian Bank, Limited, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

N. 390 D/A — Luiz de direito da comarca de S. João da Barra. — Officia-se.

N. 671 — Irmandade S. Sacramento da Caieiraria. — Satisfaca as exigencias.

N. 120 B — Loja João Caetano. — Promova a requerente a rectificação da inscrição po do-a de accôrdo com os seus estatutos re-istados e constit a novo procurador.

N. 673 J — Dr. João Baptista Randoalho Paiva Junior. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 538 D/S — Patronato dos Menores. — Archive-se, produza o inte.essado em tempo oportuno a prova regulamentar.

N. 430 M — Maria do Amparo Vieira. — Expeça-se a guia.

N. 423 M — Medoro de Oliveira Souza. — Apresente procuração de Abel de Oliveira Souza afim de poder ser attendido o requerido a fl. 3.

N. 153 L — Dr. Luiz Pedro Barbosa. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 121 B — Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Expeça-se a guia.

N. 60 D — Desodorides de Oliveira Martins. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 281 C — Côra Martins. — Cumpra-se o alvará, depois de satisfeita a exigencia da informação.

N. 57 D — Dulce Monteiro Ribeiro de Freitas. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 191 F — Antonio do Valle Rego Campos. — Proceda-se na forma supra indicada.

N. 68 I — Izaltino Archânjo Mendonça de Carvalho. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 433 M — Marianna Ferraz Ribeiro da Luz. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

2ª secção

Por portarias de 30 de setembro fize-ram ser promovidos a telegraphistas de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhes competiram, os de 3ª:

Por antiguidade — José Nicanor da Cunha Pinheiro, Eduardo Guilherme de

Silva Tavares, Guilherme Leite da Luz, Antonio de Barros Corrêa Lima, Joaquim da Costa Corrêa, Americo Vespucio de Moraes, Francisco de Andrade Fortuna Pessôa, José Augusto Pereira da Silva, João Hemetério de Gouvêa e Silva, Antonio de Moura Mascarenhas, Luiz da Silva Soares, Caelano Brandão de Souza Junior, Joaquim Ferreira Ramos, Alfredo Alves, Hildefonso de Albuquerque Silva Souto, Euclides dos Santos Fortes, Arthur Olympio do Livramento, Alfredo Henriques Roschlin, Alfredo Pinho Castro, João Paulo Ferreira, Alfredo da Paz Lima, Rodolpho Carlos Octaviano e Duarte Paes de Azevedo;

Por merecimento — Joaquim da Costa Cunha Lima, Octaviano do Amaral Spilporghs, Israel Santo Elias Affonso da Costa, Ismaeio de Toledo Salles, Silva Pessôa, Alberto Regis da Silva Neves, Enéas, Soido Barros Falcão, João Baixo Filho, Edward Dória, Olympio Chaves, Leolino Augusto de Veneza, Julio Nias Ribeiro, Joaquim d'Avila Ribeiro, Francisco Corrêa Lirio, Adalberto Bessa, Julio Augusto Vieira Braga, Luiz Eugenio Pimenta Mourão, Flosculo Barreto, Raimundo Elias Carneiro, Arnaud Alves Ferreira, Athanagildo de Oliveira, Arthur Freire, Graciliano Nunes Ferreira, Arnaldo de Sabritto, Josino Graciano de Pinna, Castorino de Oliveira Guimarães, Eduardo Augusto da Silva Lisboa, Optaciano Tatá, Olindo Balba Ribeiro, Oscar Augusto Curado Fleury, Benedicto Jansen Serra Lima Pereira, Antonio Elgoibal Casal, Henrique Ribeiro, Durval Luiz Machado, Manoel Cardoso dos Santos, João Carriстано Trindade Fonseca, Octaviano Pereira de Macedo, Manoel Figueiredo Pereira Coelho, Algen da Silva Ferreira, Alcides Satyro da Costa, Manoel Dias de Lemos Gonzaga, Armond da Natividade Lima, Odaigyro Rodrigues Faria, José da Silva Vasconcellos, João Baptista da Silva, Alvaro Luiz Machado, Julio Fernandes de Araújo Bizouro e Alcebiades de Castro Velloso.

Expediente de 20 de outubro de 1922

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciados:

Por um mez e quatro dias, a contar de 25 de agosto findo, o então agente de Capangava, Heitor Teixeira da Motta, com 3/4 do ordenado, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 695);

Por 18 dias, em prorrogação, a contar do mez passado, o chefe de secção da Administração da Bahia, Diogenes José de Almeida Pernambuco, com 1/4 de ordenado (aviso n. 696).

A Estrada de Ferro Central do Brasil, a pagar aos herdeiros legalmente habilitados, do ex-operario de 4ª classe das officinas da 4ª Divisão, Manoel Machado Furtado, fallecido em 25 de julho do corrente anno, 2/3 da diaria que o mesmo percebia no periodo de 21 de junho proximo passado, até á vespera do seu fallecimento (aviso n. 699).

Devolvem-se ao Ministerio da Guerra, enviando-se cópia da informação prestada da Estrada de Ferro Central do Brasil, o requerimento do 3º sargento do Exercito Silvio de Alvim Botelho, pedindo ser nomeado auxiliar de escripta daquela Estrada (aviso numero 697).

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos

e taxas, os seguintes materiaes, destinados ás seguintes repartições:

Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 691);

Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso ns. 692 e 693).

Ao mesmo Ministerio, no sentido de ser acrescentado na relação que acompanhou o aviso n. 46, o rebocador Augusto Ferreira, como cedido pela Companhia Cessionaria do Porto da Bahia á Société de Construction de Port de Bahia e destinado ás obras do prolongamento do novo caes desta Capital (aviso n. 694).

Requerimentos despachados

Julio Maria de Macedo, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Virgilio Brandão e Alfredo Vieira de Souza, praticantes, addidos, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, aproveitados como qua. tos escripturarios da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo 90 dias de prazo em prorrogação, para assumirem o exercicio naquelles cargos. — Deferido, de accôrdo com a informação da Inspectoria Federal das Estradas.

Pedro Felix da Silva, pedindo licença. — Indeferido.

Joaquim Bezerra Junior, pedindo nomeação de caeteiro de 2ª classe na Administração dos Correios do Rio Grande do Norte. — Aguarde oportunidade, de accôrdo com a sua classificação no concurso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1922

Terceira secção

Sr. ministro da Fazenda:

Com referencia ao vosso aviso n. 250 de 11 de agosto ultimo, remetendo, em cópia, os esclarecimentos prestados pela Alfandega de Pernambuco com relação a objectos registrados reclamados pelo Correio Suizo — assumpto de que me occupei nos avisos ns. 81, 288, 124 e 327, respectivamente, de 31 de janeiro e 14 de setembro de 1920 e 18 de maio e 20 de dezembro do anno proximo findo passo ás vossas mãos, também por cópia, as informações que me foram ministradas pela Directoria Geral dos Correios (aviso n. 203).

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Attendendo a uma solicitação feita a este ministerio pelo Sr. Dr. 1º procurador da Republica, em officio n. 404, de 29 de agosto ultimo, tenho a honra de encaminhar-vos o processo D. C. 5.624 —22, relativo a uma reclamação apresentada por Jonathas Nunes Pereira pedindo pagamento de contas provenientes de serviços extraordinarios que aquelle senhor allega ter effectuado no serviço de condução de malas postaes, nesta capital. Solicito as vossas providencias no sentido de ser o processo em questão devolvido a este ministerio, em cujo archive está relacionado (aviso n. 151).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Transmitto-vos, na inclusa cópia, para conhecimento dessa inspectoria, o aviso em que se contém a resolução deste ministerio sobre o requerimento da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de 25 de março e informado por vosso officio n. 2.008, de 23 de maio do corrente anno (aviso n. 46).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional.

Solicito-vos providenciar no sentido de serem tirados 200 exemplares, em avulsos, do decreto n. 15.438, de 10 de abril do corrente anno, relativo ao contracto de consolidação da Rede, de Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, — conforme o original incluso (officio numero 101).

Solicito-vos providenciar no sentido de serem tirados 200 exemplares avulsos contendo os decretos n. 4.279, de 2 de junho de 1921, e 15.693, de 22 de setembro de 1922, de accordo com o incluso original (officio n. 102).

Peco-vos providenciar afim de que sejam tirados 200 exemplares avulsos contendo o decreto n. 15.151, de 1 de dezembro de 1921, relativo ao contracto para construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro, de accordo com o incluso original (officio n. 103).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 4.027, de 29 de agosto ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 140, de 11 de outubro corrente, participa permittir a installação no forte de S. João, no Estado do Espirito Santo, do posto maregraphico e meteorologico da Fiscalização do Porto de Victoria (officio n. 50).

— Sr. director geral dos Correios:

Tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 1.381, de 5 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o recurso de Alfredo Carlos Soares da Camara administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, nos termos do despacho publicado no *Diario Official* de 18 do corrente (officio n. 147).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho do dia 19 ultimo, indeferiu o requerimento da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, informado pelo officio n. 345, de 3 do corrente, dessa inspectoría (officio n. 23).

Requerimento despachado

Dia 19

Manoel Medeiros, pedindo contagem do tempo em que serviu na Central do Brasil. — Visto o que informa a Central do Brasil, nada ha que deferir.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

Augusto Milton Nabuco Caldas. — Justifico nos termos do informado.

Arlindo Machado Rosa. — Junte attestado passado por dois funcionarios postaes provando a dependencia e a identidade da agente, na forma da lei.

Armando Braga Ruy Barboza e Epaminondas Gonçalves de Mello. — Indeferido.

Maria Venturillo. — Aguarde oportunidade.

José Lopes Galvão. — Submetta-se a inspecção de saude.

Raymundo Alves Nogueira. — Deferido.

Isaac Augusto Moutinho. — Compareça na Reclhedoria afim de sellar o requerimento.

Alce de Matros Podigues. — Indeferido.

Laura Chaves de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de rece-

ber. — Não tendo sido recolhida a importância do defalque out. deu causa a demissão da requerente, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

Manoel Joaquim Fernandes, Manoel Moreira da Silva, Francisco Augusto da Silva Gomes, Evaristo Cunha, Antonio de Carvalho e Antonio Candido, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria;

Paulino Ferraz de Oliveira, idem idem. — Idem um mez, com o devido;

Geraltio Silencourt, idem idem. — Idem 27 dias, com dois terços da diaria;

Adrião de Andrade e Fernando Prado de Oliveira, idem idem. — Idem 25 dias, com dois terços da diaria;

João Thomé da Silva, idem idem. — Idem 15 dias, com dois terços da diaria, de accordo com o art. 19 da lei n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1922;

Fonseca, Almeida & Comp., Carlos Lopes e José Alves Nogueira, pedindo restituição de caução. — Restituam-se;

Felicidade Antunes Sodré e Arthur Mariano de Amorim Carrão, pedindo certidão. — Certifique-se;

Rodolmo Mobilio, idem idem. — Idem de accordo com a informação;

Romualdo Joaquim Martins, idem idem.

Hilda Machado de Azevedo, pedindo pagamento. — Como requer;

Oswaldo Paulino da Silva, propondo fiança. — Aceito a fiadora;

João Francisco de Andrade, pedindo abono. — Apontem-se tres dias, de accordo com a informação;

Bernardino Antonio Pires Ribeiro, idem idem. — Attendido por equidade;

Sobalhão Barreto de Carvalho, idem idem. — Deferido;

Alfredo de Araujo Rangel, pedindo nojo. — Abonem-se sete dias, de accordo com o regulamento em vigor.

Benicio Pereira Lopes, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Nicacio Torrentes Ramalho, Ventura Campos de Azevedo, Severino de Sá Hôlandia Cavalcanti e Felipe de Oliveira Junior, pedindo readmissão. — Indeferido.

Alfredo Pires do Conto, pedindo reintegração. — Indeferido.

Geo Brayers & Comp., propondo fornecimento de aço. — Indeferido.

José Germano e outro, pedindo permuta de loja es. — Indeferido.

Antonio José Ferreira, pedindo recusação de despacho. — Indeferido.

Antonio José Ribeiro, pedindo collocação. — Idem, a vista da informação do Trafego.

Irineu Alberto Moreira, idem idem. — Idem, a vista da informação da Sub-directoria do Trafego.

Helena Demetria de Souza e Francisca Candida Lobão, pedindo pagamento. — Compareça na Secretaria.

José Nery de Sant'Anna, pedindo restituição de documentos. — Declare quando e onde entregou os documentos.

Sara Serpa Gomes, pedindo indenização. — A Estrada não está danificando os terrenos da requerente e nenhum prejuizo está causando. Os serviços que estão sendo executados, ao contrario so, podem contribuir para valorizal-os, notando-se que o serviço necessario ser feito dentro dos proprios terrenos da estrada. Indeferido.

Inspectorio Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 22 letra «a» do Regulamento aprovado por portaria de 26 de setembro de 1919 do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, resolve exonerar por abaixo de e nome o auxiliar tecnico da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina Pedro Alivi Pinheiro.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — J. Palhano de Jesus, inspector.

O inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 27, letra «b» do Regulamento aprovado por portaria de 26 de setembro de 1919 do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, resolve exonerar o 1º escrivuario da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina Antonio Ribeiro Das tas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — J. Palhano de Jesus, inspector.

O inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 9 n. 2 combinado com o § 2º do mesmo artigo das instruções aprovadas por portaria de 3 de junho de 1920 do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, resolve exonerar Arlindo Sant'Anna, do cargo de auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1922

Pelo Sr. director geral:

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade da patente n. 9.738. — Deferido.

Dia 16

Vincent Emile Ballester, pedindo privilegio para «uma machina para descaçar batatas e analogas». — Preste esclarecimentos sobre a sua profissão.

Dia 17

João de Souza Reis, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente numero 11.86. — Deferido em termos.

Faberrfabriken vorm. Friedr. Bayer & Comp., pedindo os beneficios das convenções internacionais para a sua invenção depositada nesta repartição sob o n. 19.399. — Aguarde a expedição da patente.

C Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patente de invenção (491-C-922). — Deferido em termos.

Leclerc & Comp., fazendo identico pedido (216 e 217-I-922). — Deferido em termos.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido (124-P-922). — Deferido em termos.

Georg Himmelhoch Aktiengesellschaft, pedindo para seu nome registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 13.277. — Compareça nesta repartição geral.

Dia 18

Lensini Otello, pedindo privilegio para um novo tipo de copo deo. inado Copo Brasil. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Lebre Filho & Comp., pedindo privilegio para um novo processo de fabricação de um saponaceo para limpar niarmores, ladrilhos, utensilios de cozinhas, soalhos e semelhantes. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Joaquim Gueies Loureiro, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em aparelhos de sommar. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Antonio Hermeto Corrêa da Costa e Adolpho Stampato, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em cadeiras (ou bancos) com costas ou assento que podem ser movidos conjuntamente para qualquer das duas posições limites, na qual o lado da frente é o que na outra posição era o lado trazeiro. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 19

Foram depositados nesta secção um relatório e um desenho referentes à invenção de «um palitiro hygienico», de Antonio Pereira da Fonseca (deposito n. 20.199).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria do dia 5 do corrente, foi suspenso do exercício de seu cargo, por se ausentar de sua sede, sem prévia autorização dos seus superiores, o Dr. Antonio Carneiro Vieira da Cunha, delegado do Serviço no Rio Grande do Norte.

— Por outra do dia 1, foi admittido Boanerze da Silva, para servente do Posto Experimental de Veterinaria em S. Paulo.

— Por outra do dia 14, foi nomeado Jacintho Oscar Martins Falcato para auxilia de 2 classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra de 17, foi nomeado Francisco Netto, para auxiliar de 2 classe da Inspeção Veterinaria de Postos de Fronteiras, em Matto Grosso.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Antonio Silva para exercer o cargo de auxiliar de 2 classe da Inspeção do Porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 75 — Sessão ordinaria em 9 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou, com causa participada, o Sr. ministro Camillo Soares.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.415 C, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.703, de 2, que

abre o credito de 5:300\$, para pagamento ao escrivão da policia do Districto Federal, Antonio Silveira Serpa, de differença de vencimentos no periodo de 9 de janeiro de 1917 a 14 de junho de 1921. — Foi ordenado o registro.

N. 3.336 C, de 27 do mez passado, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 12^a, do vigente orçamento do ministerio. — Recusou-se registro as tabellas por não terem sido observadas as disposições contidas no art. 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 85, de 29 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Praxedes Gonçalves Pereira, para o arrendamento do predio destinado a estação telegraphica de Ponta Grossa no Paraná. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 144, de 25 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 100:000\$, ouro, e 2.000:000\$, papel, suplementar á verba 30^a. Exercícios findos. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Emilia Maria de Souza. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.298 C, de 25 do mez passado, com as tabellas dos creditos da verba 8^a do vigente orçamento. — Recusou-se registro as tabellas por não terem sido observadas na sua organização os dispositivos do art. 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.622, de 21 do mez passado, adiantamento de 3:000\$ ao 1^o official addido do Serviço de Povoamento, Octavio Pacheco, para despesas a seu cargo. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Avelina Gomes Teixeira. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.190-C, de 18 do mez passado, com as tabellas dos creditos da verba 29^a do vigente orçamento, e dos da verba 30^a, que devem ficar em ser. — Recusou-se registro as tabellas por não ter sido observado, na sua organização a disposição do art. 163, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 83, de 29 do mez passado, com as tabellas dos creditos das verbas 3^a, 4^a, 6^a, n. 1, e 9^a do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro das tabellas com exclusão da dos Telegraphos (verba 3^a) pelas razões constantes dos pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 26 do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 1.900:000\$, em apolices para conceder a Crissiuma Filho & Comp., Dr. Fernando de Magalhães e Marzzini Bueno e ao Dr. Octa-

vio do Rego Lopes, os auxilios de que trata o decreto n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.648, de 29 do mez passado, com as tabellas de distribuição dos creditos aos Estados, por conta do vigente orçamento. — Recusou-se registro as tabellas porque a totalidade das distribuições, na parte papel, excede de 1:801\$ á importância votada e ainda por não terem sido observadas as disposições do art. 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.251-C, de 21 do mez passado, com a tabella dos creditos que devem ficar em ser para despesas da verba 37^a do vigente orçamento. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o Ministerio da Fazenda informe si foram effectuados os pagamentos a que se refere a tabella e, no caso affirmativo, quando se realizaram esses pagamentos.

N. 3.323-C, de 26 do mesmo mez, com as tabellas dos creditos das verbas 10^a e 11^a do vigente orçamento. — Negou-se registro as tabellas por não terem sido observadas na sua organização as disposições do art. 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4, de 29 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.687, de 20, que abre o credito de 305:561\$, destinado a aquisição de terras indispensaveis ao serviço do abastecimento de agua da Capital Federal. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo, como reversão, a DD. Anna, Emilia e Amelia de Araujo Gonçalves. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.363-C, de 29 do mez passado, com as tabellas dos creditos das verbas 17^a, 18^a e 19^a do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro, uma vez que das tabellas constam os saldos para ser feita a necessaria escripturação.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Ernestina Trovamala Soares. — Julgou-se legal a concessão.

Aviso n. 3.288-C, de 23 do mez passado, com as tabellas dos creditos da verba 6^a do vigente orçamento. — Recusou-se registro as tabellas por não terem sido, na sua organização, observadas as disposições do art. 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos da sessão publica, reunindo-se em seguida o Tribunal em sessão secreta, finda a qual foi designado o dia 13 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

Gessão da Segunda Camara, em 20 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FRANCELINO GUIMARÃES — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 8.110—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Carlos de Lima e Silva e João Valle de Lima e Silva; embargado, Joaquim da Costa Rabelho e outros e o Dr. promotor de Orphãos.—Julgados improcedentes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 8.174—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Felipe Vidille; agravado, Eduardo Tavares Pereira do Lago.—Negou-se provimento.

N. 8.176—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, J. Cardoso; agravada, a Mutualidade Catholica Brasileira (em liquidação).—Negou-se provimento.

N. 8.178—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Lucien Emerat; agravada, a Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão julgue procedente a reclamação reivindicatória e considere reivindicante o agravante.

N. 8.180—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Miguel Zurita; agravados, Neves & Blanco.—Negou-se provimento.

N. 8.181—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Luiz da Silva Almeida; agravado, Carlos José Gonçalves Cardoso.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando o despacho recorrido indefira a petição de folhas n. 59.

N. 8.182—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Daberto de Carvalho; agravado, Manoel Soares.—Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador C. Carvalho e Mello.

N. 8.184—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, London And Brazilian Bank Limited; agravada, Massa fallida de Albuquerque Araujo & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.189—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Mario de Carvalho & Comp.; agravada, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Deram provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão agravada, julgue procedente a reclamação reivindicatória e assigne ao agravante a qualidade de reivindicante.

N. 8.190—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Alvaro de Souza Bastos; agravado, Guilherme de Almeida Brito.—Negou-se provimento.

N. 8.191—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Scafuto; agravada, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.193—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Archimedes Cajado; agravada, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento,

para mandar que o Dr. juiz a quo reformando a decisão recorrida, admita a agravante como reivindicante.

SORTEIO

Cartas testemunháveis

N. 462—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 463—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Aggravos de petição

N. 8.186—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.187—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.188—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.192—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.194—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.199—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.200—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.204—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.206—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.211—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Carta testemunhável

N. 464.

Aggravos de petição

Ns. 8.195, 8.197, 8.198, 8.201, 8.202, 8.203, 8.205, 8.207, 8.208, 8.209, 8.210, 8.216, 8.219, 8.220, 8.222, 8.223, 8.225 e 8.227.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

N. 7.910.

N. 8.169.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua D. Manoel numero 57, pertencente em commun aos menores Fausto e Alfredo e á herdeira maior dona Izaura de Andrade Almeida, predio esse que lhes tocou em partilha nos autos de inventario da finada dona Amelia de Andrade Almeida.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 de novembro proximo, logo após á audiência deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação o immoel acima citado e abaixo descripto, pertencente aos menores Fausto e Alfredo e á herdeira maior dona Izaura de Andrade Almeida, que, em partilha, lhes tocou nos autos de inventario da finada Amelia de Andrade Almeida. Avaliação e descripção — Predio de

deus andares, tendo no andar terreo tres portas, sendo duas para a loja e uma para o sobrado; no primeiro andar tres portas com saccadas de ferro, e o segundo andar tres janellas, sendo uma com grade de ferro. As portadas do andar terreo e do primeiro andar são de cantaria e as do segundo são de madeira. E' construido de pedra, tijolo, coberto de telha nacional forrado e assoalhado, de madeira de lei e a loja cimentada. O andar terreo aberto em armazem e W. C.; o primeiro andar em sala, quarto, cozinha e W. C.; o segundo andar em sala, tres quartos, cozinha e W. C. Mede de largura na frente sete metros e sessenta centimetros e de comprimento quinze metros. E' predio de construção antiga e está em máo estado de conservação. E' construido fora do alinhamento actual da rua, tendo de recuar um metro e setenta centimetros. Considerando o estado em que se acha avaliamos em quinze contos de réis. A praça foi requerida pelo tutor dos menores acima declarados com a concordancia do doutor primeiro Curador de Orphãos e da herdeira maior Izaura de Andrade Almeida e será feita a dinheiro á vista ou fiador que garanta o Juizo, bem como as despesas com o porteiro e cartorio correrão por conta do arrematante e serão satisfeitas no acto. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos. — Alfredo de Almeida Russell. Cônia: Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (6.050).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. dos Santos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. dos Santos & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.062)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de T. Marinho & C.

AVISO AOS INTERESSADOS

De convocação dos credores da fallencia de T. Marinho & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por elle se citam os credores de T. Marinho & Comp., para se reunirem no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias, afim de ser discutida a proposta de concordata apresentada pela firma T. Marinho & Comp., na qual offerece 10 % por saldo de seus creditos e entrega de seus titulos creditórios, ao prazo de seis mezes (6) contados do dia da homologação desta concordata, que achase em cartorio. Em virtude do que convoco aos credores da fallencia de T. Marinho & Comp., afim de deliberarem sobre a concordata apresentada, para se

reunirem na sala das audiências deste Juízo, á rua dos Invalidos n. 152, sob pena de revelia. E para constar lavrei o presente e outros que serão affixados e publicados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrevôo. (6.245).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Decio de Almeida

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Decio de Almeida, a rua Iguazu Sena n. 45, na fôrma abaixo:

O doutor Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Joaquim da Silva Pereira devidamente instruido o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Decio de Almeida por sentença deste Juizo de 18 de outubro de 1922, fixado o seu termo para effeitos legais de 24 de junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Joaquim da Silva Pereira, residente á rua Parahyba n. 38, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1906. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere, *José Candido de Barros*, escrevôo. (6.044)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Sotto Maior & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhado dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, pela quantia de \$ 794.350. Rio. 11-10-922. No impedimento ocasional do escrevôo, O escrevôo juramentado, Rello. (5.970)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, deste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento temho que findo o dito prazo no dia 16 de novembro, próximo futuro, logo após a audiência desta Juizo, que será ás 13 horas, e

porteiro dos auditórios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação para serem arrematadas por aquele que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os imóveis abaixo mencionados penhorados no executivo hypothecario que o Banco Nacional Ultramarino move a Antonio Monteiro Mourão e sua mulher D. Cecilia Fernandes Monteiro e vão a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobreado sito á rua Francisco Muratori n. 30, antigo 16, freguezia de Santo Antonio, edificado no alinhamento com terrenos de ambos os lados, o da esquerda dividido da rua por um portão de ferro e o da direita por ha'drame de cantaria com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janelas de saccada com grade de ferro portadas em estuque, platibanda e cobertura com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de ferro e varanda ladrilhada abrigada por alpendre que se prolonga até a parede dos fundos do puxado, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assobalhados, inclusive os do porão que é habitavel e dependencias ladrilhadas; no quintal uma cobertura em fôrma de meia-agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e caixa para agua. O predio mede de frente 6m,06 por 16m,40 de fundos e puxado com 7m,60 de comprimento por 4m00 de largura medindo o terreno pertencente ao predio 15m,55 de frente por 21m,00 de extensão, confrontando pelos lados o fundos com propriedades de quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, reclamando substituição os assobalhos dos quartos do porão e pintura geral, avaliado o dito predio com o terreno em 75:000\$. Predio de sobrado sito á rua Silva Manoel n. 109, antigo 45, freguezia de Santo Antonio, com terreno á frente dividido da rua por um largo portão de ferro, sustentado por pilastras de cantaria tendo na fachada, no pavimento terreo duas janelas de peitoril e tres portas e no sobrado, tres janelas de saccada com grade de ferro e duas de peitoril portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assobalhados e dependencias ladrilhadas umas e cimentadas outras. O predio mede de frente 9m,00 por 9m,30 de fundos seguindo-se o puxado que é ligado ao corpo principal na parte do sobrado, por um passadizo com 16m,80 de comprimento por 3m,50 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,35 de frente, cuja largura conserva até a distancia de 18m,30 alargando ahi para a esquerda de quem entra para o total de 9m,00 prolongando-se, então, com o comprimento de 29m,15 até a base da muralha de sustentação de terra ahi existente, seguindo ainda desse ponto até o vertente do morro, confrontando com propriedades de quem de direito. A construção é muito antiga de pedra, cal e tijolo em máo estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 35:000\$. Somma a presente avaliação na quantia total de 110:000\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado na fôrma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de outu-

bro de 1922. Eu, Antonio Rêllo de Paulo Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento, ocaonal do escrevôo. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna*. (6.048).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

RECTIFICAÇÃO

De publicação de sentença que julgou rehabilitado o fallido Fany Kaban

Neste edital, publicado nos Diarios de 19 e 20 de outubro corrente, onde se lê: Kabanur leia-se Kaban.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Eugenio P. Sobrinho & Cia.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assembleia de credores da fallencia de Eugenio P. Sobrinho & Comp. foi adiada para o dia 23 do corrente mez ás 13 horas e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos invalidos n. 152.

Rio, 16 de outubro de 1922. — O escrevôo, *Elmano Gomes Cardim*. (6.024)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Jacob Fuoco

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente torno publico que a assembleia de credores da fallencia de Jacob Fuoco foi adiada para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 17 de outubro de 1922. — O escrevôo, *Elmano Gomes Cardim*. (6.047)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 20% de abatimento na fôrma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente, edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 31 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia e ás portas do predio 25 da rua Barbara de Alvaranga, onde funciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditórios levará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer além da avaliação abaixo os bens penhorados a Ruben de Castro Nogueira da Gama por Casemiro José Pereira de Menezes no executivo por nota promissoria que ao mesmo move, e avaliados na fôrma que se segue: Uma cadeira propria para dentista com assento e encosto de palhinha marca S. S. White completa e em bom estado, 2:000\$; um motor electro-dentario, 3.217 B, 600\$; um quadro electro-dentario norte-americano de n. 3.529, 1:000\$; uma mesa do ferro pintada de branco, com tampa e prateleira de vidro, 50\$; um compressor de ar comprimido com duas peças distintas, 300\$; duas cadeiras de canella com assento e encosto de palhinha, 10\$; um armario de pinho pintado de branco, envidraçado, 20\$; um espelho grande, bisectado com moldura, 40\$; uma mesa de braço para dentista, 50\$; total

4:070\$, que com o abatimento de 20 % fica em 3:256\$000. E quem os quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais outro de igual teor para ser publicado e affixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. Eu Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o escrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo*. (6.058)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, a Alberto Landucci, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Pinheiro Machado, foi requerida uma notificação por parte de Maria de Mello de Carvalho Monteiro de Almeida contra Alberto Landucci, para sciencia de que o contracto de predio n. 11, da rua do Cattete terminara em 20 de fevereiro de 1923, data em que caverá ser o dito predio restituído ao supplicante, tendo sido justificada a ausencia do notificado em lugar incerto e não sabido, cuja justificacao foi julgada por sentença. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo teor ao qual fica citado o dito Alberto Landucci, para sciencia da alludida notificação, de accordo com a petição acaente transcripta: "Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível, Maria de Mello de Carvalho Monteiro de Almeida, proprietaria do predio á rua do Cattete n. 11, vem requerer se digne V. Ex. mandar intimar o locatario Alberto Landucci para sciencia de que o prazo do contracto pelo qual lhe foi alugado o referido predio findará em 20 de fevereiro de 1923 data em que o mesmo locatario restituira o predio á supplicante, de conservação, de fôrma a poder ser desde logo habitado, de accordo com as clausulas do incluso contracto por certidão, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito a despejo e demais penalidades estabelecidas no dito contracto. Nestes termos e pedindo que, feita a intimação, sejam esta e documentos entregues á supplicante, independente de traslado. E. deferimento. Rio, 19 de agosto de 1922. — José Pires Brandão." (Estava legalmente sellada.) E, para constar, foi passado o presente e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1922. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*. (6.046)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação com o prazo de dez dias ao ausente Manoel José de Castro, na fôrma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve

processam os autos de uma ação de despejo a requerimento de Lilly Nordquist contra Manoel José de Castro e Valerio Guerra para desocuparem o predio á rua Barão n. 243, em Jacaré-paguá, desta cidade, e que tendo sido julgada por sentença a justificação de ausencia do 1º supplicado, fica o mesmo citado para no prazo de 20 dias a contar da terminação do prazo deste edital desocupar o predio acima referido, sob pena de despejo judicial e á sua custa; outrossim, de que este Juizo funciona á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro e as suas audiencias teem logar ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 1/2 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*. (6.054).

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos ausentes Antonio Marques e Julio de Souza.

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Antonio Marques e Julio de Souza, que são citados pelo presente edital a comparecerem neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 3 do proximo mez de novembro, ás 12 horas, afim de se verem processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no artigo 330. §. 2º, do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim citados para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento dos réos ausentes ou a quem interessar possa, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, sub-pretor juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Pereira como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste Juizo no dia 31 do corrente mez, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de outubro de 1922. E eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o

subscrevo no impedimento al do escrivão. — *Bernardo Jacintho da Veiga*.

Estado de São Paulo

De 1ª praça

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, federal da Secção do Estado de São Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos audiencias deste juizo, Celestino Luiz de Sousa, a quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de praça e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima das avaliações, no dia 16 de novembro proximo futuro, ás 14 horas, na porta do edificio deste juizo, á rua de São Bento n. 31, desta Capital, os bens seguintes penhorados no executivo hypothecario que Manoel Martins Junior e sua mulher D. Rosa Martins movem contra o Dr. Mario Furquim, para cobrança da quantia de 161:833\$, juros, multas, custas e mais responsabilidades constantes das escripturas juntas aos autos, a saber: tres mil alqueires de terras roxas de primeira qualidade em matta virgem apropriadas para o plantio de café, situadas no município de São José do Rio Preto, freguezia do mesmo nome, districto de Paz de Tanaby na cabeceira do correjo do Jaguar que desagua para o Rio São José dos Dourados e faz parte da segunda gleba da fazenda «Ponte Pensa», quinhão São Martinho do devedor, quinhão que está demarcado judicialmente e tem sessenta e seis mil alqueires de terras dentro das seguintes confrontações: começando na barra do Rio dos Dourados no Rio Paraná, segue pelo Rio dos Dourados acima até encontrar as terras das terras de Bernardino de Almeida, dahi segie dividindo com as terras de encontrar as terras do Dr. João Gonçalves da Cunha Gloria, dahi segie dividindo com este até a barra do Ribeirão da Ponte Pensa no Rio Paraná e por este abaixo até onde teve prioridade na barra do Rio dos Dourados, avaliados a 15\$ o alqueire, no total de 45:000\$; quatro mil alqueires de terras roxas de primeira qualidade em mattas virgens apropriadas ao plantio de café, situadas no município. freguezia e comarca de São José do Rio Preto, districto de Tanaby nas cabeceiras do correjo do Jaguar que desagua no Rio dos Dourados e fazem parte da segunda gleba da fazenda «Ponte Pensa» quinhão São Martinho pertencente ao devedor, sendo este quinhão demarcado judicialmente e está dentro dos limites já acima descriptos e confrontam com esses tres mil alqueires acima referidos e com o devedor, avaliados a 15\$ o alqueire, no total de 60:000\$; oito mil alqueires de terras no município. freguezia e comarca de São José do Rio Preto, districto de Tanaby comprehendidos no seguinte perimetro: começando na vertente do espigão que fica na cabeceira do correjo do Jaguar, confrontando neste espigão (que fica na cabeceira) espigão digo com as terras descriptas na menção anterior, acompanhando este espigão na vertente para o Ribeirão da Ponte Pensa até a picada que partindo da cabeceira do correjo do Tanaby corre em recta até o Ribeirão da Ponte Pensa, por esta picada até o dito Ribeirão por este acima em extensão correspondente á linha do espigão e dahi em recta até o dito espigão onde começa a descri-

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Passa hoje o octogesimo quarto anniversario da existencia do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Fundado, a 21 de outubro de 1838, sob proposta apresentada em sessão da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, pelo conego Januario da Cunha Barbosa e pelo marechal José da Cunha Mattos, o Instituto contou logo com o favor publico, que nunca mais o desampararia, merecendo tambem o apoio efficaz do grande ministro Bernardo Pereira de Vasconcellos e do regente Pedro de Araujo Lima, depois marquez de Olinda.

Em 1859 iniciou a publicação de sua «Revista», que nunca teve solução de continuidade, contando hoje cento e quarenta volumes da serieção commum, e mais cinco volumes especiaes do 1º Congresso de Historia Nacional e dous da comemoração do Centenario da Imprensa no Brasil, além de outras publicações avulsas.

Desde 15 de dezembro de 1849, contou com a protecção immediata e incessante do Imperador D. Pedro II, que presidiu a cerca de seiscentas sessões, concedendo-lhe todos os favores necessarios.

Com o advento da Republica continuou o Instituto a merecer o prestigio do Governo e do Congresso, mandando a instiga que se saliente o muito que por elle fez o presidente Rodrigues Alves e tem feito o actual Presidente da Republica, Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que pertence á mesma associação desde 29 de março de 1901 e é hoje um dos seus presidentes honorarios.

Têm sido, até a presente data, presidentes effectivos os Srs. José Feliciano Fernandes Pinheiro (Visconde de S. Leopoldo), Candido José de Araujo Vianna (Marquez de Saourahy), Luiz Pedreira do Couto Ferraz (Visconde de Bom Retiro), Commandador Joaquim Norberto de Souza e Silva, Conselheiro Olegario Heuculano de Aquino e Castro, João Lustosa da Cunha Paranaguá (Marquez de Paranaguá), José Maria da Silva Paranhos Filho (Barão do Rio Branco), Affonso Celso de Assis Figueiredo (Conde de Affonso Celso).

O Instituto tem promovido e realizado notaveis serviços, possui uma bibliotheca, franqueada ao publico, encerrando mais de setenta e cinco mil volumes; um archivo de cincoenta mil documentos, uma mappotheca com mais de tres mil mappas, alguns rarissimos, e uma secção creada em 1851, sob o titulo de Museu historico, que conta hoje quadros e objectos de alto valor, e que tem tido grande desenvolvimento.

Ainda este anno o Instituto celebrou o centenario da nossa emancipação politica, idéa de que teve prioridade, em virtude da proposta apresentada em 1898, pelo saudoso vice-presidente conselheiro Manoel Francisco Corrêa; com a publicação dos dois volumes da Introdução Geral do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, com a reunião do Congresso Internacional de Historia da America, com as conferencias sobre os principaes successos occorridos no anno de 1822 e com a exposição dos documentos e obras que possui relativos á Independencia, da qual será em breve publicado minucioso catalogo.

Imõe-se, pois, cada vez mais, á estima nacional e ao apoio dos poderes publicos esta notavel associação que, modesta e te, mas com toda a efficacia, vem vindo á nossa patria ha oitenta e quatro annos.

Por motivo de força maior, a sessão magna commemorativa do 84º anniversario se realizará no proximo sabbado, 28, ás nove horas da noite, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica.

NOTICIARIO

Pela correteria da Caixa de Amortisação foram lavrados hontem 51 termos de transferencias de anolices da dívida publica, diversas emissões e uniformizadas correspondentes a 392, transferidas por venda e 70, por transmissão *causa mortis*. As do primeiro typo fora cotadas a 820\$000 e as do segundo a 760\$000.

Pela thesouraria do papel-moeda da Caixa de Amortisação foram trocadas hontem 8.057 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 125:760\$000, sendo 428 notas de 5\$000 da estampa 16.

Foi resgatada a importancia de 20:000\$ em moeda de aluminio.

Pela Caixa de Amortisação, foram remetidas ás Delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Sergipe, Bahia, Parahyba e Ceará as guias de transferencias de anolices, pertencentes respectivamente a Francisco Lurino do Prado, Real Sociedade Portuguesa Beneficente 16 de Setembro, Maria Siolla de Almeida Sannio, Maria Sette da Silva, Eleonora Rodrigues Estrella, menor, Laura Rodrigues Estrella, menor, e The London Brazilian Bank Limited.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *Kolm*, para o Rio da Pratz, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Lucania*, para Santos, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Europa*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 15 horas, cartas para o interior até ás 15 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 16 e objectos para registrar até ás 14.

Amanhã:

Pelo *Itaquandá*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo com correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

poço deste perimetro; essas terras são parte integrante de uma gleba de sessenta e seis mil alqueiras no quinhão São Martinho na fazenda «Ponte Pensas», pertencente ao dovedor e demarcado judicialmente, avaliados a 15\$, no total de 120:000\$. Perfazendo essas avaliações no total de 225:000\$. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital de primeira praça, que será affixado no logar do estylo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de outubro de 1922. Eu, João Baptista Demetrio, escrivão, o subcrevi. — *Washington Osorio de Oliveira*. São Paulo, 18 de outubro de 1922. — *João Baptista Demetrio*. (6.045)

Setima Circumscripção Judiciaria Militar

De citação aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles.

O doutor José Bernardino Alves Junior, 1º supplente de auditor, em exercicio, da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles que, pelo presente, são citados para comparecerem á sessão do Conselho de Justiça Militar a reunir-se no quartel do 1º batalhão do 11º regimento de infantaria, nesta cidade, no dia 6 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar e delle defenderem-se, sob pena de revelia. A denuncia é do teor seguinte: «Em 26 de março do corrente anno, na cidade de S. João d'El-Rey, informado pelo cabo do material bellico Manoel Francisco da Silva sobre o desaparecimento de peças de fardamento do deposito da companhia, deu o 1º tenente Hernani Pinto de Araujo Rabello parte contra o 8º sargento Manoel Wanderley dos Reis, o, aberto inquerito, foi apurado que o mesmo subtrahindo peças de fardamento a vendia ou mandava vender por intermedio do cabo Manoel Xavier das Chagas. Jo anspçada Alcino José Julio e do soldado Guilherme Abilio de Meirelles, ás praças do regimento; foram, assim, subtrahidas e vendidas: uma tunica de brim kaki, um par de perneiras de couro preto, quatro calções de brim kaki, quatro camisas de brim kaki, quatro camisas de morim, tres ceroulas de cretone, um capote, cuja avaliação foi pedida, pelo que venho offerecer denuncia contra os indiciados como incurso nas penas do artigo 154 do Código Penal Militar, o primeiro como autor e os demais como cúmplices, requerendo se procedam os demais termos do processo, offerecido o rol de testemunhas que vae abaixo. Rol de testemunhas — Caetano Roberto da Silva, Sylvestre Augusto de Oliveira, Pedro Rodrigues de Sá, Cassiano Ferreira da Silva e Manoel Francisco da Silva, cabo. Juiz de Fôra, 22 de abril de 1921. — *Ademaro de Faria Lobato*, promotor. E para constar aos demais réos ou a quem interessar possa, mandou o referido conselho passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* para os fins de direito. S. João d'El-Rey, 10 de outubro de 1922. Eu, Benedicto Costa, escrivão, subcrevi. — *Dr. José Bernardino Alves Junior*, auditor.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de outubro de 1922

Zona Norte—Tempo instavel no Piauy e em parte do Maranhão e Bahia e bom nos demais Estados. Chueu esta manhã em Quaramiranga, Laranjeiras e Ondina e chuviscou em Imperatriz e Iheós. Chueu hontem em Imperatriz e Laranjeiras e chuviscou em Therezina. Não recebemos despachos telegraphicos de Alagoas.

Zona Centro—O tempo foi em geral bom. A temperatura foi estável. Chueu hontem em Santa Luzia.

Zona Sul—Tempo instavel no Paraná e em parte de Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em S. Paulo, foi estável em Santa Catharina e declinou no Paraná e Rio Grande do Sul. Chueu esta manhã e hontem em Blumenau e chuviscou esta manhã em Curitiba e Florianopolis.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim publicado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão ...	758.7	27.0	-0.5	NE	5	5	Pqs. vagas.	I.	30.0	23.5		
Barra do Corda	59.1	26.0	—	NE	2	10	—	I. (o. manhã.)	33.0	23.0	—	T. r. pm.
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim	61.0	27.0	—	E	3	8	—	B.	34.0	22.0	—	R. pm.
Natal.....	64.5	27.0	-1.0	S	4	2	—	B.	29.0	25.0		
Paratyba	61.3	27.2	-0.3	NW	5	7	—	B. (b. manhã.)	28.8	21.5		
Recife.....	62.3	28.0	—	NE	4	2	Chão.	B.	30.0	25.0		
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju(X).....												
Bahia.....	60.1	25.0	—	SE	1	7	Chão.	I. (c. manhã.)	29.0	21.0		
Cactité	59.6	24.9	—	SE	2	5	—	I.	28.0	19.0		
Jamaria (X).....												
Bello Horizonte(X)...												
Theophilo Ottoni....	63.0	23.0	-1.0	S	1	10	—	I. nt.	25.0	18.0		
Uberaóa	58.5	25.0	1.0	NE	3	0	—	B. (ns o. man.)	30.0	14.0		
Caxambu.....	62.7	18.0	-4.0	C	0	10	—	I. (b. ns. c. m.)	26.0	9.0		
Pocos de Caldas....	63.1	20.2	—	NE	3	2	—	B. (i. manhã.)	24.0	10.0		
Goyaz.....	62.0	25.0	0.0	C	0	10	—	M. ch.	36.0	15.0	—	R. pm.
Santa Luzia.....	57.4	19.4	—	C	0	10	—	I.	21.2	12.2	6.0	C. t. pm.
Cuyabá.....	56.5	27.0	—	N	2	9	—	I. (i. t. manhã)	37.0	23.0	—	T. pm.
Corumbá.....	57.5	24.0	—	S	3	3	—	B.	26.0	21.0		
Victoria.....	63.3	25.0	1.5	N	1	3	Tranquillo.	B.	25.0	19.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.0	21.8	0.0	C	0	7	—	B. (b. manhã)	26.6	16.1		
Campos.....	62.6	24.0	2.0	N	4	5	—	B. (b. o. man.)	26.0	15.0		
Fribur. o.....	62.6	22.0	2.0	—	—	6	—	I. (b. manhã.)	25.0	9.0		
Petropolis (X).....												
Rezenção.....	61.0	20.0	-1.0	C	0	8	—	B. (nt. o. m.)	29.0	14.0		
Cabo Frio.....	63.5	23.0	0.0	NE	3	7	Chão.	B. (b. manhã)	25.0	16.0	—	V. pm.
Therezopolis.....	61.0	20.0	-3.5	N	3	19	—	I. (i. manhã.)	21.5	17.5		
S. Paulo.....	62.3	20.0	2.0	S	3	5	—	B.	30.0	10.5		
Santos.....	63.5	23.0	0.0	SW	2	5	Pqs. vagas.	I.	27.0	16.0		
Paranaçu.....	65.0	19.0	-4.0	S	2	7	Chão.	I. (n. manhã.)	—	16.0	0.4	
Guarapuava(X).....												
Curityba.....	63.1	16.0	-3.0	E	1	10	—	I. (ch. manhã)	25.0	14.0		
Florianopois.....	65.1	16.6	-8	S	2	10	Vagas.	I. (ch. manhã)	24.4	19.0		
Lages.....	—	14.9	-1.7	N	2	10	—	B. ns.	—	10.1		
Porto Alegre.....	65.5	16.0	—	E	1	6	—	B. (b. manhã)	20.0	14.0		
Uruguayana.....	64.5	15.0	-1.0	SE	2	3	—	B. (b. manhã)	24.0	15.0		
Montevideo.....	66.3	15.0	2.0	SE	2	—	—					
Buenos Ayres.....	66.0	14.0	4.0	SE	5	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente límpido; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X).....				Rio Comprido.....		27.5	17.4
Bangu.....	0.0	30.2	15.3	Gaves.....	0.0	25.2	15.6
Niteroy.....	0.0	28.4	12.2	Deodoro.....	0.0	27.8	15.6
Engenho de Dentro.....	0.0	29.1	16.1	Corcovado — Temperatura do ar:			
Penha.....	0.0	27.5	16.6	25.4. Hum. rel.: 68 %. Vento:			
Escantado.....	0.0	29.2	16.4	SW. Força: 4 m.			

Nota — (X) Não veio telegramma. Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia. — Previsões para o período de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Districto Federal e Nitharoy — Tempo, em geral instavel sujeito a formação de trovoadas.

Temperatura—Estavel, possivel mor-maço.

Ventos—Normaes, predominando sul por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo, em geral instavel sujeito a formação de trovoadas.

Temperatura—Estavel, possivel mor-maço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 21, instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 20) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com regular nebulosidade. A temperatura foi estavel á noite, mantendo-se elevada de dia; a maxima verificou-se ás 14h.10m. com 27°8 e a minima ás 7h.50 m. com 17°8. Predominou calmaria de noite, NE pela manhã, cahindo SSW fraco ás 13h.20m. Em todo o paiz (até 9 horas do dia 20):

Zona Norte — Tempo instavel no Piauh e em parte do Maranhão e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Guaramiranga Laranjeiras e Ondina e chovisçou em Imperatriz e Ithéos. Choveu hontem, em Imperatriz e Laranjeiras e chovisçou em Therezina. Não recebemos despachos telegraphicos de Alagôas.

Zona centro — O tempo foi em geral bom. A temperatura estavel. Choveu hontem, em Santa Luzia.

Zona sul — Tempo instavel no Paraná e em parte de Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em São Paulo, foi estavel em Santa Catharina e declinou no Paraná e Rio Grande do Sul. Choveu esta manhã e hontem, em Blumenau e chovisçou esta manhã em Curitiba e Florianopolis.

Menores temperaturas — 7°7 em Barbacena e 8°3 em S. Carlos do Pinhal.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 20mm em Imperatriz e 6mm em Santa Luzia.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em parte do Maranhão e São Paulo; vagas: em parte da Bahia e Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Campina Grande, Guyana Garanhuns, Pesqueira, Pão de Assucar; ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Corrente de sul até 414m. com velocidade maxima de 2m., passando a WNW at 2.250 m. com velocidade maxima de 11m.2. Nesta altura o balão desapareceu em St-cu. á distancia horizontal de 3.430 metros.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 15ª loteria do plano 24, 368 extracção do anno de 1922, realizada em 20 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

60.039..... 100\$000
34.723..... 100\$000

8.392.....	203\$000
51.485.....	520\$000
72.477.....	100\$000
78.147.....	100\$000
45.100.....	100\$000
53.8.8.....	100\$000
11.9.4.....	100\$000
55.021.....	100\$000
73.911.....	100\$000
31.839.....	100\$000
74.383.....	100\$000
71.233.....	200\$000
17.317.....	100\$000
43.460.....	100\$000
79.5.7.....	100\$000
74.111.....	200\$000
2.356.....	200\$000
46.346.....	200\$000
23.648.....	100\$000
43.464.....	100\$000
18.573.....	100\$000
63.459.....	100\$000
3.592.....	200\$000
23.377.....	100\$000
71.915.....	100\$000
7.523.....	200\$000
60.506.....	100\$000
61.413.....	100\$000
32.801.....	100\$000
34.897.....	100\$000
29.595.....	100\$000
7.131.....	100\$000
63.369.....	100\$000
73.540.....	100\$000
61.672.....	100\$000
20.647.....	200\$000
31.508.....	100\$000
37.....	100\$000
3.686.....	100\$000
31.671.....	100\$000
72.476.....	500\$000
21.301.....	100\$000
66.888.....	100\$000
65.433.....	100\$000
56.827.....	500\$000
33.305.....	100\$000
76.551.....	100\$000
42.628.....	500\$000
10.018.....	100\$000
28.362.....	100\$000
7.301.....	200\$000
73.805.....	100\$000
39.599.....	200\$000
66.361.....	200\$000
44.421.....	200\$000
63.884.....	100\$000
49.670.....	100\$000
51.670.....	100\$000
1.661.....	200\$000
51.276.....	200\$000
11.341.....	200\$000
59.767.....	100\$000
59.578.....	200\$000
10.4.9.....	100\$000
45.586.....	100\$000
25.531.....	100\$000
75.325.....	100\$000
14.585.....	100\$000
21.493.....	100\$000
17.405.....	100\$000
43.699.....	100\$000
1.784.....	100\$000
2.577.....	100\$000
18.565.....	100\$000
14.937.....	100\$000
19.992.....	100\$000
9.327.....	200\$000
35.327.....	200\$000
6.305.....	100\$000
27.784.....	100\$000

Approximações

2.630 e 1.662.....	400\$000
42.327 e 41.629.....	200\$000
11.340 e 11.342.....	200\$000
44.421 e 44.4.2.....	200\$000
2.576 e 2.578.....	100\$000

49.669 e 49.671.....	100\$000
78.146 e 78.148.....	100\$000

Dezenas

1.661 a 1.670.....	50\$000
42.621 a 42.630.....	40\$000
11.341 a 11.350.....	30\$000
44.421 a 44.430.....	30\$000
2.571 a 2.580.....	20\$000
49.661 a 49.670.....	20\$000
78.141 a 78.150.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 61 tem 65 e os terminados em 1 tem 25, exceptuando-se os terminados em 1.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas a je, decimo oitavo dia util, as seguintes f lhas:

Montepio da Viação E-L.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20 ao 23º dia util.

JUNTA COMMERCIAL

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da acta da Junta Commercial, inserta no *Diario Oficial* do dia 14 do corrente, na parte relativa ás marcas e demais documentos constantes de notificações do Bureau, de Eerna, onde se lê: Deixou de mandar archivar, por não poderem gosar de protecção legal no Brasil a marca numero 2.062 por imitar etc. etc., leia-se: Deixou de mandar archivar as marcas numeros 25.069, por imitar etc. etc., o mais como sahio publicado.

Secretaria da junta Commercial da Capital Federal em 20 de outubro de 1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de outubro de 1922.....	5.355:970\$374
Renda arrecadada em 20 de outubro de 1922.....	414:628.269
Em igual periodo de 1921..	5.770:598\$643
Diferença para mais em 1922.....	4.731:846.156

Alfandega do Rio de Janeiro MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 20:	
Em ouro.....	179:391\$095
Em papel.....	210:635\$570
Total.....	390:046\$665

Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	4.091:281\$507
Em igual periodo de 1921..	3.353:635.012
Diferença a maior em 1922.	737:646\$495

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças 90 d/v. A' vista

Sobre Londres.....	6 5/64	6 1/64
Sobre Paris.....	661	665
Sobre Hamburgo.....	—	3 3/4
Sobre Italia.....	—	378
Sobre Portugal.....	—	470
Sobre Nova York.....	—	84953
Libra esterlina — em moeda.....	—	40500
Sobre Buenos Aires (peço papel).....	—	3 73
Sobre Buenos Aires (peço ouro).....	—	7432
Sobre Montevideo (peço ouro).....	—	7 75
Sobre Hespanha (nesetast).....	—	13387
Sobre Suissa (francos).....	—	14339
Sobre Belgica (francos).....	—	5510
Sobre Holla da (florim).....	—	32515
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	668
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	60
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	310
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	3380
Escudos (papel).....	370
Franços (papel).....	345
Dollars (papel).....	810
Franços-Pelgas (papel).....	329
Apólices uniformizadas de 5 %.....	830000
Apólices uniformizadas de 1:00 %.....	820000
Apólices diversas emissões de 5 %.....	880000
Apólices diversas emissões de 1:000 %.....	760000
Apólices diversas emissões de 1:000 %.....	731000
Apólices diversas emissões de 1:000 %.....	730000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000 %.....	971000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1916.....	177000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914.....	171000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917.....	160000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1921.....	152000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %.....	177000
Apólices Prefeitura de Niteroy de 100 %.....	71500
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000 %.....	780000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000 %.....	953000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:00 %.....	965000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 4 %.....	98000
Banco Portuense do Brasil.....	170000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	172000
Banco do Brasil.....	297000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	300000
Companhia Manufactora Fluminense.....	200000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	255000
Companhia Petropolitana.....	315000

Debenturas da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	190000
Debenturas da Companhia Tecidos Corcovado.....	100000
Debenturas da Companhia Docas de Santos.....	200000

Secretaria da Camera Syndical do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1922. — A. S. monsen, syndico.

	1º cotação	2º cotação	3º cotação	Total de vendas
Janerio.....	8 25/81	14 23/80	—	22.000 saccas
Fevereiro.....	25/50	2 2/0	—	12.000 saccas
Março.....	25/70	3 26/700	—	9.000 saccas
Abril.....	2 3/10	2 3/10	—	14.000 saccas
Maio.....	3 25/85	6 25/70	—	57.000 saccas
Junho.....	3 25/80	11 23/50	—	—
Julho.....	—	—	—	—
Agosto.....	—	—	—	—
Setembro.....	—	—	—	—
Outubro.....	—	—	—	—
Novembro.....	—	—	—	—
Dezembro.....	—	—	—	—
Vendas.....	—	—	—	—

Dia 20 de outubro de 1922

Terço

Merce

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.764

Gehr. Noelle, estabelecido em Ludenscheid, I. w., Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma circunferencia atravessada por uma seta. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir escovas, pinças, pentes, esponjas, objetos de toilette e materias de polimento, artigos de estanhados, metais preciosos, tijolos de ouro, prata, nickel, aluminio; artigos de cristallo, britania e ligas semelhantes de metaes, ornatos verdadeiros ou não, artigos lyonezes, ornatos para arvores de Natal, artigos de vlvem, aparelhos medicos, aparelhos de sinais, aparelhos domesticos e de cozinha, objetos de escritorio e de gabinete (com exceção de moedas) e brinquedos, da fabricaço e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 8.764 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.051)

N. 8.767

Homolle Fils & Cie., estabelecidos em Saint Denis (Seine), França, apresentam a marca supra, que consiste no seguinte: 1, na denominação «Fer de Quevenne», independente de qualquer forma distinctiva; 2, na assignatura de «F. A. Quevenne», com letras características; 3, na etiqueta A, que se applica sobre o frasco e que contém a representação de uma especie de alambique, decorado á direita e á esquerda de uma medalha. Abaixo em um quadro rectangular faz-se a denominação, endereço e preço do producto. Atravessando a etiqueta, que é impressa em preto, achaz-se a assignatura «F. A. Quevenne», em vermelho; 4, na etiqueta B, que se applica sobre a capsula do frasco e que é igual á etiqueta A, porém em dimensões menores; 5, no papel de envoltorio de fundo pardo, ornado de desenho de tom mais forte e sobre o qual apparece a assignatura «F. A. Quevenne», acompanhada de um pequeno quadro rectangular com dizeres relativos á composicao do conteúdo do frasco; 6, na etiqueta C de forma circular, impressa em quatro cores, com inscripções relativas ás contrafacções e em volta uma bordadura de pedras. Esta etiqueta serve para fechar uma das extremidades do envoltorio do frasco; 7, na etiqueta D de forma circular e impressa em preto, no centro da qual se lê o nome «Quevenne», disposto circularmente. Esta etiqueta serve para fechar a outra extremidade do envoltorio do frasco. Estes diversos signaes distinctivos, conjunta ou separadamente, constituem a marca empregada pelos depositantes para distinguir um producto pharmaceutico da fabricaço dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuada nesta junta, sob n. 1.900. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 10 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 8.767 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.051)

N. 8.768

William Pearson, estabelecido em Clichy (Seine), França, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Méfol», independente de característicos distinctivos. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir productos pharmaceuticos e chimicos, desinfectantes e hygienicos, productos veterinarios, productos para limpeza, sabão, perfumaria, artigos de tocador e productos destinados ao tratamento da bocca e dos dentes, da fabricaço do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuada nesta junta em 28 de novembro de 1907; sob n. 1.982. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 8.768 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello

por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.051)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber a quem interessar possa que em virtude de reclamações que lhe foram dirigidas, de accordo com o art 21 do decreto n. 14.631, de 1921, fez incluir nas secções abaixo os seguintes eleitores e rectificar os nomes de outros publicados com truncamentos e erros.

OMISSÃO

GAVEA

Segunda secção

Albino Sant'Anna e Silva.
Daniel Pedullo.
Estevão José Pires Ferrão Netto.
José Alves Menezes.
João do Nascimento.
Octaviano Corrêa de Lima.
Armando Fernandes da Rocha.
Arthur Pedro Roção.
Aristides Gonçalves Cruz.
Antonio Ayres.
Alfredo Almeida Soares.
Carlos José Ferradeiro.
Francisco Coutinho de Azevedo.
Francisco José Garcia.
Francisco Perenna.
Francisco Machado de Souza.
Francisco Lucas.
Elysis de Azevedo.
Irineu José Soares.
João Alves.
Manoel Geraldo de Andrade.
Manoel Gonçalves da Silva.
Manoel Antonio Almeida Junior.
Ovidio de Souza Camargo.

LAGOA

Decima secção

Claudio de Castro Guidão.
Brazillino Gomes.
Bonifacio Marcellino Cesario.
Balthazar Augusto Borges.
Belmiro Ferreira da Silva.
Carlos Gomes Leite.
Carlos Franco de Souza Costa.
Constantino Almeida Fernandes.
Cleto de Faria Albuquerque.
Chispiniano Pinto Lisboa.
Clemente Reis da Fonseca Menéres.
Candido Ferreira Silva Junior.
Camillo Garcia da Silva.
Carlos Paes.
Demetrio dos Santos Mathias.
David José Peres (Dr.).
Isidoro da Silva.
Lindolpho de Oliveira Magalhães.

GLORIA

Decima secção

João Candido de Andrade.
Oscar Tavares da Fonseca.
José Paiva da Fonseca.
André Real.
Firmino José da Rocha.
Candido Paes Ferreira.
Claudio Francisco de Albuquerque.
Januario José Molina do Rego.
Manoel Zunita.

Raphael Lopes da Silva Pinto.
Narcizo Pires de Lima.
Manoel Antonio Miranda.
João Joaquim Gonçalves.
Antonio Pereira da Cunha.
Josino Gomes M. os.
João Alves de Azevedo.
João Manoel Feres.
Euclydes Ferreira Nunes.
Eugenio Campagnac da Silveira.
João Avelino Guimarães d'Almeida.
Simão da Costa.
Theodorico de Oliveira.
Domingos Gonçalves dos Santos.
José Mariano Carneiro Leão Junior.
Renato Porto de Castro.
Seraphim Gonçalves Nogueira.
Antonio Carlos da Silva.
Bruno Brullini.
Euthymio de Souza Junior.
Jacy Gonçalves Nunes.
João Vieira Agarez.
José Antonio Cossenza.
Jonino Corrêa de Almeida.
Nicoláo Tury.
Ventura Arruda.

CANDELARIA

Sexta secção

Luiz Moncello.
João Ferreira de Andrade.
Antonio da Silva Santos.
Guilherme Viviani.
Alizio de Almeida Cavalcanti.
Archimedes Azamor.
José Alberto Laccolla.
Sabino Joaquim Mondonça.
Cesar Augusto Borges.
Alvaro Soares de Freitas.
Hermogeneo Rosa.

QOPACABANA

Segunda secção

Manoel Gonçalves do Amaral.
Francisco Antonio Coelho.

SANTO ANTONIO

Decima secção

Antonio Vieira da Silva.
Antonio Telles Samraio.
Antonio Bernardo Gonçalves.
Antonio Lones.
Antonio Pereira de Figueiredo.
Antonio Rodrigues de Almeida.
Alexandre Loureiro Junior.
Armando Leite de Souza Bastos.
Alberto S. Thiago (Dr.).
Antônio Moreira da Fonseca.
Amaury da Silva.
Angelo Leonardo.
Adolpho da Cunha Marques.
Augusto Lopes Coutinho.
Arthur Carlos de S. Thiago.
Agostinho da Silva Brandão.
Alfredo Martins Gomes.
Apprigio Guerra Junior.
Antenor Luiz da Rocha.
Alfredo Pinto.
Almenon de Matos.
Bernardino José da Rosa.
Benedicto Tedça.
Carlos Alberto de Lima.
Carlos Alexandre Baptista.
Christovão Soriano de Mello.
Carlos Avelino Senna.
Carlos Alves Carneiro.
Constantino Vellozo.
Djalma Dias Souza.
Euclydes Ribeiro.
Evaristo Xavier Figueiredo Cassia.
Fleuville Portella.
Francisco Diniz Poncho.
Francisco Rodrigues de Souza.
Graciano Giacomo Armelão.
Gordiano Rucha.

Henrique Anoré.
Hernillo Anatolio.
Henrique Leon.
Innocencio dos Santos.
José Cabral de Mello.
José Forte de Mello.
José de Oliveira da Silva Sarmento.
José de Souza Martins.
José Faria de Oliveira.
José Martins Pinheiro.
José Ruffo.
José Rosa Filho.
José Leonardo da Silva.
João Rodarte Filho.
João Corrêa Nunes.
João Guilherme Ollger.
João Eugenio Torres.
João Gomes da Silva.
João Barbosa.
Joaquim Belleza Osorio.
Joaquim Antonio da Silva Junior.
Julio Raymundo da Costa.
Jesuíno José Pereira.
Jovino Bento Brasil.
Jorge Jacintho de Medeiros.
Luiz Maria Esteves.
Domingos Maissonette.
Emilio José Fernandes.
Manoel de Oliveira.
Manoel Pereira de Oliveira Junior.
Manoel Costa Doria.
Manoel Cartu de Azevedo Junior.
Manoel Ferreira.
Manoel Caetano de Pinho.
Marcolino Teixeira Cardoso.
Mario Carvalho.
Marcellino Ferreira Guimarães.
Marcos de Andrade.
Mario Celestino do Nascimento.
Nilson Carvalho Guimarães.
Nestor Bastos Villas Boas.
Norivaldo Alves Pinheiro.
Onofre José de Carvalho.
Octavio da Silva Costa.
Pedro Cassone.
Paulino Xavier de Souza.
Pedro Cezar Botelho.
Salvador Sanches.
Theotonio José de Oliveira.
Ulysses do Nascimento.
Vi ente Losso.
Waldemar de Assumpção.

SANTA RITA

Decima secção

José Augusto Sawa gé.
João da Silva Gomes.
Julio de Carvalho.
Paulo Mendonça de Oliveira.
Waldemar Ignacio Martins.
José Marques Pires Vaz.
Antenor Tertulliano Teixeira da Silva.
Alvaro Lopes Vieira.
Alfredo Alves da Oliveira.
Arnaldo Alves da Silva.
Antonio de Miranda.
Mario Leite Borges.
Adriano de Souza Moreira.
Aurelio de Albuquerque Mello.
Sergio Luiz Surcin.
Amadeu Severo de Souza Pereira.
Ottilio Githay.
Alvaro Fabretti.
Aldrovando Carlos Pires.
Armando Valle.
Arthur Augusto de Albuquerque Junior.
Agenor Rangel.
Dinor Candido da Silva Porto.
Jorge Ribeiro da Cunha.
Jayme de Almeida Mancebo.
Laudelino Guimarães Carrilho.
Manoel Antonio Pientzuaner.
Boabdil Lopes Duarte.
Domingos Mariano da Silva.
Simeão Brasilio da Silva.
Julião Lourenço.

Murillo Mendes Vianna.
Polylio Vianna.
Antonio Alexandrino de Aquino.
Antenor Calvão de Almeida.

SACRAMENTO

Decima secção

Alvaro Ceriaco de Castro
João Antonio Balthazar da Silveira.
Edgdyio Silva.
Antonio Francisco Loureiro.
Avelino de Brito Gomes.
Choi Leib Ginkel.
Emygdio Dias Vieira.
Francisco de Paula Mayer.
Francisco Miguelles.
Francisco Quartel do Filho.
Jacinto Fontes Rocha.
Joaquim Ferreira da Fouseca.
Maximo Zitrin.
Mário Pereira de Barrós.
Octavio Maia.
Oscar Gomes da Motta.
Renato Machado.
Raphael Frões Domingues.
Ramo Lissoysky.
Simon Gessen Rovitch.
Salomão Zelcar.
Oristocle Esteves Monteiro.
Angel Nesci.
Armando Angelo.
Augusto da Silva Soares.
Eduardo Chavari Gomes.
Domingos de Oliveira.
José Gouzaga dos Santos.
Eliseu de Miranda.
José Benedicto Barrós Cezar.
José Azevedo.
José Francisco de Souza.
José da Silva Ferreira.
Luiz Ribeiro da Rocha.
Octaviano José da Silva.
Octavio Barreto Coelho.
Pascual Detraio.
Paulo Scilão de Mello Nunes.
Pedro Carneiro Lúcio de Altamiro.
Raul Gomes Pereira.
Seraphim Martins dos Santos.
Theodoro José dos Santos.
Sebastião Duarte de Souza.
Antonio Vieira da Silva.
Servulo Franco.
Moacyr Villas Boas Ferraz.
Paulino Laura.
Olympio Marques da Silva.
Jesualdo Pereira de Araujo.
Pedro Soraggi Junior.
Virgilio Gomes Netto.
José da Costa Martins.
José Scorza.
Joaquim Ribeiro Vinhas.
Raymundo de Alencar Gomes.
Julio Bernardo Leite.
Paulino José Alves.
Renato Ferreira Pontes.
Paulino Pereira Reis.
Paulino Aristeu Dutra.
Seraphim Lobo.

SANT'ANNA

Decima segunda secção

Antenor Gomes Saavedra.
Augusto Frederico Xavier de Brito.
Alino Souhet.
Agostinho Ferreira Lemos.
Adriano Ferreira.
Apollonio Jose Amaro.
Aurelio Maia.
Asclar Stampa.
Carlos Ferreira da Cunha.
Claudionor da Costa Jurubeba.
Eduardo Serrano Villas.
Ederaldo Continentino de Castro.
Fernando Coelho da Silva.
Florestan Gonçalves Maia.
Fernando Boruéo.

Hilario Jovino Ferreira.
Hernani Marcolino Leite.
Henrique Nunes Ferreira Braz.
José Pereira Gonçalves.
José dos Santos Rodrigues.
José Giangianilo.
João Tosta de Freitas.
João Chrysostomo da Costa Guimarães.
José Vaz da Costa.
José Alvar.
Jayme Monteiro da Motta.
Joaquim Caldeira da Fonseca Filho.
João da Luz Trindade.
Jayme Ribas.
Luciano da Fonseca Marques.
Miguel Menta.
Matias Barbosa.
Marcos Moreno.
Mauricio Cornéo.
Manoel Cardoso Ormond.
Napoleão Gomes de Azevedo.
Octavio José Carvalheda.
Rozeno Santos Domingues.
Raul Victorino da Silveira Torres.
Simão Pedro Formichella.
Sergio Cuquejo.
Thomaz Gomes dos Santos.
Vicente Formichella.
Virgilio Alves de Sá.
Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho.
Antonio Moreira.
Anysio Gomes de Lima.
Albino Souhet.
Aurelio Maia.
Arna do Teixeira Rego.
Augusto Herminio de Lyra.
Albino Ferreira de Aguiar (Dr.).
Arthur de Souza Guimarães.
Arthur José Teixeira Bessa.
Antonio Alves Ferreira.
Abilio Soares.
Abel Augusto Sobral.
Abilio Gonçalo Leite.
Antonio Missias de Carvalho.
Antenor Gomes Saavedra.
Benjamin Anpégio Pavão.
Bento José de Araujo Silva.
Braz Totiuo.
Carlos Frederico Monteiro.
Carlos Ferreira da Cunha.
Chrisodolino Ferreira de Castilho.
Casemiro Rocha.
Carlos Gaudier.
Dionysio da Silva Passos.
Dionenes Guilherme da Silva.
Eudoxio Luiz da Luz.
Eduardo Serano Visitas.
Eugenio Machado Xavier da Motta.
Francisco Martins Fragozo.
Feliciano Rodrigues de Souza.
Frontino Martins Nerv.
Floziano Teixeira Costa.
Frederico de Almeida Magalhães.
Florestan Gonçalves Maia.
Fernando Coelho da Silva.
Fernando Cornéo.
Francisco Fontão.
Felicio Vieira de Mello.
Faustino Corrêa da Fonseca.
Gustavo Remphardt.
Gastão Alves de Azevedo Maccio.
Hippolito Ferreira.
Hernani Marcolino Leite.
Henrique Nunes Ferreira Braz.
Hilario Jovino Ferreira.
João Baptista Marquillo.
José Joaquim Geraldo.
José Cupertino de Araujo.
João Manoel Calda.
João Augusto da Silva.
José Grevi.
Joaquim Vinhas.
José Manoel Vidal Soutellino.
João Tosta de Freitas.
João Chrysostomo da Costa Guimarães.
José dos Santos Rodrigues.
José Vaz da Costa.

José Bivar.
Jayme Monteiro da Motta.
João da Luz Trindade.
Jose Pereira Gonçalves.
Manoel Balthazar da Cunha e Silva.
Manoel Antonio Pinheiro.
Miguel Rodrigues Coelho.
Manoel de Carvalho.
Manoel Martins Tavares Filho.
Manoel Fernandes Dias.
Matias Barboza.
Marcos Moreno.
Mauricio Cornéo.
Miguel Menta.
Napoleão Gomes de Azevedo.
Orestes da Fonseca.
Octavio José Carvalheda.
Oscar Ascendino Dias dos Santos.
Oswaldo Furtado Luz.
Oswaldo Cavarica Pinheiro.
Pedro Sorio.
Pascual Chiamarelli.
Romão de Souto Gonçalves.
Raul Victorino da Silveira Torres.
Santo Fontes.
Theophirio Alves de Souza.
Thomaz Gomes dos Santos.
Virgilio Alves de Sá.
Vicente Formichella.
Waldemar Cesar Fernandes.

OITAVA SECÇÃO

São José

Alberto da Cruz Baptista.
Eduardo Parboggini.
Euclides de Oliveira Simões.
Edgar de Berredo Leal.
Ernani Corrêa Ramos.
Ernani Lisboa Gonçalves.
Felixissimo Petrolia.
Felicissimo Manoel de Abreu Macedo.
Francellino Joaquim Pereira.
Fausto de Miranda.
Francisco de Abreu.
Francisco Casas.
Francisco Pinto Brandão Filho.
Luiz Alves de Souza.

ESPIRITO-SANTO

Quinta secção

Carlos Pereira da Silva.
José Benedicto Alves Pereira.
José Raymundo Ferreira Arêco.

ENGENHO VELHO

Quarta secção

Alberto Soares de Oliveira.
Aurelio Silva.
Antonio da Silva Castro.
Adhemar Pinho de Macedo.
Araceli de Andrade Rumbelsperger.
Alfredo Caetano Gomes.
Antonio Carpinteiro Pinheiro.
Armando José Simas.
Alfredo Figueredo Guimarães.
Bernardino de Oliveira Ferreira.
Candido de Freitas.
Eduardo Rorrigues de Figueredo.
Francisco José Rodrigues.
Francisco Cassiano Gomes (Dr.).
Florentino Gonçalves Maia.
Gabriel da Rocha e Silva.
Gilberto Ferreira Junior.
Guilberto Corrêa de Mattos.
José Tavares Nogueira.
José Placido Bernardes Miguel.
João Carlos Barbosa da Silva.
Jair José Baptista.
Jose Gomes de Oliveira.
João Fernandes Maciel Pacheco.
João Alfredo Delduque.
Jose da Silva Pereira.
João Corrêa da Silva Junior.
João José de Araujo.
Luiz Augusto Rodrigues.

Lauró Pereira Nines.
Olympio Augusto Diniz.
Reynaldo Borges Soares.

S. CHRISTOVÃO

Sexta secção

Francisco Ignacio de Oliveira Gomes.
Pedro Pereira da Costa.
Antonio Ferreira.
Alfredo Guilherme Arruda.
Augusto Fernandes Pimentel.
Antonio de Miranda Fernandes.
Antonio Corrêa das Neves.
Antenor Alves Lopes.
Aristides Ricaldoni Janeiro.
Dagoberto Gomes.
Domingos José de Araujo Pereira.
Domingos José Pereira.
José do Valle.
José Antonio de Almeida.
José Rodrigues da Silva.
Mario Corrêa Lima.
Menotte Barata.
Pedro Alves Carneiro (Dr.).
Manoel Pereira Bittencourt.

ANDARAHY

Oitava secção

Albino Santa Rosa.
Arnando José da Cunha.
Antonio Monteiro de Freitas.
Alberto de Oliveira Pedrosa.
Casemiro Ignacio de Oliveira.
Joaquim Pereira Rodrigues.
Joviano Americo de Moura.
João Olympio dos Santos.
João Fernandes da Silva Braga.
Valeriano José Lisboa.
Victor Proen.
Alvaro Ribeiro.
Claudionor de Castro Monteiro.
Francisco Ferreira da Silva.
Manoel Paulino da Cruz.
Nestor Gonçalves.
Tharcillo Washington dos Santos.

TIJUCA

Quarta secção

Antonio Manoel Paes.
José Martins.

ENGENHO NOVO

Oitava secção

Antonio Martins Nogueira.
Abel Preza.
Annanias Albuquerque.
Ostão Gonçalves Pereira.
Honorio José Vianna.
Haroldo Limoeiro.
Homero Ribeiro.
Israel da Silva Guido.
Carlos Barbosa dos Santos.
José Machado Braga.
José Benedicto Gama.
João Lauriano da Silva.
Joaquim Nogueira de Queiroz Filho.
Lino da Silva Chaves.
Lourenço Monteiro Gomes.
Mario Queiroz.
Mario Martins Pedrosa.
Armando Moreira.
João de Souza Pereira Guimarães.
José Pereira Bastos.
Oscar Pinheiro Vianna.
Sylvio Pinho.
Servulo Antonio dos Santos.

INHAUMA

Decima primeira secção

Arthur Henrique do Couto.

IRAJÁ

Oitava secção

Albano Filgueiras.
Arthur Pinho e Silva.
Antenor Bento Soares.
Claudionor José de Queiroz.
Jayme Pereira Saraiva.
Nonato da Silva Cabiunas.
Theophasto Cordeiro de Almeida.
Ignacio Mourão de Souza.

JACAREPAQUA

Terceira secção

Francisco Telles de Almeida.

CAMPO GRANDE

Quinta secção

Aeripino da Costa Gesteira.
Francisco José Ferreira.
Galdino de Oliveira.
Raahael Saisse.
Saint Clair Corrêa.
Syphonio Franco de Medeiros.
Theophilo Joaquim Camargo.

RECTIFICAÇÕES

LAGOA

Primeira secção

Armado de Lima Meiralles.
Arlindo Thomé Fe-domo.
Horacio Seabra Filho.
Hermentino Pereira Gonçalves.
John James Woltz.
Manoel Pinto França.

Segunda secção

Colindo Rosa.
Eugenio Kahn.
Jardemar Ricardo Sampietro.

Terceira secção

Eduardo Leandro Bomfim.

Quarta secção

Antonio José Teixeira.
Carlos Mario Labastie.
Francisco Farganito.
José Socielli Iglesias Rodrigues.

Quinta secção

Braz Grillo.
Barnabé Sebastião de Andrada.
Daniel Antonio Alves.
Francisco Siqueira Cavalcanti.
Frederico Barriques de Faro.
Fanto de Azevedo Pentagna.
Guilherme Ferreira Cesar Doria.
Ernani Pillar Guimarães.
José Rubim Coelho Guimarães.
Juvencor Alves de Almeida.

Sexta secção

Armando Gaveau Moreira.
José Valentim Dunham Filho.
Julio Ferreira da Rocha.
José da Silva Diogenes.

Sétima secção

Eugenio Marques da Cruz.
Irahy Gomes da Silva.

Oitava secção

Armando Ferreira Velloso.
Antonio de Almeida Motta.
André Wellish.
Bonêres Augusto Ferreira da Cruz.
Eurico Peres da Costa.
Luiz Sergio Sarthou.

Nona secção

Arthur José Luiz de Castro.
Bernardino Caricca.
Mario Brum.
Nestor dos Santos Fontes.

Terceira secção

Joaquim Ricardo Lopes.

GLORIA

Primeira secção

Alvaro Caetano da Silva.

Segunda secção

Augusto Almeida Couto.
Azenor Pinto de Souza.
Luiz Lengruber Kropf.

Terceira secção

João Carlos Gross.
Pedro Advincola das Chagas.
João Rosa.

Quarta secção

Joaquim Valente da Silva.

Quinta secção

Carlos Robillard Marigny.
Domingos Tasso Maciel.

Setima secção

Emilio Jorio.

Oitava secção

Felix Travassos Montebello.
Estvão José Pires Ferrão Junior.
Cartor Cid.

Nona secção

Herculino Giello.
Isauro Ferreira Eraulto.

SANTA RITA

Primeira secção

Frederico Christino dos Santos.
Eugdio de Souza Jordão.
Olavo Adolpho de Andrade.

Segunda secção

Propicio Muniz da Silva.

Oitava secção

José Dias Lana.
Antonio Pereira da Costa Jobim.
Aristides José de Oliveira.

Nona secção

José Mathias.
Joaquim Antonio de Araujo Junior.
Luiz Formigame.
Paschoal Silanesú.
Cyriano Praga Poilla.
Carlos Ottomí de Carvalho.
Horacio Rispoli.

SANTA RITA

Primeira secção

Antenor Pereira de Azevedo.
Antonio Ferreira Netto.

Segunda secção

Alvaro Fernandes de Oliveira Cruz.
Benedicto Acustinho Cruz.
Diniz de Oliveira Lopes.
José Dias Paredes.
José Gomes de H. Hlanda Cavalcanti.
João Ferreira da Silva.
Manoel André Redes.
Messias José Telles.

Terceira secção

Albino Alves Coelho.
Miguel Lossano Ruy.
Octaviano Barreto.
Thomaz Felipe Nunes.

Quarta secção

Januario Salerno.

Sexta secção

Domingos dos Santos Querido.

Nona secção

Ennio Cesar de Oliveira.

Ernesto da Silva Pereira.

José Penha Gonçalves.

Decima secção

Guilherme Alvares de Azevedo.

José Vicente Aguiar Sanches.

Manoel Soares de Castro.

Nestor Lips.

Decima secção

Banick Fortes de Oliveira.

SACRAMENTO

Primeira secção

Arnoldo Soares de Souza Brito.

Alvaro Queiroz Carreira.

Segunda secção

José Moreira Leite Cezar.

Carlos Pereira Alvim.

Bichara Pacheco.

Terceira secção

Carlos Carmello Muto.

Dante Lachestra.

Eduardo Dias Galtar.

Edegar Pinto Ralfo.

Eugenio Benício Lupiano.

Quarta secção

Tranquilino José Silva Silveira.

Francisco Lachestra Sobrinho.

Felippe Nassif.

Quinta secção

João Amiato.

João José Arões.

José Azevedo.

José Marinho Pousas.

João Loureiro Ascarção.

João Bernardo de Almeida Cruz.

Oitava secção

Manoel Cabral Teves Junior.

Nagib Cali Bata.

Nilo Maximo de Almeida.

SÃO JOSÉ

Primeira secção

José Benjamim Cavado.

Segunda secção

Aleardo Nunes Fortinho.

José Victoriano dos Santos.

Terceira secção

Antonio Luiz Dias Guimarães Junior.

Anadyr Plaisant.

Quarta secção

Aldovar Victor Salles.

Quinta secção

Anachreonte Borba Gomes.

Ariosto Pego do Lago.

Olavo José da Costa e Souza.

Sexta secção

Catolino Chere de Moraes Rego.

Delohi N. Moreira Lima.

Olivett do Couto Teixeira.

Edgard Demarco.

Elias Saun.

Heriberto Vieira de Rezende.

Hierodes Braddão.

José Amaro da Trindade.

José Romani Pies.

João Alexandre Dubeux Moreira.

João Baptista Semeraro.

Manoel Matheus Nunes da Silva.
Oséas da Silva Costa.

Sétima secção

Horacio Costa Lima.

João Cordeiro de Azeredo.

Nestor Maia Pereira.

Telmo do Rego Barros.

Zolmo Torrezão de Bittencourt.

Oitava secção

Antonio Francisco Maia.

Augusto Lavoie.

Arnaldo Izid o Cruz.

Alfredo Capitulino Costa.

Americo Calomari.

Dyonisio Telmo da Silva Mello.

Eurico Rodrigues Barrosos.

Elydio J. se da Guia.

Francisco Leão Apalicio.

Fausto Leite Caldeira.

CANDELARIA

Sexta secção

Antonio Fernandes Portugal.

João Ferreira de Andrade.

Miguel Kabil Sobrinho.

Decima secção

Agrino Rodrigues.

José da Silva Ferreira.

Antonio Lavegia.

Azarias de Laet Ferreira Gusterres.

SANTO ANTONIO

Decima secção

Arcadio da Silva Brasil.

João Sisto.

Juvencio Candido Bolbés.

SANTA TEREZA

Terceira secção

Romulo Carvalho Laura.

GAMBÔA

Primeira Secção

Armando Felizardo Brea.

João Pinto de Almeida Franco.

Segunda secção

Caetano Severiano Silva.

ESPIRITO SANTO

Primeira secção

Almerio de Souza Lobo.

Aracyr Cesar Fernandes Dias.

Alfredo Barroso Pimentel.

Carlos Sandy da Costa Lima.

Custodio Macedo Costa.

Domindos Lopes Gonçalves.

Eurico Lagien Merbeck.

Edmundo Polibio Dæmon.

Edmundo José Valladares.

Eugenio de Oliveira Torres.

Francisco Maria Trotz.

Francisco Perdição Filho.

Geraldo da Motta Lagden.

Graciliano Gonçalves Cruz.

Henrique Tavares Lagden (Dr.).

Hernani Euvico da Costa Lima.

Henrique Guimaães Lagden.

Hernani Martins Torres.

Hernani Dias Pinto.

José Felicissimo Rodrigues Pereira.

José da Cunha Tagarro Lima.

João da Motta Xavier.

João Garcia Fontes.

João Amoré Rodrigues da Silva.

José Domingues de Oliveira.

José Maria de Mattos Guahyba.

Mario Lagden.

Paulo de Aguiar Deloio.

Theonesio Herbster Pereira.

Waldemar do Couto Gaffasena.

Segunda secção

Ariston Coelho da Silva.

Antonio Portugal Carvalho.

Antheor Marques Serrano.

Claudioor Pereira de Moura.

Claudioor Correa de Sá.

Deoli do Anacleto Doria.

Domíngos Urbana Rothier Duarte.

Domingos José Pereira Filho.

Edmar Delphin Pereira.

Eugenio Claon Martins.

Emilio Turano.

Francisco Taranto.

Fernando Garini.

Frederico Ferreira de Carvalho.

Gua'berto de Senna Castro.

Hermann Schayé.

Ignacio Barboza dos Santos.

João Dutra da Silveira.

João Macalliar Maia.

João Bonifacio de Campos Braga.

Leopoldo de Andrade Rumbelsperger.

Luiz Vieira Gaudini da Rocha.

Manoel Macedo Costa.

Norbert Marellhas da Rocha.

Nantir Naval de Nereiros.

Otávio João de Medeiros.

Oscar Alves Gomes.

Waldemar Augusto Sodré.

Terceira secção

Arlindo de Mello Vieira Guimarães.

Adolpho Galm.

Amador Bruno de Andrade.

Alvaro Teixeira Cardoso.

Antonio de Castilho Guacury.

Urbano de Freitas Rangel.

Alfredo Luiz de Oliveira Gonçalves.

Agobar da Camara Oliveira Reis.

Gosnar Pinto Loureiro.

Gustavo Continentino Nagel.

Hecielito Gomes Vianna.

Alberto Marinho Dahan.

Flaviano Alves de Souza Alão.

José Placido Nunes.

João Gomes Pitt.

Jorge Monteiro Nivôa.

João Martins Navaz.

Odilio Dénve.

Thomaz Foillose.

Quarta secção

Alexandre Malore de Figueiredo.

Armando Faria Machado.

Antonio Nunes Vieira de Lima.

Cid Paltar Guimarães.

José de Paula Pires.

Nestor Ramos Porhac.

Pinio Alves da Rocha Relloj.

Quinta secção

Arlindo Sodoma da Fomera.

Ernestino Lima de Oliveira.

Anacias Carvalho Leme.

Hildebrando Alves de Carvalhaes.

João Luiz Chometon de Oliveira.

Jayme Torres Cordeiro.

Jayme da Silva Oliveira.

Manoel Francisco dos Reis Filho.

Maximiano Monteiro.

Manoel Catattino.

Salvador Mi Aliani.

Verissimo José dos Martires.

S. CHRISTOVÃO

Primeira secção

James Graça Mello.

Quinta secção

Manoel da Silva Alves.

Sexta secção

Carlos de Oliveira e Silva.

Francisco Tozzi Calvão.

TIJUCA

Quarta secção

José Pereira Paschoalino.
Antônio Manoel dos Santos.
Valentim de Almeida.
Cecílio João.

S. CRISTÓVÃO

Sexta secção

Armando de Souza Gouveia.
ENGENHO NOVO

Segunda secção

Olavo de Oliveira.

Sexta secção

Waldemar Martins da Veiga.

Oitava secção

Clanssieu de Mattos Maciel.

Quarta secção

Guilhermino José dos Santos.

Setima secção

Francisco Marini.
Pery Mondaine.
Armando da Rocha Vianna.
Livino Ferreira Campello.
Joassanto Saedü.
Belmiro da Silva Figueiró Filho.

Oitava secção

Sylvio Henriques.
Manoel Baptista do O. de Almeida Junior.

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 2ª Vara Cível e presidente da 2ª secção da Lagoa do 1º distrito eleitoral, etc.:

Faz saber aos eleitores da referida secção e a todos aquelles a quem interessar possa, que nos termos do artigo 18 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, § 2º do art. 94, foram notificados os eleitores da referida secção escolhidos para mesarios nas proximas eleições de 29 de outubro do corrente anno; bem assim são notificados os mesarios José Florio de Meira Penna e João Teixeira de Carvalho. Ficam pois desdenja scientes os alludidos mesarios e demais interessados de que esta secção eleitoral funcionará no predio da rua Sorocaba n. 143; onde se acha installada a escola municipal para se realizar a eleição para renovação do Conselho Municipal para o triennio de 1922 a 1925: ás 9 horas da manhã de 29 de outubro de 1922. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

SERVIÇO ELEITORAL

S. JOSÉ

SETIMA SECÇÃO

O Dr. Victor de Freitas Marks, presidente da mesa eleitoral da setima secção do Distrito de S. José, etc.:

Faz saber que, nos termos da lei em vigor, convoca os mesarios, secretario e eleitoral da setima secção do distrito de S. José, a comparecerem no dia 29 do corrente mez, ás nove horas da manhã, na agencia da Prefeitura, que funciona á rua de S. José n. 58, 1º andar, afim de se constituir a mesa e se proceder ás eleições.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922.
Victor de Freitas Marks, presidente.

SANTA RITA

PRIMEIRA SECÇÃO

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível, presidente da mesa eleitoral da primeira secção do distrito de Santa Rita:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que na forma da lei, pelo presente ficam convocados os mesarios Henrique Maggioli e Geraldo Loureiro, bem como os eleitores da referida secção, para as eleições de intendentes municipais do Distrito Federal, que terão lugar no proximo dia 29 do corrente mez, ás nove horas, no edificio da Escola Affonso Penna, 4 rua Camerino n. 51 (ala direita).

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922.
O presidente, Flaminio Barboza de Rezende.

SEGUNDA SECÇÃO

De convocação dos mesarios da mesa eleitoral da 2ª secção de Santa Rita.

Pelo presente edital e nos termos da lei eleitoral em vigor ficam convocados os mesarios Americo Metello Junior e José Nunes Ramos para comparecerem no dia 29 do corrente mez, ás nove horas da manhã, no edificio da Escola Municipal Affonso Penna, 4 rua Camerino n. 51 (ala esquerda), afim de constituir a mesa eleitoral da 2ª secção eleitoral de Santa Rita, perante a qual se procederá a eleição de intendentes municipais, marcada para esse dia. Outrossim, ficam da mesma forma convocados os respectivos eleitores.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.
Eu, Antonio Placido Beia, secretario, o escrevi. — Alvaro Goulart de Oliveira, presidente.

ILHAS

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior, presidente da 2ª secção (Ilhas):

Nos termos da lei eleitoral em vigor convoca os senhores mesarios da 2ª secção «Ilhas» para comparecerem no dia 29 do corrente, ás nove horas, na casa 25 da praia de Zumbi, ilha do Governador, afim de procederem ás eleições para intendentes municipais. — O presidente, Antonio Ferreira dos Santos Junior.

O Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior, primeiro supplente da Segunda Pretoria Cível, designado para servir de presidente da 2ª secção «Ilhas»:

Faz saber que, de accordo com a lei eleitoral em vigor, foi designado o escrevente juramentado Carlos Frederico Joaquim, da Segunda Pretoria Cível, para servir de secretario da mesma secção.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.
O presidente, Antonio Ferreira dos Santos Junior.

3ª SECÇÃO

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto e presidente da 3ª secção eleitoral da Freguezia do Sacramento, na forma da lei, etc.:

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção, João Cavalcanti do Rego e Alvaro Guedes Bittencourt, para comparecerem no dia 29 do corrente, ás 9 horas, no edificio do Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes, afim de se constituir a mesa que tem de presidir ás eleições para intendentes municipais marcadas para esse dia. Dado e passado nesta cidade, aos 19 de outubro de

1922. Eu, Edmundo Eloy Pessoa, secretario, o escrevi. — Alvaro do Rego Martins Costa.

3ª SECÇÃO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto e presidente da 3ª secção eleitoral da Freguezia do Sacramento, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e possa interessar, que nomeio a cidadão Edmundo Eloy Pessoa, funcionario da Corte de Appellação, para servir como secretario da Freguezia Secção Eleitoral da Freguezia do Sacramento com sede no Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes. Dado e passado nesta cidade, aos 19 de outubro de 1922. Eu Edmundo Eloy Pessoa, secretario, o escrevi. — Alvaro do Rego Martins Costa.

SANT'ANNA

O Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, presidente da mesa eleitoral da 7ª secção da Freguezia de Sant'Anna, convoca os senhores mesarios Leopoldo Manoel de Carvalho e Leopoldo Baptista de Macedo a comparecerem no dia 29 do corrente ás 9 horas da manhã no edificio da Limpeza Publica, na praça da Republica, afim de ser installada a referida mesa e proceder-se ás eleições para intendentes municipais, marcadas para esse dia. E eu, Lydio Lima, secretario, o escrevi. — Mario Tobias Figueira de Mello.

S. CRISTÓVÃO

1ª SECÇÃO

O Dr. Alfredo Octavio de Mavignier, auditor do Tribunal de Contas e presidente da primeira secção eleitoral do distrito municipal de S. Christovão, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que pelo presente são convocados os mesarios Dr. Genaro Christo Lassance Cunha e Francisco de Carvalho, para no dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, comparecerem no edificio no Internato Pedro II, no Campo de S. Christovão, afim de se constituir a mesa eleitoral da primeira secção e se proceder a eleição de intendentes municipais, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1922. Eu, Fabio Monteiro de Lima, secretario, o escrevi. — O presidente, Alfredo Octavio de Mavignier.

ENGENHO VELHO

TERCEIRA SECÇÃO

Oesinfectorio da Saude Publica — Praça da Bandeira.

O Dr. Luiz Vossio Brigido, presidente da 3ª secção eleitoral da freguezia do Engenho Velho, etc.:

Pelo presente convoca os mesarios da alludida secção Srs. Dr. Luiz Alexandro de Araujo Bahia e Severiano de Sales Wanicle para no dia 29 de corrente mez, ás nove horas da manhã, comparecerem no edificio em que funciona o referido desinfectorio, afim de, com o abaixo firmado, formarem a mesa eleitoral, que deverá presidir a eleição para intendentes que deverão constituir o Conselho Municipal deste Distrito Federal no periodo de 1922 a 1924, ficando por este tambem convocados os eleitores da secção e o secretario da mesa Dr. Homero de Barros Corrêa Viegas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.
— Luiz Vossio Brigido.

ENHAUMA

SEGUNDA SECÇÃO

O doutor Arthur Pellegrino Mariz de Maracaja, secretario da 1ª Vara de Appellacoes e presidente da segunda secção eleitoral de Enhauma, etc.:

Convoca, de accordo com a lei eleitoral,

ral vigente, o mesario Contrand Pereira e demais eleitores para comparecerem no dia 29 do corrente, às nove horas da manhã no edificio da agencia da Prefeitura Municipal, á rua Elias da Silva n. 21, na estação da Piedade, afim de se proceder á eleição de intendentes marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade aos dezoito de outubro de 1922. Eu, Orlando Armando Maury, escrevente juramentado servindo de secretario, escrevi. — *Arthur Bellegarde Mariz de Maracaja.*

PRIMEIRA SECCAO

O major Carlos Galdino Leal, presidente da mesa eleitoral da 11ª seccao do districto municipal de Inhauma, etc.:

Nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida seccao, senhores Alvaro, Tornachi e Jackson do Figueiredo para comparecerem no dia 29 do corrente ás 9 horas da manhã, no predio em que funciona a Escola Municipal da Estrada da Penha, n. 711, afim de se proceder á eleição de intendentes municipais, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ás 20 de outubro de 1922. Eu, José de Azeredo, servindo de secretario, escrevi. — O presidente, *Carlos Galdino Leal.*

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector convidado o dono ou representante de dois cortes de casimira e um chapeo Páramo, anorehndidos pelo guarda aduaneiro n. 70, Euclydes Gonçalves da Costa, auxiliado pelo guarda n. 4 da Companhia do Cais do Porto Antonio Gama da Silva, quando de serviço no posto existente entre os armazens n. 11 e 12 do citado Cais, no dia 9 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, ansear, tar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabiete do inspetor: Alfandega, 2 de outubro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 60

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, nos dias 25, 28 e 31 de outubro de 1922, ás 12 horas, nos armazens 2, 6 e 10 ds Cais do Porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, á que a maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas:

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

EFCB contra marca 2 578: Duzentas e vinte e sete caixas ns. 1/227, pesando bruto 41.161 kilos, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando 36.447 kilos. (Alcor, Hamburgo, 5 de outubro de 1921. Manifesto n. 1.108.)

Lote n. 2

CCT. Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 81 kilos, contendo catalogos brochados e avulsos, pesando bruto 40 kilos. (North Vaz, de Nova York, 11 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.740.)

Lote n. 3

Dale triangulo ou Casa DALE—otto caixas ns. 1/8, pesando bruto 868 kilos, contendo 59 aparelhos telephonicos grandes ou de parede; seis de cada mesa e seis portateis com caixa ou estojo de couro a tiracollo e respectivos accessorios, pesando liquido 690 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

GSC contra marca (AC): Um sacco sem numero, contendo barrilha, pesando 23 kilos.

MPS: Uma caixa n. 51 211, pesando bruto 51 kilos, contendo parafusos de ferro, pesando 43 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

JBC: Quatro barricas ns. 1/4, pesando bruto 575 kilos, contendo enxadas, pesando liquido legal 517 kilos. (Lima, Stockolmo, 12 de novembro de 1923. Manifesto numero 1.749.)

Lote n. 6

Sem marca: Uma bobina sem numero, pesando liquido 200 kilos, contendo papel simples ou common branco para jornaes aspero dos dous lados. (Idem.)

Lote n. 7

CCM: Duas barricas ns. 2/3, pesando bruto 515 kilos, contendo tinta a oleo para pintura de casas, pesando nas latinhãs 380 kilos. (Dry, en, Londres, 16 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 2 8.)

Lote n. 8

OM: Uma caixa n. 7.220, pesando bruto 23 kilos, contendo 50 lampadas de cem velas cada uma para electricidade, pesando bruto tres kilos. (Idem.)

Lote n. 9

M triangulo contra marca D—Uma caixa n. 2.338, pesando bruto oito kilos, vasia, armada.

RA triangulo contra marca C: Uma caixa n. 105, pesando bruto 21 kilos, vasia, armada.

(Margit Skogland, Hamburgo, 1 de agosto de 1921. Manifesto n. 837.)

Sem marca: Duas bobinas sem numero, pesando liquido 530 kilos, contendo papel simples ou common, branco, para jornaes, aspero dos dous lados.

(Valparazo, B. Ayres, 19 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 2 8.)

Lote n. 10

PPP: Otto caixas sem numero, pesando bruto 87 kilos, contendo papel de seda, pesando 64 kilos.

(Hogland, de Nova York, 25 de fevereiro de 1919. Manifesto n. 129.)

Lote n. 11

C. Federal C—contra marca 2.506 A: Uma caixa n. 1, pesando bruto 20 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio (saboneteiras), pesando sete kilos e ganchos ou puxadores pesando tres kilos.

(Thorvald Halvossen, Christiania, 30 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.511.)

Lote n. 12

RSC: Uma caixa n. 1.600, vasia, armada, pesando 44 kilos.

Triangulo V—MVC: Uma barrica n. 1, pesando bruto 190 kilos, contendo juntas de ferro galvanizado para encanamentos, pesando liquido 180 kilos. (Idem.)

Lote n. 13

FHG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 14 kilos, contendo plantas inutilizadas por

haverem seccado, sem valor, pesando a caixa que lhes serve de envoltorio quatro kilos.

FACC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 200 kilos, contendo estampas não especificadas (cartões postaes), pesando bruto 28 kilos; bilhetes de visita com relevos e cercaduras, pesando 22 kilos; estampas não especificadas, em papelão, pesando bruto 60 kilos.

(Jethon, B. Ayres, 20 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.610.)

Lote n. 14

GC: Tres caixas ns. 63/55, pesando bruto 46 kilos, contendo 200 chapéus de palha simples.

(Monte Bianco, Genova, 9 de setembro de 1921. Manifesto n. 1.361.)

Lote n. 15

SU: Um encapado n. 616, pesando bruto 33 kilos, contendo Néo Salvansan em 57 tubos de 0,9; 18 tubos de 4,5; 165 tubos de 0,6; 591 tubos de 0,45 e 65 tubos de 0,75; ao todo 899 tubos.

(Idem.)

Lote n. 16

Triangulo R 68: Dous barris ns. 2.310/11, pesando bruto 92 kilos, contendo emulsão de sabão liquida, pesando liquido 544 kilos.

(Paphael, Liverpool, 6 de maio de 1921. Manifesto n. 519.)

Lote n. 17

S B: Um barril n. 430 pesando bruto 321 kilos, contendo acetato de chromo, pesando liquido 235 kilos (Idem.)

Lote n. 18

Sem marca: Uma caixa sem numero pesando bruto 368 kilos, contendo utensilios de madeira para machinas de fiação, pesando 300 kilos. (Idem.)

Lote n. 19

Antonio José de Paula Fonseca: Uma caixa n. 430 pesando bruto 10 kilos, contendo cordões finieiros, assemelhadas ás de pernetas, pesando tres kilos. (Rigel, Bordeaux, 3 de novembro de 1920. Manifesto 1.702.)

A S B: Um encapado n. 161 pesando bruto 190 kilos, contendo pedras e objectos sem valor, pesando a caixa envoltoria 40 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

M C: Uma caixa n. 413 pesando bruto 84 kilos, contendo 60 fôrmas de palha para chapéus de senhoas; 1.200 grammas, peso liquido, de tecido não especificado, de seda em 30 metros e 80 centimetros; trança de palha para chapéus, pesando bruto 4 kilos; véos de seda pesando liquido 140 grammas; enfeites de pennas para chapéus, pesando nos papeis 1.400 grammas, flores de qualquer tecido pesando nos papeis 1.890 grammas. (Idem.)

Lote n. 21

Triangulo 1.064 contra marca H 8: Uma caixa n. 1, armada, vasia, pesando 4 kilos. (Axel Johnson, Gothenburgo, 13 de outubro de 1920. Mto. 1.570)

Herra Eetu Atlio: Cinco pacotes sem numero, pesando bruto 7.980 grammas, contendo diferentes mostras de papel de impressão. (Idem.)

Louis Boher: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo gesso em pó, pesando liquido 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 22

Enila: Uma caixa n. 770, pesando bruto 124 kilos, contendo grãos de louça para laboratorios, pesando liquido legal 62 kilos.

(Admiral V. Joyeuse, Havre, 21 de julho de 1920. Manifesto 1.108).

Lote n. 23

JAC: Uma caixa n. 365, pesando bruto 108 kilos, contendo 38 litros de agua de rosas (de Alphonse Isnard), pesando liquido 36 kilos. (Idem).

Lote n. 24

MP: Uma caixa n. 611, pesando bruto 77 kilos, contendo pennas miudas, pesando bruto 31 kilos. (Idem).

Lote n. 25

RHC: Uma caixa n. 714, pesando bruto 133 kilos, contendo 81 vidros de gomma arabica em pó (Darrasse Frères) pesando liquido 40 kilos e meio. (Idem).

Lote n. 26

SRC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 110 kilos, contendo 308 brochas para caiar, pesando bruto 33 kilos; 73 fogareiros de metal, pesando 13 kilos; 50 tapetes (em dous tamanhos) de qualquer qualidade, pesando 26 kilos. (Idem).

Lote n. 27

BL: Uma caixa n. 3.552, pesando bruto nove kilos, contendo catalogos brochados, pesando bruto tres kilos; amostras sem valor mercantil. (Idem).

CFC—Contramarca EK: Uma caixa n. 190, pesando bruto 169 kilos, contendo 220 duzias de colheres de sopa; 704 duzias de colheres pequenas para chá; 129 duzias de garfos; 10 duzias e nove colheres semelhantes a conchas para soça; 36 duzias de conchas para assucar; (obras não classificadas de aluminio) pesando nos envoltorios 123 kilos.

CFC—Contramarca EK: Uma caixa n. 209, pesando bruto 123 kilos, contendo copos de aluminio, pesando nos papeis 92 kilos. (Idem).

Lote n. 28

Triangulo Dia: Uma caixa n. 351, pesando bruto 20 kilos, contendo 33 duzias de brochas para pintar ou caiar, pesando bruto nos papeis 27 kilos.

Idem: Uma caixa n. 406, pesando bruto 190 kilos, contendo puxadores e trincos de ferro para portas, pesando liquido legal 169 kilos. (Idem).

Lote n. 29

Ernesto Lopes: Uma caixa n. 1, pesando bruto 24 kilos, contendo seis garrafas e 1 meias garrafas de cerveja, pesando nas garrafas 17 kilos. (Idem).

Lote n. 30

Triangulo FP—Contramarca EN: Uma caixa n. 104, pesando bruto 125 kilos, contendo 985 navalhas, semelhantes ás Gillette, em estojos. (Idem).

Lote n. 31

R. Laurent: Um pacote sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo 15 tesouras para costura e semelhantes até 16 centimetros de comprimento; nove tesouras para costura e semelhantes de mais de 16 centimetros de comprimento; seis navalhas com cabo ordinario; 29 canivetes com cabo ordinario para aparar pennas, para fructas e semelhantes. (Idem).

Lote n. 32

FSB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 148 kilos, contendo 901 tubos de pasta dentifricia «Pebecco» perfumaria n. 1, pesando nos envoltorios 127 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando 160 kilos, contendo 1.000 tubos de pasta dentifricia «Pebecco», perfumaria n. 1, pesando nos envoltorios 142 kilos. (Idem).

Lote n. 33

Triangulo L—contramarca FF: Uma caixa n. 11, pesando bruto oito kilos, vazia, armada.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando 18 kilos. (Idem).

Lote n. 34

HPT: Uma caixa n. 910/23, pesando bruto 51 kilos, contendo peças de louça para installações electricas, pesando liquido 40 kilos.

Idem: Uma barrica n. 24, pesando bruto 88 kilos, contendo peças de louça para installações electricas, pesando liquido 80 kilos. (Idem).

Lote n. 35

HORKA em um circulo com dois traços: Uma caixa n. 5.927, pesando bruto 25 kilos, contendo machinas pequenas semelhantes ás para cortar presunto, pesando na caixa 25 kilos. (Idem).

Lote n. 36

Theodor Wille & Comp.: Uma caixa numero 41, pesando bruto 36 kilos, contendo brinquedos de dar corda, pesando bruto 14 kilos; machinas semelhantes ás para picar carne, pesando seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 42, pesando bruto 20 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 10 kilos; brinquedos com corda, pesando quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 43, pesando bruto 20 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto nove kilos; brinquedos com corda, pesando bruto tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 44, pesando bruto 134 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 100 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 45 e 46, pesando bruto 199 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto nos envoltorios 130 kilos.

Idem: Uma caixa n. 47, pesando bruto 22 kilos, contendo machinas pequenas de uso domestico, semelhantes ás para picar carne.

Idem: Uma caixa n. 48, pesando bruto 51 kilos, contendo machinas pequenas de uso domestico, semelhantes ás para picar carne. (Idem).

Lote n. 37

CCM: Uma caixa n. 4, pesando bruto 53 kilos, contendo amostras de verniz em pequenas latas, pesando nas mesmas 40 kilos. (Dryden, Londres, 16 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 208.)

Lote n. 38

COC: Cinco caixas ns. 50/55, pesando bruto 100 kilos, contendo 360 vidros de 100 grammas cada um com xarope medicinal (mel e alcatoão de pinho do Dr. Bell) pesando liquido 3.600 grammas.

Idem: Uma caixa n. 56, pesando bruto 33 kilos, contendo 575 vidros de pilulas laxativas do Dr. Bell, pesando liquido 5.750 grammas. (Romney, Nova York, 21 de março de 1921. Manifesto n. 231.)

Lote n. 39

Fenfrnk & Comp.: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 225 kilos, contendo 12 kilos de livros para copiadores de cartas; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 143 kilos. (Idem.)

Lote n. 40

Losango G: Duas caixas ns. 334/5, pesando bruto 18 kilos, contendo 6 kilos de brinquedos não especificados. (Idem.)

Lote n. 41

KBL: Uma caixa n. 1.811, pesando bruto 55 kilos, contendo magnesio para photographia, pesando nos envoltorios 33 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

BD: Uma caixa n. 319, pesando bruto 3 kilos, contendo estojs de couro ou semelhantes vazios, pesando 3 kilos. (Jata Mendel, Hamburgo, 24 de março de 1921. Manifesto n. 362.)

Lote n. 43

Dia: Triangulo: Uma caixa n. 3.785, pesando bruto 24 kilos, contendo objectos inúteis substituindo o primitivo conteúdo, pesando a caixa envoltoria 6 kilos.

ESJ: Uma caixa n. 292, pesando bruto 7 kilos, contendo estojs de couro ou semelhantes vazios, pesando bruto 3 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

AN: Uma caixa n. 380, pesando bruto 98 kilos, contendo tela metallica em peça pesando nos papeis 42 kilos; tubos de cobre de qualquer qualidade, pesando 3.500 grammas; 30 kilos de tinta a oleo para pintura de casas. (Idem.)

Lote n. 45

LP: Uma caixa pesando bruto 13 kilos, contendo uma mala forrada de couro de mais de 80 centimetros contendo dois binoculos forrados de couro com os competentes estojs de couro; um relógio pulseira de pratz sem complicação de systema; um relógio de metal sem complicação de systema. (Idem.)

Lote n. 46

CC: Contra-marca Transactor - 1.113. Duas caixas ns. 10/11 pesando bruto 177 kilos, contendo accessorios para automoveis (esferas de aço) pesando nos envoltorios 150 kilos.

CC: Contramarca Transactor 1.110. Uma caixa sem numero pesando bruto 14 kilos, contendo catalogos brochados, pesando bruto 10 kilos («Annie Johnson», Gotenburgo, 21 de janeiro de 1921. Manifesto n. 113).

Lote n. 47

LC: Uma caixa sem numero pesando bruto 29 kilos, contendo folhinhas de papelão com os respectivos calendarios, pesando bruto 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 48

Triangulo DAIE: Uma caixa n. 11, pesando bruto 39 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples (fogareiros), pesando bruto quatro kilos.

Triangulo 1.213, contramarca HB: Uma caixa n. 3, pesando bruto 30 kilos, vazia, armada.

SATC, contramarca 30: Tres caixas numerados 9/11, pesando bruto 46 kilos, vazias, armadas.

SRL-TDA: Uma caixa sem numero, pesando bruto um kilo, vazia, armada.

Sem marca: Uma barrica sem numero, em aduelas, pesando bruto sete kilos.

HH: Uma caixa n. 1, pesando bruto 27 kilos, contendo papel crepon de seda pesando liquido 5 kilos.

TK: Uma caixa n. 15.444, pesando bruto cinco kilos, contendo catalogos pesando dois kilos.

(«Ballô», Gotenburgo 16 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1928).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 49

CCC: Uma caixa n. 387.710, pesando bruto 54 kilos, contendo um garrafão que

ado sem valor, pesando a caixa que lhe rve de envolver 20 kilos.
MTA: Oito caixas ns. 6.497/504, pesando uto 720 kilos contendo 420.000 cigarros papel (Barra Feenafiel) em cartelas ou agos de 20 cigarros pesando 480 kilos.
(«Maasland», Amsterdã, 18 de abril de 21. Manifesto 445).

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 50

LJE: Tres caixas pesando bruto 295 kilos, ntendo 4.809 escavas metlicas de madeira. (Aidan), Hamburgo, 11 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.333).

Nota: A mercadoria constante deste lote cha-se no armazem n. 3 onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 51

CC: Uma caixa n. 601 contendo 133 latas m farinha alimenticia (Benger Food) pe- ndo nas listas 60 kilos.

Marconi, Liverpool, 28 de março de 1921. Manifesto n. 265).

Nota: A mercadoria constante deste lote cha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 52

TCW: Uma caixa n. 49, pesando bruto 16 kilos, contendo, além de pedras sem alor mercantil, substituindo parte do con- eúdo, isqueiros de metal ordinario pesando as caixinhas do papelão 79 kilos
(Zandick, Hamburgo, 28 de junho de 1921. Manifesto n. 70).

Nota: A mercadoria constante deste lote cha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 53

A. A. Living M. G. R.: Dous amarrados em numero, pesando bruto 245 kilos, con- endo obras não classificadas de ferro batido smaltado (placas reclames) pesando bruto 0 kilos.

(Grecian Prince, Nova York, 16 de maio e 1921. Manifesto n. 548).

Nota: A mercadoria constante deste lote cha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 54

AAC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 50 ilos, contendo obras não classificadas de apelação, pesando bruto 22 kilos.

(Idem).
Nota: A mercadoria constante deste lote cha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 55

AMC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 125 kilos, contendo accessorios para machinas monotypo pesando liquido 86 ilos.

(Idem).
Nota: A mercadoria constante deste lote cha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 56

Lage Irmãos: Uma caixa sem numero, esando bruto 7 kilos, contendo amostras de

café em grão, pesando nas latas quatro kilos. (Idem).

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 57

PJCC: Uma caixa n. 161, pesando bruto 40 kilos, contendo folhinhas de mais de uma côr colladas em papelão (amostras) pesando doze kilos. (Idem).

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 58

The National City Bank—Um pacote sem numero pesando bruto 11 kilos, contendo um livro impresso para leitura com capa de papelão, pesando o 2º kilos. (Idem).

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 59

CS: Uma caixa n. 22.481, contendo perfumaria n. 1 em 34º objectos, pesando bruto 6.500 grammas.

Gonsenheim Hamburgo 22 abril de 1921. Manifesto 465).

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 60

DC: Uma caixa n. 97, contendo estampas annuncios collados em papelão, pesando bruto 21 kilos. (Idem).

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 61

ET: Uma caixa n. 100, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto dois kilos. (Idem).

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 62

GW: Uma caixa n. 39, contendo cartões postaes pesando bruto 55 kilos. (Idem).

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 63

HWC: Seis caixas ns. 38.907/12, pesando bruto 768 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2 para serviço de mesa, pesando liquido legal 422 kilos. (Idem).

Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 64

JB: Duas caixas ns. 257/58, contendo aparelhos physicos não classificados. (Idem).

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 65

J. R. Staffa: Uma caixa n. 1, contendo sete lentes montadas em metal. (Idem).

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser

vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 66

Losango 439—contramarca BDCB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 759 kilos, contendo uma machina motriz pesando liquido 630 kilos. (Idem).

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 67

N. Guimarães & Comp.: Uma caixa numero 311, pesando bruto 31 kilos, contendo amostras de varios objectos. (Idem).

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 68

PX: Uma caixa n. 3.000, pesando bruto 9 kilos, contendo dous extinctores portateis para incendios. (Idem).

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 69

TJ: Duas caixas ns. 1.174/1 e 1.174, contendo 600 metros de tecido de algodão, tinto até 40 grammas por metro quadrado, com mescla de seda, pesando liquido 64 kilos. (Idem).

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

Lote n. 70

WCA: Uma caixa n. 3.068, contendo aparelhos physicos não especificados pesando 40 kilos. (Idem).

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 3.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 71

ACC: Uma caixa n. 20, pesando liquido 66 kilos, contendo objectos physicos não classificadas, pesando nas caixas de papelão 27 kilos; tubos de porraça, pesando nas caixas de papelão 13 kilos.

(Poconé, 5 de abril de 1921.)

Lote n. 72

AG: Uma caixa n. 441, pesando 20 kilos, contendo amostras de papel para forraças em retalhos collados em papelão sem valor mercantil, pesando bruto 12 kilos. (Idem).

Lote n. 73

FWC: Uma caixa n. 16.456, pesando 180 kilos contendo obras não classificadas de vidro n. 1 de côr para outros usos pesando liquido 49 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1 branco, para outros usos, pesando liquido 2.300 grammas; um candeeiro de vidro pesando liquido tres kilos. (Idem).

Lote n. 74

MG: Uma caixa n. 119 vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando seis kilos. (Idem).

Lote n. 75

Stephen Schieffer: Duas caixas ns. 2.531/2, pesando 85 kilos, contendo films impressos para cinematographos, pesando bruto 6 kilos. (Idem).

Lote n. 76

Sem marca: Seis cantoneiras de ferro sem número, pesando líquido 132 kilos. (Idem).

Lote n. 77

2. "Brasilien — Petropolis: Uma caixa n. 5, pesando bruto 125 kilos, contendo quaisquer outras estampas não classificadas, pesando bruto 165 kilos. (Idem).

Lote n. 78

APC: Vinte e duas caixas ns. 3.919, 3.922, 3.923, 3.925/38, 3.914, 10.37, e 969.998, pesando 1.430 kilos, contendo pós e incinacões compostos, pesando líquido 13 kilos e 200 grammas; elixires e soluções medicinaes de qualquer qualidade, pesando líquido 137 kilos e 230 grammas; saes granuladas effervescentes e não effervescentes, pesando líquido 27 kilos e 800 grammas; xaropes medicinaes de qualquer qualidade, pesando líquido 69 kilos e 450 grammas; vinhos medicinaes de qualquer qualidade pesando líquido 112 kilos e 900 grammas. (Fort Douaumont, 19 de janeiro de 1921).

Lote n. 79

Casa Dôl: Uma caixa n. 1.000 vazia de madeira ordinaria armada, pesando 14 kilos. (Idem).

Lote n. 80

CSDC: Vinte e uma caixas ns. 607/627, pesando 1.345 kilos, contendo 18 agulhas de Pravaz para injeções hypodermicas (pequenas seringas); agua oxygenada pesando líquido 310 kilos. (Idem).

Lote n. 81

GS: Uma caixa n. 353, pesando 130 kilos, contendo fiavela lisa branca de lã, pesando líquido 5 kilos; cadarço de algodão de qualquer outra qualidade, pesando bruto 19 kilos. (Idem).

Lote n. 82

JD: Uma caixa n. 1, pesando 25 kilos, contendo quatro quadros grandes não especificados. (Idem).

Lote n. 83

JAM: Uma caixa sem numero, pesando 12 kilos, contendo garrafas quebradas, pesando a caixa de madeira ordinaria armada oito kilos.

Legey: Uma caixa n. 3.374, pesando 36 kilos, contendo carvão de pedra, pesando a caixa vazia, de madeira ordinaria armada, 10 kilos.

UK: Uma caixa n. 5, vazia, de madeira ordinaria, armada, dous kilos.

OSC: Uma caixa n. 1.200, vazia, de madeira ordinaria, armada, oito kilos. (Idem).

Lote n. 84

RPMC: Quatro caixas ns. 874/5, 1.573 e 2.593, pesando 225 kilos, contendo elixires ou soluções medicinaes de qualquer qualidade, pesando líquido 18 kilos e 250 grammas; xarope medicinal de qualquer qualidade, pesando líquido 28 kilos e 800 grammas; obreias de massa de farinha de trigo e semelhantes, pesando bruto 64 kilos e 900 grammas. (Idem).

Lote n. 85

Sem marca: Seis saccos sem numero, pesando 33 kilos, contendo cortiça em obras simples não classificadas, pesando bruto nos saccos 303 kilos. (Idem).

Lote n. 86

UGC, contramarca ANCSC: Uma caixa n. 211, pesando bruto nove kilos, contendo uma peça para machina não especificada, pesando líquido seis kilos. (Idem).

Lote n. 87

Triangulo C, contramarca AV: Uma caixa n. 14, pesando 23 kilos, contendo livros impressos brochados para leitura, pesando bruto 13 kilos. (Bougainville, 30 de junho de 1921).

Lote n. 88

CBCI: Uma caixa n. 2.566, pesando 26 kilos, contendo livros impressos para leitura com capa de papelão forrada de panho, pesando bruto 21 kilos (idem).

Lote n. 89

FBC: Uma caixa n. 1.517, pesando 33 kilos, contendo perfumaria (cartões perfumados), pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 90

JPM, contra-marca S: Uma caixa n. 1.503, pesando 84 kilos, contendo telas de cobre em peças cylindricas proprias para machinas, pesando bruto 74 kilos (idem).

Lote n. 91

Penna: Tres caixas ns. 6.039/41, pesando 155 kilos, contendo peças de louça n. 2, não classificadas, pesando líquido 4 kilos; obras de ferro batido esmaltado, pesando líquido 2 kilos; instrumentos cirurgicos não especificados, de metal nickelado, pesando bruto 2.520 grammas; balanças granatarias com caixas da madeira, pesando líquido 12 kilos; catalogos impressos, pesando bruto um kilo (idem).

Lote n. 92

PM, contra-marca 1:811: Uma caixa numero 59, pesando 2 kilos, contendo cordas de tripa para instrumentos de musica, pesando bruto oito kilos (idem).

Lote n. 93

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando 30 kilos, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando bruto 22 kilos e 400 grammas (idem).

Lote n. 94

VC: Duas caixas ns. 35/37, pesando 212 kilos, contendo 65 gozas e 10 duzias de escovas para dentes com cabos de osso, madeira ou celuloide (idem).

Lote n. 95

Vi tor em um quadrilatero: Uma caixa n. 28, pesando 45 kilos, contendo 19 garrafas de Agua de Vichy (agua mineral natural), pesando bruto 30 kilos (idem).

Lote n. 96

Triangulo Cofre: 20 amarrados sem numero, de chapas de ferro, pesando líquido 1.280 kilos (Cofati, 29 de janeiro de 1921).

Lote n. 97

Rodrigues — Trinta e duas caixas numeros 67.097/116 — 67.123/24 o 67.155/164, pesando bruto 1.472 kilos, contendo pequenos frascos vassios de vidro ordinario, escuro, sem rolhas, que deviam conter agua oxygenada que se perdeu pelo vasamento, pesando líquido 680 kilos. (Idem).

Lote n. 98

BB: Uma caixa n. 3, pesando 144 kilos, contendo grampos de ferro envernizado para cabello, pesando nas caixas de papelão 84 kilos; obras não classificadas de cobre envernizado (deuças para costura) pesando nas caixas de papelão 18 kilos. (Idem).

Lote n. 99

Casa Ribeirinho: Uma caixa sem numero, pesando 61 kilos, contendo vidros brancos,

lisos, em chapas para vidraças, pesando líquido 48 kilos. (Idem).

Lote n. 100

Cruz: Cinco caixas ns. 27/31, pesando 482 kilos, contendo garrafas vassias de vidro branco, ordinario, com rolhas esmerilhadas que deviam conter agua oxygenada que perdeu pelo vasamento, pesando líquido 30 kilos. (Idem).

Lote n. 101

Triangulo L: Uma caixa n. 102, vazia, de madeira ordinaria armada, pesando oito kilos. (Idem).

Lote n. 102

RWC: Uma caixa n. 5.486, pesando 15 kilos, contendo utensilios não classificados para machinas, pesando bruto 135 kilos. (Idem).

Lote n. 103

Sartore: Dez peças sem numeros, não classificadas, de louça n. 2, quebradas (aparelhos sanitarios), pesando líquido 8 kilos. (Idem).

Lote n. 104

VB: Um volume n. 6.564, pesando 13 kilos, contendo tranças de palha grossa, pesando bruto 10 kilos. (Idem).

Lote n. 105

Sem marca: Dous engradados sem numeros, pesando 84 kilos, contendo azulejos de louça, medindo quatro e meio metros quadrados. (Idem).

Lote n. 106

CS: Uma caixa n. 5.178, pesando 385 kilos, contendo quaisquer outras estampas não classificadas, pesando nas caixas de papelão 340 kilos. (Mar Mediterranee, 2 de agosto de 1921).

Lote n. 107

Estabelecimento Americano Cratsy: Um pacote sem numero, pesando um kilo, contendo amostras de tecidos de algodão em retalhos collados em cartões de papelão sem valor mercantil. (Idem).

Lote n. 108

MW: Uma caixa n. 8.106, pesando 76 kilos, contendo injeções medicinaes (nova cocaína), pesando líquido 14 kilos e 200 grammas. (Idem).

Lote n. 109

R: Tres rolos sem numero, de arame faroado para cerca, pesando bruto 120 kilos. (Idem).

Lote n. 110

AMC: Duas caixas ns. 1/2, pesando 273 kilos, contendo chaves de ferro não classificadas, pesando bruto 233 kilos. (Aigo, 25 de abril de 1921 e em 20 de junho de 1921).

Lote n. 111

APC: Uma caixa sem numero, vazia, de madeira ordinaria, desarmada, pesando tres kilos. (Idem).

Lote n. 112

CCI: Cento e dous engradados sem numeros, pesando 1.257 kilos, contendo azulejos de louça, medindo 459 metros quadrados. (Idem).

Lote n. 113

CFC: Uma caixa n. 194, vazia, de madeira ordinária, armada, pesando quatro kilos. (Idem).

Lote n. 114

EAC: Nove caixas ns. 1.248/56, pesando 1.326 kilos, contendo chaleiras e caldeirões, grelhas, espumadeiras, tachos, caçarolas e outros objectos de cozinha, não classificados, de ferro batido estanhado com metal ordinario, pesando liquido 1.066 kilos. (Idem).

Lote n. 115

HJ: Quatorze volumes ns. 5/18, pesando 2.479 kilos, contendo uma turbina hydraulica e pertences, machina motriz, pesando liquido 1.790 kilos.

Lote n. 116

VS Contramarca 3.004: Dezenove fardos de 1/19, pesando 3.930 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, liso, pesando liquido 3.743 kilos. (Idem).

Lote n. 117

IAC — Contra-marca n. 2.296: Um sacco n. 12, pesando 33 kilos, contendo se nentes não especificadas, pesando bruto 33 kilos, (Idem).

Lote n. 118

PS—contramarca—P: Uma caixa n. 18.000 pesando 20 kilos, contendo tres vestidos e um manteau (roupa feita de tecido de seda não especificada), enfeitados de contas, vidrilhos e fios de ouro falso, pesando liquido 5.460 grammas. (Idem).

Lote n. 119

Sem marca—Dous amarrados sem numeros, de tubos de ferro simples pesando liquido 17 kilos. (Idem).

Lote n. 120

Sem marca—Sete barras de ferro sem numeros, pesando liquido 30 kilos. (Idem).

Lote n. 121

VRC: Trinta caixas ns. 1/30, pesando 1.874 kilos, contendo agua mineral natural purgativa de Rubinat, pesando bruto nas garrafas 1.454 kilos. (Macapa, 26 de outubro de 1921).

Lote n. 122

BW em uma estrella: Seis encapados de caixas ns. 229/232 e duas caixas ns. 211/19, pesando 104 kilos, contendo livros impressos, capa de papelão, para leitura, pesando bruto 23 kilos; sobos ou séums therapeuticos. (Niederwald, 8 de junho de 1921).

Lote n. 123

FG: Uma caixa n. 169 pesando 52 kilos, contendo livros impressos para leitura com capas de papellão, pesando bruto 17 kilos; cinco kilos de estampas modelos para artes e officios (Idem).

Lote n. 124

HRR: Tres caixas ns. 730/32 pesando 190 kilos, contendo obras não classificadas de vitro coalhado, proprias para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, pesando liquido 64 kilos e 800 grammas. (Idem).

Lote n. 125

HB: Duas caixas ns. 10.850/51 pesando 204 kilos, contendo obras não classificadas para serviço de mesa de vidro n. 1 (côpas) pesando 89 kilos. (Idem).

Lote n. 126

Triangulo 1.341—contramarca BC: Quatro caixas ns. 1/4 pesando 67 kilos, contendo films impressos para cinematographos, pesando bruto 37 kilos e 500 grammas. (Idem).

Lote n. 127

PC: Uma caixa n. 82, pesando 112 kilos, contendo fio de arame de ferro galvanizado em obras não classificadas, pesando bruto 98 kilos. (Idem).

ARMAZEM N. 8

Lote n. 128

Edson: Duas barricas sem numero, pesando bruto 309 kilos, contendo cimento em pó pesando liquido 280 kilos. (Haabjorg, Buenos Aires, 13 de fevereiro de 1920.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 129

Antraco: Dous triangulos CCBR: Sete barricas sem numeros, pesando bruto 1.050 kilos, contendo cimento em pó, pesando 980 kilos. (Tapajoz, Santos 23 de abril de 1920. Manifesto n. 375.)

Nota — A mercadoria deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 130

BP: Nove barricas sem numero, pesando bruto 1.350 kilos, contendo cimento em pó, pesando 1.260 kilos. (Pedro Christophersen, Gotenburgo, 15 de abril de 1919. Manifesto n. 270.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 131

MSB: Nove barricas sem numero, pesando bruto 1.350 kilos, contendo cimento em pó, pesando 1.260 kilos. (Lão, Santos, 17 de outubro de 1919. Manifesto n. 969.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 132

AB—contra-marca Bahia: Duas barricas sem numero, pesando bruto 300 kilos, contendo cimento em pó, pesando 280 kilos. (Glanorganshire, Londres, 3 de dezembro de 1919. Manifesto n. 1.128.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 133

S: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo cimento em pó, pesando 140 kilos. (Flamengo, Faranaguá, 8 de junho de 1921. Manifesto n. 509.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 134

Emel: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo cimento em pó, pesando 140 kilos. (Almanzora, Buenos Aires, 28 de agosto de 1921. Manifesto n. 945.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 135

Triangulo 2.222: Tres barricas sem numero, pesando bruto 450 kilos, contendo cimento em pó, pesando 420 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 136

CCA: Uma barrica sem numero vazia, pesando oito kilos sem tampa. (Tucuman, Rosario de Santa Fé, 21 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 190).

CTI: Duzentas e vinte e cinco barricas sem numero, pesando bruto 33.750 kilos, contendo cimento em pó, pesando 31.500 kilos. (Rosati, Antuerpia, 2 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 4.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 137

ABR: Uma barrica sem numero, pesando 150 kilos, contendo cimento em pó, pesando 140 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 138

BWC: Tres barricas, pesando bruto 450 kilos, contendo cimento em pó, pesando 420 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 139

Losango W: Quarenta e cinco barricas sem numero, pesando bruto 7.875 kilos, contendo gesso em pedra, pesando 7.335 kilos. (Marconi, Liverpool, 11 de março de 1921. Manifesto n. 266).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 140

Sem marca: Sessenta e tres barricas sem numero, sendo 47, contendo cimento em pó, pesando 6.700 kilos, e 16 barricas vazias armadas. (Treneploss, Hull, 9 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.653).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 141

Triangulo — 3.183: Uma caixa n. 9.578, armada, vazia, pesando dezenove kilos e meio. (Otawa, Antuerpia, 1 de julho de 1920).

Triangulo—Calderon: Um barril vazio armado. (Thespis, Liverpool, 28 de outubro de 1920).

Sem marca: Sete barricas vazias, armadas. (Somme, Liverpool, 11 de outubro de 1920).

Nota. A mercadoria constante deste lote, acha-se no Armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no Armazem n. 6.

Lote n. 142

Sem marca: Quarenta amarrados sem numeros, de ferro em barras, pesando liquido 1.600 kilos.

(Glenafric, retorno do vapor «Glespean», Nova York, 18 de julho de 1921. Manifesto n. 746).

Sem marca: Quatrocentos e noventa e sete amarrados sem numeros, de barras de ferro, pesando 14.900 kilos.

Sem marca: Quatrocentas e dezesseis barras de ferro sem numero, pesando 10.800 kilos.

(Deifland, 6 de junho de 1921. Manifesto n. 67).

Nota. A mercadoria constante deste lote, acha-se no Armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no Armazem n. 6.

Lote n. 143

Triangulo A, contra marca — KC: Uma caixa n. 638, vazia, armada, pesando 12 kilos.

B C: Sete saccos sem numeros, pesando bruto 349 kilos, contendo sal de Glauber, pesando liquido 32 kilos.

(Tortak Skogand, Hamburgo, 3 de março de 1921. Manifesto n. 278).

Nota. A mercadoria constante deste lote, acha-se no Armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no Armazem n. 6.

Lote n. 144

CEF: Uma caixa n. 1.201, contendo 52 duzias de termômetros comuns, divididos sobre vidro e semelhantes; dous barômetros.

CEF: Uma caixa n. 7.244, pesando bruto 34 kilos, contendo pavel relatinado para vidraças, pesando bruto 15 kilos. (Idem).

Nota. A mercadoria constante deste lote, acha-se no Armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no Armazem n. 6.

Lote n. 145

DRASCO: Uma caixa n. 48, contendo 1.000 latuhas de pastilhas de ipecacuanha (Sibaja); 160 latuhas de pastilhas (Pectoral Suizo), pesando liquido total 168 kilos.

Idem: Uma caixa n. 49, contendo 290 vidros de kola, Lecithin granulada de Sibaja, pesando liquido 29 kilos; 24 latuhas de pastilhas Pectoral Suizo, pesando 29 kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 50 contendo kolo Lecithin granulada Sibaja em 93 vidros, pesando 9.300 grammas; 40 vidros de capsula de apio (de Sibaja), pesando liquido 403 grammas; 180 caixas de pastilhas natronicas Natrou (Sibaja), pesando 830 grammas; 170 caixinhas de pastilhas de fructas laxativas, pesando liquido 3.500 grammas; 100 vidros de pilulas de Genitol (de Sibaja), pesando 2.500 grammas; 100 caixinhas de pastilhas contra dor de cabeça (de Sibaja), pesando liquido um kilo; 190 caixinhas de pastilhas de Angina (de Sibaja), pesando liquido 1.900 grammas; 10 caixas de pastilhas de pepsina (de Sibaja), pesando liquido 100 grammas. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 146

DRASCO: Uma caixa n. 113, contendo 540 vidros de perfumarias n. 1, pesando bruto 108 kilos.

Idem: Vinte caixas ns. 114/133, contendo vinte e nove mil caixinhas de perfumaria n. 1 (pó de arroz), pesando bruto dous mil e quatrocentos kilos. (Idem).

Nota. — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 147

JBA — Contramarca 2 522: Uma caixa numero 1, pesando bruto 144 kilos, contendo estampas (em cartões postaes), pesando bruto 123 kilos.

JFMG: Uma caixa n. 2 029, pesando bruto quatro kilos, armada, vazia.

R: Uma caixa n. 23, contendo além de cartonagem sem valor dez carteiras de couro, pesando 500 grammas. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 148

LWC: Uma caixa n. 1 079, contendo 146 caixas com ovocithin (pó medicinal composto), pesando liquido 14.600 grammas; 170 caixinhas de injeções de Styptural, pesando liquido 170 grammas; 20 caixinhas com tablettes para irrigador, pesando 20 grammas; 200 grammas de pilulas de ovocithina; 300 grammas de cigarros contra asthma; nós depilatorios em 10 vidros, pesando 590 grammas.

LWC: Uma caixa n. 1.080, contendo 97 vidros de 101 grammas cada um com Styptural, pesando liquido 9.700 grammas; 48 vidros de Lecithina Hematogenea a 200 grammas cada um (fortificante); 30 caixinhas de injeções medicinaes de Styptural, pesando liquido 30 grammas.

LWC: Uma caixa n. 1.081, contendo 152 tubos de pasta para dentes «Perodont», pesando bruto 20 kilos; 50 caixinhas com injeções ou Styptural, pesando liquido 250 grammas; 97 vidros contendo coobasina a 50 grammas cada um, pesando liquido 4.800 grammas; diversas amostras de medicamentos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 149

GSC: Dez caixas ns. 1410, pesando bruto 560 kilos, contendo 355 duzias de perfumaria n. 1 (Savon Fragrant Avenida) pesando nos papeis 350 kilos (Highland Zeddie, de Londres, 13 de abril de 1921. Manifesto numero 435).

Lote n. 150

Losango — PPT: Uma caixa sem numero contendo 12 camaras de ar para pneumaticos, pesando liquido 39 kilos e meio. (Idem).

Lote n. 151

AB: Uma caixa n. 293, contendo amostras de latas de folha de Flandres; amostras de legumes em conserva, pesando 18 kilos. (Cordoba, 5 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.530).

Lote n. 152

IGDA: Tres caixas ns. 2.299/301, pesando bruto 499 kilos, contendo cartões postaes com mappas de regiões italianas, pesando bruto 263 kilos; pastas de papelão com mappas italianos na capa, pesando bruto 144 kilos. (Idem).

Lote n. 153

FS: Quatorze caixas ns. 17/30, pesando bruto 630 kilos, contendo colheres de ferro batido simples, para sopa, pesando 574 kilos (Lalland, Amsterdam, 4 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.533).

Lote n. 154

HK: Deze caixas ns. 1/22, pesando bruto 832 kilos, contendo produtos químicos não

classificados (Agfa Metól) pesando liquido 530 kilos. (Idem).

Lote n. 155

HK: Uma caixa n. 13, contendo 99 caixinhas com 10 tubos de 20 tablettes cada uma com aspirina de Bayer, pesando liquido 16 kilos e 830 grammas; pastilhas de urotropina (de Shering) em 490 pacotes de 20 pastilhas cada um, pesando liquido 4.900 grammas.

HK: Uma caixa n. 14, contendo 42 kilos de aspirina de Payer.

HK: Uma caixa n. 15, contendo pastilhas de urotropina (de Shering) pesando oito kilos. (Idem).

Lote n. 156

JG—contra-marca 293 R: Uma caixa n. 1, pesando bruto 113 kilos, contendo boas de pelle, pesando bruto nas caixas de papelão 63 kilos e meio.

JG—contra-marca 299 R: Uma caixa n. 1, pesando bruto 218 kilos, contendo boas de pelle, pesando bruto nas caixas de papelão 136 kilos. (Idem).

Lote n. 157

MMC: Uma caixa n. 2.349, pesando bruto 55 kilos, contendo talagarcha branca e tinta de algodão, pesando em sete peças a 18 metros cada uma, 15 kilos. (Idem).

Lote n. 158

RCB—contra-marca Brazilian American: Uma caixa n. 1, pesando bruto 534 kilos, contendo uma fornalha automatica (complemento de machina monotypo) pesando liquido 328 kilos.

USC—contra-marca 49: Vinte radeiras e quatro caixas com accessorios para carros de estradas de ferro, pesando liquido 5.676 kilos. (Socrates, Nova York, 2 de maio de 1921. Manifesto n. 491).

Lote n. 159

Losango B—contra-marca DL—1.806 C: Uma caixa n. 15 pesando bruto 208 kilos, contendo cadeados de ferro simples ou comuns, pesando liquido legal 187 kilos. (Stad Zalt Bourmel Rotterdam, 26 de agosto. Manifesto n. 1.333).

Lote n. 160

Losango B—contra-marcas TC—11.159 a 11.155: Seis caixas ns. 15/20 pesando bruto 738 kilos, contendo pregos de ferro ou tachas com cabeça de latão, pesando liquido legal 627 kilos. (Idem).

Lote n. 161

Losango B—contra-marca WB—14.407 a 14.410: Quatro caixas ns. 15/18, pesando bruto 41 kilos, contendo puxadores de ferro nickelado para gavetas, pesando liquido legal 351 kilos. (Idem).

Lote n. 162

Losango B—contra-marca WC 8.373: Uma caixa n. 1, pesando bruto 154 kilos, contendo 18 duzias de tesouras para costura e semelhantes até 16 centímetros de comprimento. (Idem).

AM: Um engradado n. 1, pesando bruto 18 kilos, contendo um cano ou manilha de barro, pesando liquido legal 13 kilos. (Maiella, Genova, 20 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.449.).

Lote n. 163

AK: Uma caixa sem numero ou 303, pesando bruto 30 kilos, contendo, além de pedras e objectos inúteis, roupa feita de morim de algodão simples, pesando liquido 60 grammas; quatro camisas de tecido de algodão branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfiadas.

AK : Uma caixa sem numero ou 301, pesando bruto 124 kilos, contendo 74 duzias e meia de pares de meias de algodão compridas de mais de 20 centímetros; 13 duzias de pares de meias de algodão curtas de meias de 20 centímetros; nove duzias de luvas de algodão curtas.
(Idem).

Lote n. 164

MC : Uma caixa n. 15.040 pesando bruto 72 kilos, contendo obras não classificadas de marmore quebradas.

Triangulo 52 : Uma caixa n. 3.497 vasia armada, pesando 27 kilos.
(Idem).

Lote n. 165

SIT : Uma caixa n. 1.745, contendo injeções medicinaes pesando liquido tres kilos; p. objectos brochados pesando oito kilos.

SIT : Uma caixa n. 1.615, contendo 3.570 tubos de comprimidos de «arsicalsina» pesando liquido 105 kilos; propostas e catalogos pesando nove kilos.

SIT : Uma caixa n. 1.616 contendo 2.000 tubos de comprimidos de «arsicalsina» pesando liquido 60 kilos; prospectos e catalogos pesando 35 kilos.
(Idem).

Lote n. 166

Conti: Contra-marca S. Paulo—Uma caixa n. 14.279, pesando bruto 25 kilos, contendo 17 garrafas de vinho até 14 grãos (chianti), pesando nas garrafas 15 kilos.
(Idem).

Lote n. 167

NC : Contra-marca 4.218—Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 51 kilos, contendo tipos não especificados para typographia, pesando liquido legal 48 kilos.

SC : Um fardo n. 67 pesando 67 kilos, contendo cordoalha de manilha.

Sem marca: Uma caixa sem numero, vasia, armada, pesando sete kilos.
(Idem).

Adolphi Schlosser : Um pacote sem numero pesando bruto 2.300 grammas, contendo livros de leitura encadernados.

(Jimbúrgia—Amsterdam, 4 de novembro de 1920.—Manifesto n. 1 714).

Lote n. 168

FB : Seis caixas ns. 734, 736, 740, 742, 743 e 456, pesando bruto 540 kilos, contendo brinquedos movidos a vapor, pesando bruto 330 kilos.

Lote n. 169

FSB : Uma caixa n. 732, pesando bruto 103 kilos, contendo brinquedos e bonecas não especificadas, pesando bruto 53 kilos.
(Idem).

Lote n. 170

RC : Uma caixa n. 86, pesando bruto 13 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando seis kilos.
(Idem).

Lote n. 171

RB—contramarca Carl Braun : Uma caixa n. 3, pesando bruto 24 kilos, contendo agua mineral natural em quatro garrafas, pesando quatro kilos; xaropes não medicinaes de qualquer qualidade, pesando em quatro garrafas quatro kilos.
(Idem).

Lote n. 172

Sem marca : Quinze chapas de ferro simples, sem numero, pesando liquido 890 kilos.

(Itaituba, Pelotas, 2 de maio de 1921, Manifesto n. 391).

Lote n. 173

BQ : Tres caixas ns. 6.288/90, pesando bruto 749 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando 592 kilos; quadros pequenos semelhantes aos com moldura de madeira, pesando bruto seis kilos; catalogos pesando dois kilos; amostras de molduras em pequenos pedaços, pesando 2.000 grammas; estampas não especificadas coladas em papelão, pesando seis kilos.
(Montpellier, Cadiz, 10 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.388.).

Lote n. 174

Triangulo BB : Uma caixa n. 92, pesando bruto 48 kilos, contendo agulhas de aço para costura em pequenos agulheiros, pesando bruto nas caixinhas de papelão 31 kilos.
(Idem).

Lote n. 175

LE : Uma caixa n. 800, pesando bruto 169 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 100 kilos.
(Idem).

Lote n. 176

HW—2.025: Dez caixas ns. 11/20, pesando bruto 1.830 kilos, contendo brinquedos não especificados do papel, pesando bruto nas caixas de papelão 830 kilos.
(Idem).

Lote n. 177

HW.624: Cinco caixas ns. 18/22, pesando bruto 627 kilos, contendo quadros pequenos com molduras de madeira dourada ou envernizada, pesando nos envoltorios de papelão 372 kilos. (Idem).

Lote n. 178

LMC—Contra-marca Rio Grande: Uma caixa n. 159, contendo 21 latas de azeite de oliveira, pesando 27 kilos. (Idem).

Lote n. 179

Moinho de ouro: Uma caixa n. 1, pesando bruto 339 kilos, contendo partes de máquinas operatrizes, pesando liquido 270 kilos.
WC: Uma caixa n. 190, pesando bruto 4.650 grammas contendo carvão sem valor mercantil substituindo o primitivo conteúdo. (Idem).

Lote n. 180

Losango A.S.C: Duas caixas ns. 112 e 114, pesando bruto 193 kilos, contendo quadros pequenos (quasi imprestaveis) com molduras de madeira, pesando bruto 100 kilos, estando quasi todos grandemente danificados por cuoim Hakodate Maru, Yokosama, 16 de fevereiro de 1921. (Manifesto n. 207).

Lote n. 181

Losango ANC: Tres caixas ns. 3.877/79, pesando bruto 274 kilos, contendo 254 peças de tecido não especificado de seda com 22^{ma} 86 centímetros cada peça, pesando liquido 84 kilos e 300 grammas;

60 peças de tecido não especificado de seda com 18^{ma} 29 centímetros cada peça, pesando liquido 36 kilos e 600 grammas.

Losango H: Contra-marca K: Uma caixa n. 6 381, pesando 25 kilos, vasia, armada.
MFS: Uma caixa n. 208, vasia, armada, pesando 21 kilos. (Idem).

Lote n. 182

ANC: Uma caixa n. 185, pesando bruto 114 kilos, contendo cordoalha de manilha, pesando liquido 84 kilos. (Antonina, Genova, 10 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.544.).

Lote n. 183

CGCE: Dous encapados e uma caixa numeros 9/11, contendo duas malas de madeira ordinaria, forradas de lona, de mais de 80 centímetros de comprimento, pesando os tres volumes 280 kilos, contendo 27 chales de tecidos de lã, pesando liquido 15 kilos;

30 kilos de (cartões postaes) estampas não classificadas; 45 lenços de tecido não especificados de seda, pesando liquido 600 grammas; 22 pares de meias de algodão não especificadas, compridas de mais; 14 pares de meias de algodão, curtas de mais; innumerables objectos de multipla e difficil classificação formando um mostruario commercial.
(Idem).

Lote n. 184

FB: Nove fardos dens. 1/9 pesando bruto 514 kilos, contendo cortiça em obras simples para pescaria.
(Idem).

Lote n. 185

FGC: Uma caixa n. 3.437 pesando bruto 96 kilos, contendo cordões de seda e algodão para chapéus de homem pesando nos pares 69 kilos e 400 grammas.
(Idem).

Lote n. 186

JG: Uma caixa n. 1.049/1 pesando bruto 94 kilos, contendo obras não classificadas de ponto de malha em 72 papels de senhora pesando liquido 43 kilos.

Lote n. 187

Losango Rio—contramarca A. S. C. Uma caixa n. 1.051 pesando bruto 115 kilos, contendo roupa feita de tecido de ponto de malha de algodão não especificada para criança (trajes) pesando liquido 42 kilos e 30 grammas.
(Idem).

Lote n. 188

Triangulo 86 contra-marca JG: Uma caixa n. 1.050/2 pesando bruto 251 kilos, contendo 30 duzias de camisinhas para criança, ponto de crochê simples, pesando liquido, 17 kilos e 400 grammas, obras não classificadas de ponto de malha (34 blusas) pesando liquido nove kilos; 30 camisas de malha de algodão para senhora, pesando liquido 3.850 grammas; roupa feita de tecido de ponto de malha não especificado (trajes para criança) pesando liquido 58 kilos; 2 duzias de camisas de lã de algodão para senhora ponto de malha pesando liquido 25 kilos.
(Idem).

Lote n. 189

LC: Um fardo sem numero pesando bruto 18 kilos, contendo rolhas pequenas de cortiça.

(Vapor Sam-ra Buenos Ayres, 8 de janeiro de 1920. Manifesto 33.)

Se n marca: Vinte caixas, sem numero que contiveram oleo e que se acham vacias pesando 200 kilos.

(Vapor Ruy Barbosa, Montevideo 7 de fevereiro de 1921. Manifesto 177).

Lote n. 190

Sem marca: Trezentos e dezesseite kilos de folha de Flandres em la ninas simpla.

(Vapor Pardo New York, 17 de julho de 1920. Manifesto 1.090).

Lote n. 191

K. Schaarschidt: Cinco volumes ns. 1/5, sendo tres caixas, uma mala e uma cesta, pesando 314 kilos, contendo um revolver de 6 tiros; um globo geographico até 40 centímetros de diametro; diversos objectos de uso pessoal, usado e ferramentais.
(Vapor. Marianne Trieste, 6 de maio de 1921. Manifesto 520).

Lote n. 192

KC: Tres caixas ns. 2.134/36 pesando bruto 125 kilos, contendo uma estatueta de marmore e duas de madeira com as competentes peanhas de madeira.
(Idem).

Lote n. 193

BB: Uma caixa n. 5, pesando bruto 33 kilos contendo caixas de papelão vazias, semelhantes ás para perfumaria, pesando bruto 13 kilos.

BB: Uma caixa n. 4, pesando bruto 16 kilos, contendo 800 grammas de contas de vidro em cores não classificadas.

(Amsterdã, A. Sterda n. 18 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 223).

Lote n. 194

Bastos—contramarca Maceió: Uma caixa n. 99 pesando bruto 17 kilos, contendo pedras e objectos inúteis pesando a caixa envoltoria quatro kilos.

APC: Duas caixas ns. 21/22, pesando bruto 323 kilos, contendo 588 duzias de garfos, 600 duzias de colheres de sopa (obras não classificadas de alumínio) pesando nos envoltorios 269 kilos.

APC: Uma caixa n. 57 pesando bruto 99 kilos, contendo 588 duzias de colheres de café (obras não classificadas de alumínio) pesando nos envoltorios 78 kilos.

APC: Seis caixas ns. 2.000/5 pesando bruto 718 kilos, contendo 1.497 duzias de colheres de sopa; 1.185 duzias de garfos (obras não classificadas de alumínio) pesando nos envoltorios 645 kilos.

APC: Três caixas ns. 3.000/2 pesando bruto 358 kilos, contendo 582 duzias de colheres de sopa; 576 duzias de garfos (obras não classificadas de alumínio) pesando nos envoltorios 280 kilos.

APC: Três caixas ns. 4.000/2 pesando bruto 352 kilos, contendo 600 duzias de colheres de sopa; 576 duzias de garfos (obras não classificadas de alumínio) pesando nos envoltorios 285 kilos.

(Idem).

Lote n. 195

C: Uma barrica sem numero, vazia, armada.

C: Dezeses barricas sem numero, pesando bruto 2.941 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 2.720 kilos.

FPC: Cincoenta e tres barricas sem numero, pesando bruto 8.125 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 7.420 kilos.

Idem: Cinco barricas sem numero, vazias, armadas.

L3C: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 140 kilos.

Quadrante LR: Duas barricas sem numero, pesando bruto 384 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 366 kilos.

Sem marca: D z barricas sem numero, pesando bruto 1.531 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 1.440 kilos.

Idem: Quatro barricas sem numero, vazias, armadas.

Idem: Duas barricas sem numero, em aduelas, pesando 10 kilos.

ML: Uma barrica sem numero, vazia, armada.

Losango R: Cinco barricas sem numero, pesando bruto 906 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 850 kilos.

(Segura, Londre, 11 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.382.)

AVISO

São poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as arca-dorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accõ do com o parecer da Direcção da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, determinando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1922. — *Corrêa de Sá*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 740

Pelo presente, fica intimada a firma Fourny Marx, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 475, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 741

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Leal da Rosa, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 477, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 742

Pelo presente fica intimada a firma Giuseppe Labanca desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 477, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 743

Pelo presente fica intimada a firma João de Oliveira desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 477, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 744

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Duarte Macario, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 478, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 745

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio de Almeida, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 478, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 746

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Siqueira do Amaral á rua da Alfandega n. 207 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 478, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 747

Pelo presente, fica intimada a firma Mme. Gladys, á av. da Rio Branco, Hotel Avenida, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 30 de setembro de 1922, proferido no auto n. 264, de 9 de setembro de 1919, pelo qual foi a referida firma, multada na importancia de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1909.

Recebedoria, 20 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

2ª SUB-DIRECTORIA

Decimo quarto districto

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o disposto nos arts. 55, § 6º, e 58, § 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, fazemos publico, para o conhecimento dos interessados, que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões ora procedido, para o exercicio de 1923, houve, em relação ao lançamento existente em 1922, as seguintes alterações:

Rua Angelo Bittencourt.
Ns. 13/31 — Sociedade Anonima Nacional Industria de Tabaco, augmentado o valor locativo de 14.400\$ para 36.000\$000.
Rua Amarel.

N. 31 — Michael James Robinson, idem, de 4.800\$ para 6.000\$000.

N. 70 — Freitas, Pedrosa & Comp., idem, de 2.400\$ para 3.000\$000.

Rua Balbazar Lisboa (antiga Pos. solo).

N. 44 — Armando de Castro Lageiro, augmentado o valor locativo de 1.200\$ para 1.680\$000.

N. 72 — Barão de Searrouc, idem, de 520\$ para 1.200\$000.

Rua Barão de Cotegipe.

N. 71 — Antonio Ferreira, idem, de 840\$ para 1.200\$000.

Rua Barão de S. Francisco Filho:

N. 261 — Oscar da Costa, alterada a classificação de «Cerveja marcada» para botequim.

N. 377 — Angelo Barelli, augmentado o valor locativo de 480\$ para 600\$000.

N. 38 — Numan & Irmão, idem, de 960\$ para 2:400\$000.

Boulevard 28 de Setembro:

N. 11 — Antonio da Costa Alves, açougue, augmentado o valor locativo de 200\$ para 1:800\$000.

N. 19 — José da Silva Lopes Brigieiro, pharmacia, idem, de 1:680\$ para réis 2:400\$000.

N. 29 — Nascimento Cotta & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, idem, de 1:200\$ para 1:920\$000.

N. 163 — Nicolau Gondin, Cinema, idem, de 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 191 — Carlos Assumpção Pessoa Alves, garage, idem, de 5:400\$ para 8:400\$000.

N. 209 — Luiz Augusto Thiago da Silva, açougue, idem, de 1:400\$ para 1:800\$000.

N. 241 — Pedro Mendes Campos, fazendas e calçados, pequena escala, idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

Boulevard 28 de Setembro:

N. 243 — David Leon & Comp., fazendas pequena escala, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000.

N. 247 — José Dias, botequim, idem de 600\$ para 1:200\$000.

N. 249 — Azouz Mauricio, fabrica de tecidos de lã, idem de 1:200\$ para réis 3:600\$000.

N. 283 — O. G. Magalhães, pharmacia, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 311 — Antonio de Souza & Souza, barbeiro sem perfumarias, idem de 720\$ para 1:200\$000.

N. 311 — Maria da Gloria Paiva, botequim e commodos sem mobilia, idem de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 325 — Thomaz Vieira Gonçalves, casa de pasto, idem de 1:400\$ para réis 2:800\$000.

N. 331 — José Augusto Luciano, colchoaria v. moveis, augmentado de réis 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 335 — Antonio Pereira da Costa, alfaiate v. fazendas, idem de 1:440\$ para 1:920\$000.

N. 337 — Augusto de Souza, botequim, idem de 840\$ para 3:000\$000.

N. 367 — Pereira & Amaral, generos de 2ª classe, idem de 960\$ para réis 1:200\$000.

N. 409 — João Avelino de Macedo, generos de 2ª classe, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 419 — Manoel da Fonseca & Comp., generos de 2ª classe, idem de 1:440\$ para 1:800\$000.

N. 437 — Antonio Gomes da Fonseca, botequim e laticinios, idem de 960\$ para 1:200\$000.

N. 443 — Antonio Gomes da Fonseca, ferragens, pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$000.

N. 445 — Avelino Costa, botequim e bilhares, idem de 2:070\$ para 3:000\$000.

N. 60 — Nascimento Cotta & Comp., generos de 2ª classe, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 86 — Candido Pacheco de Aguiar, estabulo, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 214/216 — Souza Tavares & Companhia, cinema, idem de 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 218 — A. Paixoto & Comp., generos de 2ª classe, idem de 1:800\$ para 4:800\$000.

N. 236 — Norberto Lima & Compa-

nhia, pharmacia, idem de 2:850\$ para 3:600\$000.

Boulevard 28 de Setembro:

N. 242 — A. M. da Fonseca, botequim, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000.

N. 246 — Moreira & Roballinho, calçado pequena escala, idem de 1:800\$000 para 3:000\$000.

N. 262 — Adolpho Vasconcellos & C., pharmacia, idem de 1:800\$000 para réis 2:400\$000.

N. 270 — Antonio Joaquim Felix, sapateiro, alterada a classificação para calçado pequena escala.

N. 282 — Antonio Pereira Junior, calçado pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 2:400\$000.

N. 286 — Antonio Moreira Barbosa, padaria, idem de 2:600\$ para 3:480\$000.

N. 292 — Antonio Cardoso Almeida Oliveira, barbeiro, sem perfumarias, idem de 960\$ para 1:440\$000.

N. 302 — Candido Rodrigues Trindade, charutos e cigarros, augmentado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$000.

N. 304 — João Antonio Sepulveda de Souza, colchoaria v. moveis, idem de réis 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 310 — Antonio Pereira da Costa, Terragens e materias, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 362 — Rangel Guedes & Nogueira, productos chimicos, idem de 2:400\$ para 4:200\$000.

N. 420 — Rodrigues & Guimarães, botequim e bilhares, idem de 1:800\$ para 2:800\$000.

Rua Barão de Mesquita:

N. 119 — Loureiro & Lessa, generos de 2ª classe, idem de 1:800\$ para réis 2:400\$000.

N. 129 — Manoel de Oliveira Gomes, lenha e carvão vegetal, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000.

N. 131 — José Joaquim Gonçalves, lenha e louça de barro, idem de 720\$ para 1:200\$000.

N. 143 A — Oliveira & Irmão, carpinteiro, idem de 1:440\$ para 2:160\$000.

N. 153 — José Affonso Marcondes Santos, garage, idem de 2:000\$ para réis 3:000\$000.

N. 359 — Julio da Silva Neves, carpinteiro, idem de 720\$ para 1:080\$000.

N. 783 — Augusto Camillo & Comp., botequim, idem de 1:440\$000 para réis 1:680\$000.

N. 801 — Manoel Pereira Gomes Oliveira, botequim, idem de 960\$000 para 1:200\$000.

N. 833 — José Moreira, fazenda em pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 853 — José Ferreira dos Santos, botequim, idem de 1:330\$ para réis 1:920\$000.

N. 895 — Francisco Madeira Coelho, alfaiate sem fazendas, idem de 720\$ para 1:080\$000.

N. 901 — Maria Prazeres da Silva, padaria, idem de 960\$ para 1:200\$000.

N. 1.039 — Silvino Duarte, idem de 600\$ para 1:200\$000.

N. 1.041 — Rosa Costa, casa de pasto, idem de 960\$ para 1:800\$000.

N. 1.069 — Leonardo Freitas do Valle, padaria, idem de 1:680\$ para réis 1:920\$000.

N. 1.071 — Domingos A. Ferreira, generos de 2ª classe, idem de 1:200\$ para 1:680\$000.

N. 228 — João Camillo, alfaiate sem fazendas, idem de 840\$ para 960\$000.

N. 238 — Antonio Luiz Ferreira, carroças (fabrica), augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:800\$000.

N. 314 — Companhia Fiação Tecidos

Corcovado, tecidos de lã (fabricante, idem de 100:000\$ para 150:600\$000.

N. 340 — Companhia Lactinios Juiz de Fora, laticinios, idem de 2:160\$ para 2:400\$000.

N. 342 — Barbosa & Brandão, botequim, idem de 1:560\$ para 1:800\$000.

N. 356 — Accacio Costa Mesquita, casa de pasto, idem de 960\$ para réis 1:680\$000.

N. 358 — Adolpho Gonçalves Lima, carpinteiro, idem de 1:200\$ para réis 2:400\$000.

N. 370 — Antonio Jorge de Oliveira, padaria e botequim, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 402 — Deolinda Emilia da Costa Vaz e Adalgiza Piedade, lenha e aves, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 1:920\$000.

N. 458 — Antonio Nunes Teixeira, plantas, idem de 600\$ para 1:200\$000.

N. 464 — A. J. de Souza & Comp., pharmacia, idem de 840\$ para réis 1:200\$000.

N. 486 — Azevedo & Santos, botequim, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 486 — Manoel Joaquim de Castro, sapateiro, idem de 400\$ para 480\$000.

N. 522 — Ayres Borges Coelho, botequim, idem de 1:440\$ para 1:680\$000.

N. 592 — José Lucio, calçado, pequena escala, idem de 1:200\$ para réis 2:400\$000.

N. 594 — Cheida & Comp., fazendas, pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 598 — Machado & Freitas, botequim, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 606 — Felicio Katel, fazendas, pequena escala, idem de 960\$ para 1:800\$000.

N. 608 — Antonio Tancredo e Nicolau Joia, bombeiros hydraulicos, idem de 720\$ para 840\$000.

N. 610 — Feliciano Gonçalves Coelho, botequim, idem de 840\$ para 1:800\$000.

N. 640 — Paschoal Pierre, cinema, idem de 3:240\$ para 4:200\$000.

N. 676 — Antonio Boheda e João Pinto, marceneiros e carpinteiros, idem de 840\$ para 1:560\$000.

N. 676 A — Dimas Silva, ferreiro, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:080\$000.

N. 726 — Joaquim Cardoso & Comp., generos de 2ª classe, idem de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 738 — Antonio José Meirelles, colchoaria e moveis, idem de 1:080\$ para 1:800\$000.

N. 740 — Dona Brone Carvalho, fazendas, pequena escala, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 746 — Manoel Henrique da Silva tintureiro, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 748 — Caldas & Caldas, botequim, idem de 720\$ para 1:200\$000.

N. 750 — José Augusto Pinto, barbeiro, sem perfumarias, idem de 480\$ para 600\$000.

N. 754 — Matheus Cantizana, bombeiro hydraulico, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 756 — José Pereira dos Santos, calçado, pequena escala, idem de 720\$ para 1:200\$000.

N. 756 — Joaquim Tavares da Silva, barbeiro sem perfumarias, idem de 480\$ para 720\$000.

Rua Conselheiro Aufran:

N. 30 — Augusto Caldas, perfumarias, idem de 840\$ para 2:400\$000.

Rua Costa Pereira:

N. 135 — Joaquim Rodrigues Martins, padaria e botequim, idem de 480\$ para 600\$000.

N. 137 — S. J. de Oliveira & Irmãos, generos de 2ª classe, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua Costa Pereira:

N. 12 — Carvalho & Gomes, plantas, augmentado o valor locativo de 400\$, para 840\$000.

Rua D. Elisa:

N. 137 — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, tecido de algodão, (fabrica), idem de 36.000\$, para réis 90.000\$000.

Rua Duqueza de Bragança:

N. 4 — Rocha Pereira & Comp., sabão (fabricantes), idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua D. Maria:

N. 29 — Alves, Magalhães & Comp., perfumarias (fabricantes), idem de réis 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 87 — Joaquim Pinto, pão, (mercado), idem de 600\$ para 1:200\$000.

N. 76 — Adelmio D. Annibal e Maximiano de Medeiros, açougue, augmentado o valor locativo de 600\$ para réis 1:200\$000.

Rua D. Zulmira:

N. 41 — Luiz Mello Amaral, lenha e carvão vegetal, idem de 900\$ para réis 1:560\$000.

N. 111 — Rodrigues, Adrego & Comp., botequim, idem de 960\$ para 1:440\$000.

Rua Felipe Camarão:

N. 101 — Fernando Luiz Silva, botequim, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 104 — Domingos Tarantino, sapateiro, idem de 400\$ para 720\$000.

N. 165 — Manoel Fernandes Botelho, leite, idem de 720\$ para 1:200\$000.

Rua Gomes Braga:

N. 40 — Abilio Sa Balão, generos de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 600\$ para 960\$000.

Rua Gonzaga Bastos:

Ns. 143/145 — Companhia Cordoaria e Celulose — Cordoaria, idem de 7:200\$ para 8:400\$000.

N. 241 — Corrêa & Irmãos, botequim, casa de pasto e bilhetes, idem de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 19 — Antonio Latorre, generos de 2ª classe, idem de 600\$ para réis 1:800\$000.

N. 202 — Pedro Augusto, generos de 2ª classe, idem de 1:440\$ para 1:800\$000.

N. 204 — Leitão, Marques & Fernandes, padaria, idem de 2:400\$ para réis 3:600\$000.

Rua Gonzaga Bastos:

N. 218 — Luiz Scarroni, fabrica de vidros, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$000.

Rua Grajaú:

Sin — José Gonçalves dos Santos, claria, idem de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Jorge Rudge:

N. 112 — G. de Seabra, productos medicinaes, idem de 400\$ para 1:800\$.

N. 126 — Agostinho Marques Travassos, carpinteiro, idem de 400\$ para réis 1:200\$000.

Rua José Vicente:

N. 31 — João Baptista Salgado, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

N. 39 — Antonio Joaquim da Rocha Barros, madeiras e materias, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua José Vicente:

N. 43 — J. Brigada & Comp., botequim, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 56 — João Baptista Salgado, lenha e louça de barro, idem de 960\$ para 1:080\$000.

N. 90 — José Francisco Cunha Leal,

alterada a classificação de «barbeiro com perfumarias» para «barbeiro com perfumarias e charutos e cigarros».

N. 106 — Heitor Vaccani & Comp., pharmacia, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Luiz Barbosa:

N. 104 — M. G. de Souza, pão, café e balas, idem de 960\$ para 1:200\$000.

Rua Maxwell:

N. 46 — J. Amorim dos Santos, plantas, idem de 720\$ para 1:200\$000.

Rua Mendes Tavares:

N. 64 — Dario Fernandes Torres, açougue, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:080\$000.

Rua Oito de Dezembro:

N. 31 — Luiz F. Braga, accessorios para automoveis, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 43 — Nicolau Beliza, sapateiro, idem de 480\$ para 720\$000.

N. 127 — Manoel da Silva, botequim, idem de 840\$ para 1:200\$000.

N. 127 — Joaquim Fernandes, barbeiro com perfumarias, idem de 480\$ para 720\$000.

N. 28 — Fernandes Braga & Comp., chapéus (fabricante), idem de 24:000\$ para 36:000\$000.

Rua Pereira Nunes:

N. 157 — Oliveira & Fernandes, idem de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 159 — Joaquim Samcoio Marinho, alfaiate sem fazendas, idem de 600\$ para 1:600\$000.

Rua Pereira Nunes:

N. 185 — Manoel Silva Ramos, laticinios, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 1:800\$000.

N. 185 A — Paphael Carnaval, sapateiro, idem de 840\$ para 1:200\$000.

N. 194 — Silva & Pinto, padaria, idem de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 62 A — Iesa Gabur, fazendas pequena escala, idem de 840\$ para réis 1:200\$000.

Rua Rufino de Almeida:

N. 43 — Soares Moreira & Comp., pharmacia, idem de 1:800\$ para réis 2:400\$000.

N. 22 — Tinoco Machado & Comp., gordura — suino saba. ref., idem, de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 52 — João Manoel Souza & Comp., generos de 2ª classe, idem de 960\$ para 1:200\$000.

Rua Santa Luiza:

N. 135 — Rezaio & Comp., pharmacia, augmentado o valor locativo de réis 1:200\$ para 2:400\$000.

Rua Senador Nahuco:

N. 2 — Joaquim Rocha, generos de 2ª classe, idem de 840\$ para 1:200\$000.

N. 182 — Manoel Ribeiro Soares da Silva, plantas, idem de 400\$ para réis 1:200\$000.

Rua Senador Soares:

N. XXII — Ernesto Fernando Ribeirinho, generos de 2ª classe, idem de réis 840\$ para 1:200\$000.

Rua Souza Franco:

N. 27 — Agostinho & Silva, botequim e casa de pasto, idem de 600\$ para réis 1:200\$000.

N. 87 — João Antonio Moura, barbeiro sem perfumarias, idem de 400\$000 para 600\$000.

Rua Souza Franco:

N. 134 — Domingos Joaquim Filgueiras, botequim, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

Rua S. Francisco Xavier:

N. 1 — Abton El Fata, fazenda, pequena escala, idem de 960\$ para réis 1:400\$000.

N. 171 — José Joaquim de Souza, serralheiro, idem de 960\$ para 1:440\$000.

Ns. 429 e 431 — Albano Vianna & Comp., fumos, charutos e cigarros (fabricantes), idem de 3:600\$ para réis 4:800\$000.

N. 435 Maria Lourdes Marques, officina de costuras, idem de 720\$ para 960\$000.

N. 443 — Custodio José de Almeida, botequim, idem de 1:200\$ para réis 1:800\$000.

N. 445 — F. P. Garcia, generos de 2ª classe, idem de 1:200\$ para 2:400\$000.

Rua S. Francisco Xavier:

N. 461 — Tarquinio Irmão & Comp., caixas de papelão (fabricantes), augmentado o valor locativo de 2:400\$000 para 3:000\$000.

N. 469 — Antonio Luiz Simões Rocha, garage, idem de 1:320\$ para 3:000\$000.

N. 491 — Saraiva & Lameirão, alfaiate (sem fazendas), idem de 1:200\$ para 1:560\$000.

N. 499 — Manoel Rodrigues Teixeira, serralheiro, idem de 960\$000 para réis 1:200\$000.

N. 505 — Nicolau Samponho, bombeiro hydraulico, idem de 960\$000 para 1:200\$000.

N. 507 — Antunes & Comp., colchoaria varios moveis, idem de 840\$000 para 1:800\$000.

N. 545 — Antonio Augusto Quintão, pão e café moido, idem de 480\$ para 720\$000.

N. 637 — A. N. Pinto & Comp., generos de 2ª classe, idem de 1:200\$ para 1:560\$000.

N. 655 — Julio Campos, lenha e carvão vegetal, idem de 840\$000 para réis 1:800\$000.

N. 659 — Rezende & Carlos, açougue, idem de 1:200\$ para 1:560\$000.

N. 661 — J. Cunha & Pereira, padaria, idem de 1:440\$ para 1:770\$000.

N. 665 — J. R. de Oliveira, pharmacia, idem de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 689 — José da Silva Teixeira Lixa, generos de 2ª classe, idem de 1:200\$000 para 1:800\$000.

N. 689 sobrado — Alberto Fonseca Araujo, casa de pasto, idem de 1:200\$ para 1:680\$000.

N. 997 — Luiz de Souza Freire, carpinteiro, de 840\$ para 3:000\$000.

N. 74 — Manoel de Carvalho, plantas, idem de 400\$ para 960\$000.

N. 140 — José Joaquim Rocha, generos de 2ª classe e botequim, idem de 1:440\$ para 2:700\$000.

N. 164 — Rey & Velloso, generos alimenticios de 2ª classe, idem de 1:200\$ para 1:440\$000.

N. 190 — Joaquim Teixeira Alves, garage, idem de 960\$ para 1:200\$000.

N. 332 — Alves Ferreira & Irmãos, generos alimenticios de 2ª classe, idem de 3:000\$ para 3:600\$000.

Rua de S. Francisco Xavier:

N. 328 — Antonio Maria, louça de barro com lenha, augmentado o valor locativo de 240\$ para 960\$000.

N. 368 — J. Cardoso & Comp., generos de 2ª classe, idem de 4:740\$ para 5:400\$000.

N. 372 A — Manoel Fontans, padaria, idem de 3:200\$ para 4:560\$000.

N. 454 — Amadeu Gomes Lopes, colchoaria e varios moveis, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 462 — Kaim & Hackel, fazendas em pequena escala, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 470 — José Francisco da Cruz, tintureiro, idem de 960\$ para 1:200\$000.

N. 472 — Pereira & Marchezine, ouri-

ves, em pequena escala, idem de 960\$ para 1:200\$000.

N. 476 — José Botelho. Muniz, botequim, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000.

N. 478 — Gil e Castro, botequim e bilhares, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 484 — Valentim Fraga, calçado em pequena escala, idem de 960\$ para réis 1:200\$000.

Sem numero — Manoel Pinto & Comp., plantas, idem de 600\$ para 1:800\$000.

N. 914 — Bernardino Roque, ferreiro, idem de 720\$ para 840\$000.

N. 916 — Rufino da Silva, Alcantara, barbeiro sem perfumarias, idem de 600\$ para 720\$000.

N. 918 — Joaquim Antonio Sá, lenha e louça de barro, idem de 960\$ para réis 1:800\$000.

N. 926 — Domingos Chacaxiro, fazenda em pequena escala, idem de 1:600\$ para 1:800\$000.

Ns. 928/930. — João Evaristo e Antonio Barbosa, botequim e casa de pasto, idem de 3:000\$ para 3:600\$000.

Rua Theodoro da Silva:

N. 57 — Francisco Marques de Oliveira, botequim, idem de 960\$ para réis 1:200\$000.

N. 327 — Adriano Marinho, lenha, e carvão vegetal, idem de 480\$ para réis 1:200\$000.

N. 156 — Gastão Rabello de Castro, barbeiro sem perfumarias, idem de 480\$ para 1:200\$000.

N. 176 — Salvador Possedonte, pequena fabrica de calçados, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Theodoro da Silva:

N. 184 — Pedro Tenuto, pão (merc.), augmentado o valor locativo de 360\$ para 600\$000.

N. 484 — Francisco Freitas, botequim, idem de 600\$ para 1:200\$000.

N. 496 — Daniel Jordani, meias, fabricante, idem de 1:200\$ para réis 2:400\$000.

Rua Torres Homem:

N. 251 — Manoel Joaquim Ribeiro, generos de 2ª classe, idem de 600\$ para 1:200\$000.

N. 328 — Abel Antonio Rodrigues, generos de 2ª classe e botequim, idem de 600\$ para 1:800\$000.

Rua Visconde de Abaeté:

N. 1. — Edmundo Fontes Thomé, padaria, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Visconde de Itamaraty:

N. 99 — Corrêa & Costa, botequim, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 185 — Candido Rodrigues Alvarez, botequim, idem de 600\$ para 1:680\$000.

N. 80 A — Alfredo Trindade, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

N. 100 — Francisco Rocha Nunes, carroças duas rodas, idem de 400\$ para 600\$000.

Rua Visconde de Santa Izabel:

N. 1. — José M. Gomes, barbeiro sem perfumarias, idem de 400\$ para 720\$000.

Ns. 1/3 — Ferreira & Sanches, botequim e charutaria, idem de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 75 — Manoel Maria Rodrigues, carpinteiro, idem de 840\$ para 1:440\$000.

N. 281 A — Joaquim Mendes, generos de 2ª classe, idem de 840\$ para réis 1:440\$000.

Rua Visconde de Santa Izabel:

N. 239 — Cunha Motta & Comp., farmacia, augmentado o valor locativo de 720\$ para 960\$000.

N. 239 — J. A. Silveira & Comp., papel pintado (fabricante), idem de réis 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 291 — Arthur Pereira Santos, açougue, idem de 960\$ para 1:440\$000.

N. 291 — Domingos José Gomes, pão, balas (merc.), idem de 240\$ para réis 480\$000.

N. 291 — Antonio Teixeira Netto, botequim e bilhar, idem de 840\$ para 1:500\$000.

N. 2 — Francisco Ribeiro Spindola, generos de 2ª classe, idem de 600\$ para 2:280\$000.

Travessa Patrocinio:

N. 16 — José Scapin, marmores artificiaes, idem de 400\$ para 720\$000.

Praça Barão de Drummond:

N. 29 — A. Durão & Comp., farmacia, augmentado o valor locativo de réis 1:200\$ para 1:800\$000.

Recebedoria, 20 de outubro de 1922. — O encarregado do lançamento, Elpidio Boamorte Filho. — O escrivão, Godofredo de Mello Barreto Amorim.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 88

Argentina, Provincia de Buenos Ayres

Necochea a Punta Assuncion—Aviso sobre a linha da costa

Aviso: Ao determinar-se a situação geographica do pharol do Claromecó (em construção) verificou-se que sua posição está deslocada umas duas (2) milhas para o SSW, da que correspondia na carta britannica n. 1.324.

Posição: Lat. 38° 51' 26" S., Long. 60, 03' 17" W.

Observação: Como o trecho da costa entre Necochea e Punta Assuncion não foi ainda triangulado, deve-se considerá-lo, até novo aviso, mais para o lado do Sul do que figura nas cartas:

Carta britannica n. 1.324; Derroteiro Argentino, 1916, pag. 187.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 20 de out. de 1922.—Arthur da Costa Pinto, capitão de fragata, director.

Confere:—A. Costa Pinto, capitão de fragata, director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant, Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre

as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. As 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

o projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor, igualmente em gesso, modelado em tamanho definitivo, recolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva;

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis), 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo o acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos a disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extraviio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto o pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria Ge-

ral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopos dos todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, 14 1/4, 14 3/4 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 136 A, 138 da

travessa Navarro, 51, 4 barracões e 51-c-X, 2 barracões da travessa Universidade, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de outubro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o predio n. 71 da rua Pinheiro Guimarães, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario

do referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de outubro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 28 do corrente mez, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 10, 16 e 18 da rua Pinto de Figueiredo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de outubro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Naturcza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Nascimento.....	8	Automovel	16	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur C. Martinez.....	210	Motorcyclo	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Joaquim M. de Carvalho.....	223	Automovel	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João B. da Cunha.....	288	"	"	"	"	"	Motorista.
Olympio Antunes.....	433	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista amador.
Dr. Antonio Austregesilo.....	614	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Appolinario G. Cunha.....	988	"	"	"	"	"	Motorista.
João F. da Silva.....	1.137	"	"	"	"	"	"
Dr. Antonio F. de Araujo.....	1.336	"	"	"	"	"	Proprietario.
João de Freitas.....	1.435	"	"	"	"	"	Motorista.
João C. de Oliveira.....	1.558	"	"	"	"	"	"
Gabriel Ferrira.....	1.625	"	"	"	"	"	Proprietario.
Coronel Francisco A. Mello.....	1.679	"	"	"	"	"	"
Coronel Francisco A. Mello.....	1.679	"	"	"	"	"	"
Coronel Francisco A. Mello.....	1.679	"	"	"	"	"	"
Joaquim F. de Mattos.....	1.901	"	"	"	"	"	Motorista.
Alipio dos Santos.....	2.076	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.147	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Anglo M. Petrolens Comp. Limitada.....	2.175	"	"	"	"	"	"
Francisco Granbaushy.....	2.891	"	"	"	"	"	"
Salvador H. M. Azevedo.....	2.977	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Agenor E. E. Lins.....	3.043	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Merguias & Pereira.....	3.193	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia Cervejaria Brahma.....	3.336	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Justiniano Fonseca.....	3.421	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mestre & Blatge.....	3.875	"	"	"	"	"	Proprietario.
Moyses A. Carneiro.....	3.924	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim M. Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Mme. Rosa M. Primitiva.....	4.104	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José S. Lopes.....	4.201	"	"	"	"	"	"
Angelo Quaresma.....	4.656	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Souza Filho.....	4.862	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Irmãos Teraguas & Comp.....	4.961	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João de Lemos.....	5.184	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Antonio José da Silva.....	5.558	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João E. Serra.....	5.572	"	"	"	"	"	Motorista.
Romero Giamotti.....	5.801	"	"	"	"	"	Proprietario.
Emile R. J. Sant-Ange.....	5.822	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Emile R. J. Sant-Ange.....	5.822	"	"	"	"	"	"
Emile R. J. Sant-Ange.....	5.822	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Joaquim Rodrigues.....	5.854	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José A. Gusman.....	5.942	"	"	"	"	"	"
Manoel P. Soares.....	5.987	"	"	"	"	"	"

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Camillo C. Machado.....	217	Automovel	17	Outubro	1922	Desobediencia ao signal	Motorista.
Deodaciano dos Anjos.....	265	"	"	"	"	"	"
J. C. Ka truz.....	302	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	Proprietario.
Juliano C. Carvalho.....	357	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Manoel Moreno.....	356	"	"	"	"	Estacionar local não per-	Proprietario.
						mitido.	
Julio de Paiva.....	595	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Carlos A. P. Alves.....	737	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	"
						no cruzamento.	
Luiz M. de Araujo.....	1.231	"	"	"	"	Sair da linha para an-	"
						gariar passageiros.	
Mario A. Pinheiro.....	1.320	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alfredo Ludolf (Dr.).....	1.313	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Augusto.....	1.811	"	"	"	"	Fazer volta em local não	Motorista.
						permitido.	
Amador F. Plaza.....	2.321	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Companhia Transporte e Caruagens.....	2.381	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Manoel A. da Cunha.....	2.436	"	"	"	"	Estacionar local não per-	Motorista.
						mitido.	
João G. Fontes.....	2.648	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Carlos Pereira.....	2.875	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Francisco P. B. Filho.....	3.138	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Francisco Manoel Lisboa.....	3.238	"	"	"	"	"	Proprietario.
Deodaciano Lisboa.....	3.720	"	"	"	"	"	Motorista.
Fortunato da Matta.....	3.881	"	"	"	"	Cobrar a maior da ta-	"
						bella.	
Avelino Rodrigues.....	4.054	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Francisco Pires.....	4.084	"	"	"	"	Parar no centro de cru-	"
						zamento.	
Humberto Mattarazzo.....	4.493	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Lindolpho Livelli.....	4.567	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Pompilio Dias.....	4.681	"	"	"	"	Estacionar local não per-	Proprietario.
						mitido.	
Augusto B. Junior.....	4.787	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Domingos Pedomo.....	1.146	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Conde Alexandre Siciliano.....	4.857	"	"	"	"	Junto ao meio fio.....	Proprietario.
Bráulio S. Domingos.....	4.061	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Companhia Brasileira L. e Pastorel.....	5.324	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Pedro G. Dias.....	5.358	"	"	"	"	Abandonado no meio fio.	Motorista.
Ramon Gonzalez.....	5.397	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Dolores Fonseca.....	5.540	"	"	"	"	Junto ao meio fio.....	Proprietario.
Alberto M. Alves.....	5.648	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista-amador.
Roberto M. Veiga.....	5.766	"	"	"	"	Abandonado.....	"
José C. M. Junior.....	5.769	"	"	"	"	Estacionar local não per-	Motorista.
						mitido.	
Manoel de Oliveira.....	5.790	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Waldemar Madruga.....	5.800	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Joaquim Sá Benarmino.....	5.886	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alvaro L. M. Oliveira.....	5.901	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	"
Gasparino Quadros.....	5.978	"	"	"	"	Desobediencia ao sig al	Proprietario.
José H. Ximenez.....	2.714	"	"	"	"	Estacionar local não per-	Motorista.
						mitido.	
Raul Lopes.....	1.740	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de outubro de 1922. — O inspector. capitão H. Müller.

Inspeção de Vehículos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Americo Teixeira.....	107	Automovel	14	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto Prestes Ltd.....	138	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Proprietario.
Fernando G. Duval.....	207	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Colombo Gamberios & Comp.....	310	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Amadeu Macedo & Comp.....	477	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Fernando S. Gomes.....	880	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens.....	951	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	952	"	"	"	"	"	"
Luiz R. dos Santos.....	1.023	"	"	"	"	"	Motorista.
João B. P. de Carvalho.....	1.050	"	"	"	"	"	"
Izidro Gomes.....	1.170	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Manoel G. Idalgo.....	1.275	"	"	"	"	Cobrar a maior da tabella	"
Manoel T. C. Britto.....	1.350	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel F. da Silva.....	1.486	"	"	"	"	"	Motorista.
Amadeu S. Loureiro.....	1.523	"	"	"	"	"	"
Manoel Antonio Seixas.....	1.789	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio A. Coelho.....	1.820	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Jose Algre.....	1.871	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim F. de Mattos.....	1.901	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Francisco Grabowsky.....	2.077	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Daniel A. Malhado.....	2.103	"	"	"	"	Auxiliar passageiros....	Motorista.
José F. Nadaes.....	2.145	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
José Soares Dias.....	2.150	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia Usinas Nacionais.....	2.201	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Armando A. Costa.....	2.317	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Motorista.
Jordão Ribeiro.....	2.502	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Afonso Vizeu.....	2.588	"	"	"	"	Excesso de fumça.....	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.604	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Rodrigues.....	2.653	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Delgado Gonçalves.....	2.782	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Antonio F. Arteiro.....	2.954	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José E. de Carvalho.....	3.066	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
João F. de Azevedo.....	3.088	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Nicoláo M. Ferreira.....	3.184	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Daniel Soidos.....	3.278	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmãos.....	3.424	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Bernardino J. A. Mattos.....	3.521	"	"	"	"	Entregar a direcção a	Motorista.
Manoel Joaquim Teixeira.....	3.730	"	"	"	"	uma senhora.	"
José M. do Couto.....	3.872	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Joaquim de Paiva.....	3.966	"	"	"	"	Estacionar em local não	"
Joaquim M. de Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	permitted	"
Manoel A. R. Ortigão.....	4.127	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Domingos Luiz.....	4.221	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Allany R. Silva.....	4.253	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Motorista.
Oswaldo C. Barbosa.....	4.425	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio G. Teixeira.....	4.513	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
Ataliba C. Dutra (Dr.).....	4.682	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Francisco Grabowsky.....	4.731	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Isaac B. Baldomero.....	5.033	"	"	"	"	"	"
Cincinato Nascimento.....	5.048	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Euclides C. S. Pinto.....	5.191	"	"	"	"	Não moderou a marcha	Proprietario.
João D. Cintra.....	5.333	"	"	"	"	no cruzamento.	"
José M. Gomes.....	5.465	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Hyoneu Ruidio.....	5.563	"	"	"	"	"	"
Manoel Coelho.....	5.565	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Antonio F. Freitas.....	5.589	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	5.591	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Barão de Saveria.....	5.625	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Carlos M. Laranjeiras.....	5.845	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Armando L. de Moraes.....	5.668	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco M. Pinheiro.....	5.838	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.850	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	982	"	"	"	"	Estacionar no meio fio...	Proprietario.
						Meio-fio e bond.....	"

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspecoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jayme S. Pereira.....	292	Automovel	15	Outubro	1922	Excesso de velocidade...	Motorista.
David Pereira.....	630	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietario.
Alberto Essa.....	762	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Ramon R. Rodrigues.....	1.013	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Luiz Raymundo.....	1.112	"	"	"	"	Não tratar com polidez o passageiro.....	"
Victorio Leonardo.....	1.177	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
João de Freitas.....	1.435	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Delphino P. Araujo.....	1.818	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens do serviço.....	"
Manoel José da Cruz.....	2.221	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Nicolão dos Santos.....	2.389	"	"	"	"	Abandonado o vehiculo..	"
Antonio J. Fernandes.....	2.431	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio P. da Rocha.....	2.438	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Archibald H. Dias.....	2.589	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista amador.
José M. Mendes.....	2.822	"	"	"	"	Contornar local não permitido.....	Motorista.
Coelho & Dias.....	2.862	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Eugenio R. M. P. Leme.....	2.887	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz A. da Silva.....	2.899	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Paschoal Pontes.....	2.980	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Joaquim C. da Cunha.....	3.243	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Emilio Alves.....	3.261	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João B. R. Espindola.....	3.599	"	"	"	"	"	"
Antonio M. da Costa.....	3.972	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Freitas.....	4.266	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Henrique S. Pereira.....	4.447	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Alberto Friedmann (Dr.).....	4.878	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José da S. Santos.....	4.858	"	"	"	"	"	"
Irmãos Vivaqua & Comp.....	4.961	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietarios.
Antonio da Silva.....	5.033	"	"	"	"	"	Motorista.
David Leira.....	5.025	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietario.
Manoel L. Pereira.....	5.140	"	"	"	"	Interrompeu o transito.	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	5.171	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Pedro P. Sampaio.....	5.197	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
José Barreto.....	5.202	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João Dias Chitira.....	5.333	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Augusto C. Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Augusto C. Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Nestor M. Pacheco.....	5.427	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Albino F. Filho.....	5.550	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Reinaldo Murce.....	5.566	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
J. E. Macedo Soares (Dr.).....	5.717	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.661	"	17	"	"	Atropelamento.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 18 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller

Policia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Antonio Carné, protocollo n. 45.855.
Augusto Rodrigues Ramos, protocollo numero 21.368.
Joaquim de Oliveira, protocollo n. 49.556.
Carlos do Prado Montes, protocollo numero 59.217.
Carlos de Andrade, protocollo n. 24.807.
Cyillo Augusto Ferraz, protocollo numero 98.047.
Candido Caetano Alves, protocollo numero 62.732.
Braz Manoel de Carvalho, protocollo numero 26.562.

Benedicto Pereira de Souza, protocollo n. 32.943.
Euclydes Thimoteo, protocollo n. 19.325.
Sergio Gomes da Silva, protocollo numero 1.231.
João Gomes de Mello, protocollo numero 55.200.
José Dias Barbedo Cardia, protocollo numero 15.788.
Sebastião Luiz Frechette, protocollo numero 0.047.
Aleixo Velloso, protocollo n. 65.455.
Miguel Bezerra dos Santos, protocollo numero 45.116.
Armando Vieira da Costa, protocollo numero 13.452.
José Calazans da Silva, protocollo numero 17.722.
José Pinto de Carvalho, protocollo numero 44.741.
Mario Willio, protocollo n. 45.660.

Antonio Pedro Ribeiro, protocollo numero 61.717.
Candido Rdrigues Guimaraes, protocollo n. 21.581.
Moyes Cesar de Castro, protocollo numero 38.974.
Severino Sebastião Lemos, protocollo numero 43.431.
Odilon Villarinho Lodo, protocollo numero 77.029.
João Manoel dos Santos, protocollo numero 142.050.
Domingos Renovato Meira, protocollo numero 61.765.
João Martins Gomes, protocollo numero 50.245.
Waldemar Onorio da Silva, protocollo numero 37.605.
Joaquim Ferreira, protocollo n. 55.579.
Em 17 de outubro de 1922, — O director, Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento no disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. **Alberto d'Almeida & Comp.**, estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101

2 capachos de arame, grandes a..	22\$000
2 capachos de côco 100x50 a....	24\$000
7 capachos de côco 80x40, a....	16\$000
2 escarradeiras hygienicas com pé, a.....	22\$000
10 escarradeiras baixas, a.....	9\$000
1 bomba para desentupir canos...	45\$000

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua Beneditinos

1 peça n. 2.566.....	4\$000
1 peça n. 3.447.....	1\$000
1 peça n. 2.505, para automovel «Ford».....	28\$000
	33\$000

Srs. **Henrique Braga & Comp.**, estabelecidos á rua da Assembléa n. 90

1 tinteiro para duas tintas.....	18\$000
12 tinteiros de vidro, a 3\$000....	36\$000
6 caixas de colchetes «Gem», a 2\$000.....	12\$000
3 caixas de pennas Leonard, douradas, a 9\$000.....	27\$000
	93\$000

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. **F. F. Braga & Comp.**, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48

17 lampadas de filamento metallico de 32 velas, uma 1\$750.....	29\$750
6 lampadas de filamento metallico de 50 velas, uma 1\$750.....	10\$500
34 metros de fio flexivel, metro 500 réis.....	17\$000
200 metros de fio DBRC n. 14, metro 440 réis.....	88\$000
17 rosetas com fuzíveis para cileats, uma 1\$400.....	23\$800
17 sockets com buchas e aranhas, sem chaves, uma 1\$900.....	29\$300
17 pratos (tulipas), um 1\$500.....	25\$500

7 interruptores rotativos, um, réis 1\$800.....	12\$600
50 metros de fio de chumbo duplo n. 14, metro 1\$600.....	80\$000
10 caixas de ligação, quadradas, uma 3\$500.....	35\$000
24 blocos de madeira de 3 pollegadas, uma 5\$00 réis.....	12\$000
1 chave monophasica com fuzível.	6\$800
20 metros de fio de chumbo para corrente electrica, metro, réis 1\$500.....	30\$000
9 tomadas de corrente, uma 2\$.....	18\$000
2 peças de fita isolante, uma 5\$.....	10\$000

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTACAO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acham-se abertas na secretaria deste serviço, inscricções para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-chimico, um lugar de ajudante-botanico e dous logares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootechnia, deste serviço, installada em Deodoro, Districto Federal.

Os candidatos á inscricção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são cidadãos brasileiros; em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á função a que se candidatarem. Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1924, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente, tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 18 de outubro de 1922. — **Armando Rocha**, no impedimento do director geral.

Escola de Minas

EDITAL N. 132

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de fevereiro de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscricção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de lente substituto da 4ª secção desta mesma Escola.

A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos numeros 53º a 59º do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de outubro de 1922. — Pelo secretario, **Jayme de Aragão Jesteira**, 1º escriptuario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**

Pelo presente edital, são convidados a comparecer á Thesouraria desta administração, os remittentes dos registrados abaixo mencionados, para retirá-los, dentro do prazo legal, de accôrdo com o que preceitua o regulamento postal vigente.

Cartas: n. 2.184, de Nova Iguaçu, em 8 de dezembro de 1920, para Arinda Marques, nesta cidade, contendo 2\$ (dois mil réis), em papel moeda; n. 125, de Barra do Pirahy, em 21 de janeiro de 1921, para Firmiana Siqueira do Amaral, no Rio de Janeiro, contendo 15\$ (quinze mil réis), em papel moeda; n. 1.937, de Nova Iguaçu, em 1 de novembro de 1920, para Bernardino do Nascimento, no Rio de Janeiro, contendo 2\$ (vinte mil réis), em papel moeda; n. 3.775 D, de Campos, em 6 de novembro de 1921, para Antonio Joaquim Martins, em Miracema, contendo 11\$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; n. 187, de Cordeiro, em 4 de fevereiro de 1917, para Carolina Silva Teixeira, no Rio de Janeiro, contendo 2\$ (dous mil réis), uma moeda de prata, e n. 357, de Raiz da Serra, em 31 de julho de 1919, para José Maria, no Rio de Janeiro, contendo 5\$ (cinco mil réis), em papel moeda.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 19 de outubro de 1922. — O administrador, **José Assumpção Santiago**.

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,150x0,100; na face anterior tem os seguintes qüeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no

ângulo direito um busto de mulher tendo ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um círculo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residência».

Sello de taxa devida de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectângulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanneck*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECCÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, o proprietario do predio n. 285 da rua A'sis Carneiro a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de 3 dias, a contar desta data, requerimento pedindo concessão de benna de agua para o referido predio, sem o que, findo aquelle prazo, será feita a Recebedoria do Districto Federal a devida comunicação, para os efeitos de cobrança da taxa respectiva.

Seção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECCÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 48 da avenida Suburbana, Sr. José Casemiro de Macedo, a concertar as torneiras internas do referido imóvel, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de multa e, por fim, interrupção do fornecimento de agua.

Seção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido recebida pela estação de São Diego, viada pelo trem M. 2 do dia 14 do corrente mez, despatch n. 2.095, procedente de Joazeiro Mattoso, uma cabrita branca com cañes furados remetida pelo Sr. J. Lagos e destinada ao Sr. Cirim R. Souza e não tendo sido ainda a mesma procurada, de ordem da directoria faço publico que, se não for o referido animal retirado daquelle estação dentro do prazo de tres dias contados desta data, esta estrada providenciara de accordo com o previsto no art. 62 do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. — O secretario, *Dicleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, se-

rão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada a tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

1. O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2. As propostas serão garantidas com a caução de 200.000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3. A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, ou basear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4. A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

5. O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração Central e a de Deodoro.

6. O contracto será garantido com a caução de 500.000\$ que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7. As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5.000\$000.
Por interrupção superior a 30 minutos, 10.000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar a imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, resalvado sempre o motivo de força maior devidamente comorovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8. Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a facultade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9. Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempateador, escolhido de commun accordo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 ciclos, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assinatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidas na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que as outras duas.

20

A estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, cujas linhas se liguem além Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua instalação inicial, 3 medida que, com antecedência de 12 meses, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h. me- dos na alta tensão e entregues nas sub- estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciencia), a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 1\$ ou inferior	\$054
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive,	
p. 1\$000	\$049
Cambio entre 9 e 10 d., inclusive,	
p. 1\$000	\$045
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive,	
p. 1\$000	\$042
Cambio superior a 11d. p. 1\$	\$040

O cambio de pagamento será o do ultimo dia util do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço acceto como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) accrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % do consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia. Desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0.40. O factor de carga será calculado mensalmente para o effeito da redução de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Tracção electrica, 13 de outubro de 1922.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1922. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1923, PARA A 4ª DIVISÃO

(Primeira correção do edital de 29 de setembro de 1922.)

Concurrença n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, de:

500.000 litros de óleo para machina, litro	\$ 0.06
660.000 litros de óleo para carro, litro	\$ 0.05,5

550.000 litros de óleo para cylindro, litro \$ 0.07,
70.000 litros de óleo para cylindro super-aquecedor, litro, \$ 0.09,5

Os preços marcados são os maximos.

Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;

Não conter resina; óleo de resina, sabões e agua;

Serem neutros;

Completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;

O ponto de fulgor, tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no minimo: 180° c. para o óleo de carro e de machinas; 280° c. para o óleo de cylindro; 300° c. para o óleo cylindro superaquecedor;

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 cm3:

Para óleo de machina, a 50° c.: de 100 a 200 segundos;

Para o óleo de carro, a 50° c.: de 200 a 400 segundos, a 100° c.: de 60 a 100 segundos;

Para o óleo de cylindro, a 100 c.: de 110 a 180 segundos; a 150° c.: de 45 segundos no minimo;

Para o óleo de cylindro superaquecedor a 100° c.: de 150 a 350 segundos; a 150° c.: de 60 segundos no minimo.

A primeira entrega será de um terço da quantidade contractada, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. O segundo terço será entregue depois de decorridos 60 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos ao primeiro terço. O ultimo terço, tambem será entregue depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos, relativos ao segundo terço, devendo toda a entrega estar terminada a 30 de setembro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em alta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar os nomes e marcas dos artigos;

3º, indicar os preços em algarismos e confirmal-os por extenso, em qualquer moeda, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeracao das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeracao.

A tara das quartolas de óleo é de 36 kilogrammas.

O óleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e de nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente devesa exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidades de menor ficará sujeito á recusa da proposta, si a quantidade fôr julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso

de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 8

Primeira correção do edital de 2 de outubro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargo, kilo	1\$300
1.500 caixas de gazolina, caixa	30\$000
2.500 caixas de kerozene, caixa	21\$000
3.000 litros de oleo para dynamo, litro	\$700
6.700 kilos de agua-raz Pratts, kilo	3\$500
1.500 litros de alcool de 40° em latas de 18 litros, litro	1\$300
1.500 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro	1\$200
20 litros de alcool de 40° (desinfecado), litro	1\$500
700 kilos de amoniaco liquido em botijões de 50 kilos, kilo	3\$000
600 kilos de acido muratico, em botijões de 25 kilos, kilo	2\$000
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos, kilo	2\$800
800 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos, kilo	1\$700
2.000 kilos de azelle de peixe, kilo	1\$300
900 kilos de graxa em bexigas, kilo	1\$300

200 litros de oleo para transformador, litro	\$900
200 litros de oleo para compressor (ingersol), litro	\$900
1.300 kilos de oleo de banha P. T. George, kilo	4\$000
20 kilos de oleo de mocotó, kilo	1\$900
5.000 kilos de pixe refinado (verniz coaltar), kilo	\$300

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeiação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de espcie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000%, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

viamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELAJAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Concurrencia n. 2

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas, approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades de 28.000 toneladas, no minimo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos do carvão Cadiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, outro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar em 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cadiff:

Agua 2 % no maximo;

Materiais volateis combustiveis, 10 %

25 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 8.000 calorias no minimo

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;

Materiais volateis combustiveis, 10 %

25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só sera despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaisquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submetido a analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula

Calorias entregue
calorias do contracto X preço do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedacos, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 20 a 10 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte ferrosa que passa através de peneiras de 6m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão minido e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedacos inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão de 28.000 toneladas, no minimo, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por espaço de tempo de 30 dias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio ou pela intendencia da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de reis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de reis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos mercados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução do que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas, o registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candeio de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,980 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° C. — 200 segundos no maximo.

Poder calorifico. — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.
A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser solúvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na Intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independentemente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 10.000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aro laminado para a ponte, 71.973 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.400 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será accepto, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de acceptar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approved.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superestructura, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de reis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supranomeados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, e a qualquer outra, sendo feita a adinicação pelo Sr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do

respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º receber quaesquer peças que verique não estejam nas condições acima mencionadas;

4.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescrições geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos de offi-
cina, como também dos desenhos de monta-
ção, mostrando claramente a disposição
e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usadas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

do Estado do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. O secretario, Diocle-
tiano Canino de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data a inscricção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reserva de Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados; isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes do conferente e do conductor extranumerarios que não tem concurso ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vae realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa

de 5\$ de inscrição, nos termos do número 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do selto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Instruções para o concurso de praticante de conferente

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem finalizado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo;

Segunda, redacção official: um effugio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de arithmetica, tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, medida logica — systema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao passeio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Terceira, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos

igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os graus dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota satisfivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa.

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grau respectivo será determinado tomando-se a media dos graus obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará prohibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, media cinco nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a media tomada para a classificação final.

XIII

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro lugar.

XIV

A commissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XVI

Dentro de oito dias após o encerramento da inscrição, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presi-

dente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVII

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, conterá todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo accetitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grau de que julgar a prova merecedora. A media desses pontos constituirá o grau que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a media desses pontos o grau que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a media dos graus das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresentando requerimento á directoria inscri-

do com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra; carteira de identidade que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vacína; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito phisico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam á Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis meses pelo menos.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferença os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio, é indispensavel que, posteriormente, se revele habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario. — Approvo, Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de

acôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de setembro de 1922. — Coronel Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 24º DISTRICTO — SANTA CRUZ

Edital de convocação de sorteados

Classe de 1901

O 1º tenente Francisco José Monteiro Chaves, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 6 de setembro do anno proximo findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar no dia 19 a 25 de outubro do corrente anno na sede desta Junta á rua Francisco Belisario n. 26 no Curato de Santa Cruz, afim de receberem os competentes certificados de apresentação, e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta do edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo presidente. — Aristides Freire Almeida, secretario. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente, presidente.

Relação a que se refere o edital supra

Classe de 1901 (1ª chamada)

13. Rosenio Luiz de Andrade.
17. Francisco de Souza Gomes.
20. Carlos Barbosa.
29. Miguel da Silva Flores.
31. Benedicto Antonio dos Reis.
32. Ranulpho Ferreira Lima.
44. Mario Frederico dos Santos.

Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Meridional de Mineração

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GER'L ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 23 DE OUTUBRO DE 1922.

Tenho a satisfação de presidir a segunda assembleia que se realiza depois do funcionamento desta companhia.

Em observancia ao que dispõem os nossos estatutos, venho prestar-vos contas dos actos correntes da nossa gestao no exercicio, que terminou em 1921.

Os senhores accionistas não de relevar não ter podido esta assembleia reunir-se no dia designado nos estatutos, devido ao facto de ter tido urgente necessidade o senhor director-presidente de ausentar-se do paiz por motivo de saude.

Nenhum inconveniente, porém, trouxe este facto.

Pelo balanço e contas que vos apresento terão os senhores accionistas conhecimento pleno dos serviços extracivos e operações commerciaes da companhia durante o anno.

Aoexar da reduzida actividade da fabricação nos paizes estrangeiros, que são os consumidores do mineio de manganez, tem havido procura relativamente boa do nosso mineio, devido á sua boa qualidade e ao cuidado com que o mesmo é extrahido da mina e preparado para embarque.

A mina tem sido por isso mantida em constante actividade, tendo a nossa exportação sido avultada.

Sint, entretanto, que devido ao rapido e grande declinio da taxa cambial da moeda brasileira, o resultado dessas transacções não tenha dado os lucros commerciaes que desejavamos, como não é ao os senhores accionistas verificar pelo exame do balanço geral submettido á vossa aprovação, não permittilizo a distribuição de dividendos, como tanto desejavamos.

Agradeço os serviços prestados a esta empresa pelos seus dignos auxiliares, e estando terminado o mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, terais de eleger os seus substitutos.

Quaesquer esclarecimentos que porventura desejardes, promptifico-me a vos ministrar.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.
— William C. Downs, director-presidente, interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal no exercicio do mandato que lhe outorgastes e comemorando o que determina a lei, examinou o relatório, balanço, contas e annexos apresentados pela directoria, verificando a sua exactidão e estarem de accordo com a escripturação, que está feita com methodo e a regularidade exigida.

No relatório a directoria, pelo seu digno presidente, vos informa do movimento dos negocios, fornecendo-vos os elementos necessarios á vossa deliberação.

Ordina, pois, o conselho fiscal pela aprovação do balanço e das contas ora apresentados.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.
Henri S. Carpenter.
Stanley M. Lambert.
Fernando Rebelto de Andrade.

Passivo

32.188:9174670

A firma social será de Süsskind & Mendonça & Comp., tendo o estabelecimento a denominação de «Livraria Científica Brasileira».

III

A sociedade terá um gerente, que será o Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, assistido, porém, dos tres outros socios solidarios Drs. Francisco Vanancio Filho, Soter Caio de Araujo e Carlos Sussekind de Mendonça, com funções determinadas na administração do estabelecimento, cabendo a cada um o direito de fazer use da firma quando em funções de gerente, o que entretanto nunca poderá ser realizado sinão para negócios puramente mercantis da propria firma.

IV

O prazo de duração da sociedade será de cinco annos, a contar da data da sua organização definitiva, salvo dissolução antecipada ou prorrogação resolvida entre os socios solidarios e os accionistas.

V

A sede social será nesta capital.

VI

O capital social é fixado, inicialmente, em 120.000\$ (cento e vinte contos de réis), podendo ser elevado no futuro, sendo de 40.000\$ (quarenta contos de réis) o capital solidario, assim distribuido: Fernando Antonio Raja Gabaglia, 15.000\$ (quinze contos de réis); Francisco Vanancio Filho, 15.000\$ (quinze contos de réis); Soter Caio de Araujo, 5.000\$ (cinco contos de réis); e Carlos Sussekind de Mendonça, 5.000\$ (cinco contos de réis), o que 80.000\$ (oitenta contos de réis) o capital comitancionario, subdividido em quatrocentas (400) accções de duzentos mil réis (200.000), cada uma, subscriptas pelos socios comitancarios, na forma que se segue: Edgar de Barros Raja Gabaglia, cincoenta accções, ou sejam dez contos de réis; Hernani Fernandes de Souza, dez accções, ou sejam dous contos de réis; Paulo Estevam Barrado Carneiro, cinco accções, ou seja um conto de réis; Freno Sussekind de Mendonça, cinco accções, ou seja um conto de réis; Arthur Fragoso de Lima Campos, cinco accções, ou seja um conto de réis; Francisco Menescal, cinco accções, ou seja um conto de réis; Jurandyr dos Reis Paes Leme, cinco accções, ou seja um conto de réis; Francisco Vanancio Filho, cinco accções, ou seja um conto de réis; Acino José Chavantes, quinze accções, ou sejam tres contos de réis; Manoel Dutra, dez accções, ou sejam dous contos de réis; Oscar Vieira, quinze accções, ou sejam tres contos de réis; Ceiso Vieira de Mello Pereira, dez accções, ou sejam dous contos de réis; Edgard Sussekind de Mendonça, cinco accções, ou seja um conto de réis; José do Nascimento Britto, dez accções, ou sejam dous contos de réis; Octavio Ewerton Pinto, dez accções, ou sejam dous contos de réis; Ciro Romano Farina, cinco accções, ou seja um conto de réis; João Guimarães, cinco accções, ou seja um conto de réis; Hernani Lahyrs Benavindo de Araujo, dez accções, ou sejam dous contos de réis; Soter Caio de Araujo, vinte e cinco accções, ou sejam cinco contos de réis; Augusto Saboia Lima, cinco accções, ou seja um conto de réis; Octavio Canejo, uma accção, ou sejam duzentos mil réis; Mario Penna da Rocha, uma accção, ou sejam duzentos mil réis; Candido de Andrade, uma accção, ou sejam duzentos mil réis; Encydes Janol de Mattos, duas accções, ou sejam quatrocentos mil réis; João Leoncio de Araujo, cinco accções, ou seja um conto de réis; José Pires Brandão, quinze accções, ou sejam tres contos de réis; Ignácio Marques Dias, vinte e cinco

accções, ou sejam cinco contos de réis; Nicanor Lemgrubber, cinco accções, ou seja um conto de réis; João Baptista Paçegueiro do Amaral, cincoenta accções, ou sejam dez contos de réis; Manoel do Nascimento Britto, cinco accções, ou seja um conto de réis; Edgard Roquette Pinto, quinze accções, ou sejam tres contos de réis; Carlos Sussekind de Mendonça, cincoenta accções, ou sejam dez contos de réis, e Humberto de Vasconcellos Biasi, cinco accções, ou seja um conto de réis.

VII

A integralização do capital subscripto será feita em duas prestações: uma de 50 % (cincoenta por cento) no acto da subscrição e outra de 50 % (cincoenta por cento), sessenta dias depois de constituida a sociedade. O capital solidario será immediatamente realizado.

VIII

O gerente e os demais solidarios da sociedade, quando em função de gerente, serão investidos de todos os poderes inherentes a essa qualidade, sendo-lhes facultado contrahir compromissos, accções e transigir, não podendo ser destituídos pela assembleia geral sinão em casos inequivocos de abuso, fraude, malversação ou infidelidade.

IX

Quando se trate de alienação ou hypotheca de bens da sociedade, será necessario o consentimento de dous terços pelo menos dos accionistas presentes á assembleia geral, depois de ouvido o conselho fiscal.

X

O gerente e os demais solidarios da sociedade, além dos lucros que lhes cabem como socios solidarios, receberão ordenados, de conformidade com as funções que exercem na administração do estabelecimento, que nunca serão inferiores a um total de 18.000\$000 (dezoito contos de réis) annuaes.

XI

Além dos ordenados de que trata o artigo anterior, e que serão levados ao titulo de "despesas geraes", poderão mais os mesmos socios retirar, por conta dos seus lucros, até 3.000\$000 (tres contos de réis) annuaes, cada um.

XII

Em caso de impedimento, ou molestia, de gerente, substitui-o-ha, provisoriamente, qualquer dos outros solidarios da sociedade.

XIII

Si se der a hypothese do fallecimento do gerente, o conselho fiscal nomeará o administrador provisório, até que se reúna a assembleia geral para eleger o novo gerente, cabendo aos herdeiros o capital e os lucros que possuir na sociedade, os quaes lhes serão pagos pela maneira seguinte: 40 % (quarenta por cento) á vista e 60 % (sessenta por cento) em duas prestações, conforme for ajustado.

XIV

Haverá um conselho fiscal composto de tres (3) membros e de dous suplentes, que só poderão ser tirados dentre os accionistas que tenham pelo menos quinze (15) accções e o seu mandato será de um anno sem vencimentos.

XV

Cada accionista terá tantos votos na assembleia geral quantas cinco accções possuir, devendo depositar-as na sede da sociedade, tres dias antes da assembleia geral, para poderem exercer o direito de voto. O deposito será feito pessoalmente, ou por procurador, investido de mandato especial, com a declaração da quantidade e numeração das accções e para tomar parte nas deliberações das assembleias.

XVI

A assembleia geral reunir-se-ha de julho a setembro, sob a presidência de um accionista eleito ou aclamado pela maioria dos presentes.

XVII

O primeiro exercicio social compreenderá o tempo decorrido desde a fundação da sociedade até 30 de junho, devendo depois todos os annos proceder-se a balanço no mesmo dia 30 de junho.

XVIII

Os lucros consistirão na receita bruta, uma vez deduzida a importancia das despesas geraes, em cuja somma serão incluídos os ordenados do gerente e demais solidarios.

XIX

Conhecidos os lucros, tirar-se-hão 3 % (tres por cento) para o fundo de reserva, 3 % (tres por cento) para depreciação do material, 4 % (quatro por cento) para gratificação do pessoal, de accordo com o criterio do gerente; dos lucros restantes, caberão 50 % (cincoenta por cento) aos socios solidarios e 50 % (cincoenta por cento) aos accionistas.

XX

Cessará a retirada para o fundo de reserva logo que esta attingir a 50 % (cincoenta por cento) do capital; mas, dado desfalque, o fundo de reserva deverá ser preenchido.

XXI

No caso de dissolução da sociedade, por mutuo accordo dos socios solidarios e dos accionistas, a liquidação será feita pelos gerentes e mais liquidatarios, eleitos pela assembleia geral.

XXII

Os liquidantes ficam revestidos de todos os poderes necessarios para os termos da liquidação, inclusive o de cobrar com abatimento as dividas activas e realizar particularmente a venda dos bens sociais, submettendo em seguida á assembleia geral o plano da partilha.

XXIII

Ainda depois da dissolução e até final liquidação, a assembleia geral conservará os mesmos poderes e attribuições que até então tinha, podendo alterar o modo de liquidação, nomear liquidantes e tomar contas.

XXIV

Pago o passivo social, a partilha será feita entre os accionistas e os solidarios, guardando a proporção da clausula XIX, caso haja lucros, e não os havendo, proporcionalmente aos capitais.

Approvadas que foram estas bases, para os estatutos sociais, procedeu-se à eleição de conselho fiscal, que ficou assim constituído: *Membros* — Dr. José Pires Brandão, Dr. Edgard Roquette Pinto e Dr. João Baptista Pecegueiro do Amaral. *Supplementes*: Dr. Alcino José Chavantes e Oscar Vieira. Em seguida, o Sr. presidente manda ler o conhecimento do depósito de 10 % (dez por cento) do capital subscripto em dinheiro, o que é feito, sendo do teor seguinte o conhecimento: «Banco do Brasil — Cod. 201 — Rs. 8:000\$000 — Recebemos do Sr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, como gerente da Livraria Científica Brasileira, soc. em commandita, por acções Sússekind de Mendonça & Comp., a quantia de oito contos e quarenta mil réis, importância correspondente a 10 % do seu capital e mais 1/2 % n/comissão. Firmamos o presente em duplicata para um só efeito. Rio, 14 de setembro de 1922. — Berquó, thesoureiro». Pede então a palavra o Dr. Humberto Blasi para declarar que, sendo o capital solidário na importância de 40:000\$ (quarenta contos de réis) constante de parte do acervo social da antiga Livraria Castilho, situada no mesmo local em que hoje funciona a sociedade, e adquirida em common pelos socios solidarios, por escriptura publica de 22 de abril do anno corrente, em notas do tabellião Alvaro Silva, pela quantia de 115:000\$ (cento e quinze contos de réis), dos quaes já estão pagos 95:000\$ (noventa e cinco contos de réis), restando a pagar 20:000\$ (vinte contos de réis) em promissórias emitidas naquella data, e a vencerem-se respectivamente, todas de 5:000\$ cada uma, em 15 de setembro, 15 de outubro, 15 de novembro e 15 de dezembro do corrente anno, requer a assembleia dos louvados que procedam á avaliação desses bens que vão constituir o acervo da sociedade em constituição, repondo a sociedade aos socios solidarios o excesso que houver sobre 40:000\$ do valor que foi attribuido ao dito acervo, devendo ainda a sociedade assumir a responsabilidade da parte já paga e da por pagar, tudo de accordo com as cláusulas constantes da dita escriptura. A assembleia escolheu unanimemente os Srs. Drs. Pecegueiro do Amaral, Alcino José Chavantes e Humberto Blasi, marcando-se nova reunião para esse mesmo dia, ás dezenove e meia horas, pedindo porém aos Srs. accionistas que permanecam na sede social para a assignatura da presente acta que valerá como escriptura particular para todos os effectos de direito. Reaberta a sessão, é lida a presente acta e approvada por unanimidade.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922.
Fernando Antonio Raja Gabaglia, socio solidario com 15:000\$000.
Francisco Venancio Filho, socio solidario com 15:000\$ e com cinco acções no valor de 1:000\$000.
Soter Caio de Araujo, socio solidario com 5:000\$ e 25 acções no valor de 5:000\$000.
Carlos Sússekind de Mendonça, socio solidario com 5:000\$ e com 50 acções no valor de 10:000\$000.
Dr. Edgard Roquette Pinto, com 15 acções no valor de 3:000\$000.
José do Nascimento Brito, com 10 acções no valor de 2:000\$000.
Humberto de Vasconcellos Blasi, com cinco acções no valor de 1:000\$000.
Ignacio Marques Dias, com 25 acções no valor de 5:000\$000.
Octavio Ewerton Pinto, com 10 acções no valor de 2:000\$000.

Edgar Sússekind de Mendonça, com cinco acções no valor de 1:000\$000.
Paulo Estevão Berredo Carneiro, com cinco acções no valor de 1:000\$000.
Alcino J. Chavantes Junior, com 15 acções no valor de 3:000\$000.

Por procuração de Manoel de Oliveira Dutra, com 10 acções no valor de 2:000\$, Humberto de Vasconcellos Blasi.

Luiz Raul de Senna Caldas, com cinco acções no valor de 5:000\$.

Annita Sússekind de Mendonça, por sua filha menor Irene Sússekind de Mendonça com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Oscar Vieira, com 15 acções no valor de 3:000\$000.

Mario Penna da Rocha, com uma acção no valor de 200\$000.

Manoel do Nascimento Brito, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Arthur Fragozo Lima Campos, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Augusto Saboia Lima, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Hernani Fernandes de Souza, com 10 acções ao valor de 2:000\$000.

Octavio Canejo, com uma acção no valor de 200\$000.

Edgard Raja Gabaglia, com 50 acções no valor de 10:000\$000.

Nicanor Lemgrubber, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Jurandyr dos Reis Paes Leme, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Candido de Andrade, com uma acção no valor de 200\$000.

João Leoncio de Araujo, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Ciro Romano Farina, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

João Baptista Pecegueiro do Amaral, com 50 acções no valor de 10:000\$000.

João Antonio de Oliveira Guimarães, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

José Pires Brandão, com 15 acções no valor de 3:000\$000.

Celso Vieira, com 40 acções no valor de 2:000\$000.

Hernani Lahyrs Bemvindo de Araujo, com 10 acções no valor de 2:000\$000.

Francisco de A. G. Menescal, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Euclydes Janot de Mattos, com duas acções no valor de 400\$000.

Reconheço as firmas de Fernando Antonio Raja Gabaglia, Francisco Venancio Filho, Soter Caio de Araujo, Carlos Sússekind de Mendonça, Dr. Edgard Roquette Pinto, José do Nascimento Brito, Humberto Vasconcellos Blasi, Ignacio Marques Dias, Octavio Ewerton Pinto, Edgard Sússekind de Mendonça, Paulo Estevão de Berredo Carneiro, Luiz Raul de Senna Caldas, Alcino José Chavantes Junior, Annita Sússekind, Oscar Vieira, Mario Senna da Rocha, Manoel do Nascimento Brito, Arthur Fragozo de Lima Campos, Augusto Saboia Lima, Hernani Fernandes de Souza, Octavio Canejo, Edgard Raja Gabaglia, Nicanor Lemgrubber, Jurandyr dos Reis Paes Leme, Candido Andrade, João Leoncio de Araujo, Cirio Romano Farina, João Baptista Pecegueiro do Amaral, Antonio de Oliveira Guimarães, José Pires Brandão, Celso Vieira, Hernani Lahyrs Bemvindo de Araujo, Francisco de A. G. Menescal e Euclydes Janot de Mattos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.
Em testemunho (signal publico) da verdade — Alvaro Fonseca da Cunha.

De accordo com as exigencias do pacho dessa junta de 13 do corrente, declaramos que a sociedade girará razão de Sússekind de Mendonça & Comp., sociedade em commandita acções.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922.
Fernando Antonio Raja Gabaglia, Francisco Venancio Filho, Soter Caio de Araujo, Carlos Sússekind de Mendonça.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA PARA A CONSTITUIÇÃO DA LIVRARIA CIENTIFICA BRASILEIRA

Aos doze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, na sede da «Livraria Científica Brasileira», á rua de S. José n. 114, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os socios solidarios: Drs. Fernando Antonio Raja Gabaglia, Francisco Venancio Filho, Soter Caio de Araujo, e Carlos Sússekind de Mendonça e os accionistas Dr. Edgard Roquette Pinto, Dr. Humberto Vasconcellos Blasi, Dr. José do Nascimento Brito, Dr. Cirio Romano Farina, Paulo Estevão Berredo Carneiro, Dr. João Baptista Pecegueiro do Amaral, Dr. Nicanor Lemgrubber, Edgard Sússekind de Mendonça, Dr. João Leoncio de Araujo, Oscar Vieira, Dr. Arthur Fragozo Senna Campos, Dr. Luiz Raul de Senna Caldas, Octavio Canejo, Dr. Edgard de Barros Raja Gabaglia, Dr. Alcino José Chavantes e Dr. Ewerton Pinto, realizou-se ás dezessete horas, a segunda assembleia geral da sociedade em commandita por acções acima referida.

Aberta a sessão pelo Sr. Dr. Roquette Pinto que foi aclamado pelos accionistas, tendo por secretarios os Srs. Drs. Humberto Blasi e Dr. José do Nascimento Brito, foi lido o parecer dos louvados assim redigido: «Exmo. Sr. presidente da assembleia geral constituinte da «Livraria Científica Brasileira». Nós, abaixo assignados, tendo sido incumbidos por esta assembleia, em sua reunião de 5 de setembro proximo passado, de avaliar o acervo do estabelecimento sito á rua S. José n. 114, adquirido ao Sr. A. J. de Castilho pelos Srs. Drs. Fernando Antonio de Raja Gabaglia, Francisco Venancio Filho, Soter Caio de Araujo e Carlos Sússekind de Mendonça, para que viesse a constituir a «Livraria Científica Brasileira», de que são socios solidarios, viemos nos desobrigar do alludido mandato na forma que se segue: Reputamos perfeitamente razoavel a estimação, dada ao estabelecimento de 115:000\$ (cento e quinze contos de réis), quantia esta de que já foram pagos, até a presente data 95:000\$ (noventa e cinco contos de réis), restando pois, apenas, 20:000\$ (vinte contos de réis), o capital solidario, deve a promissórias no valor de 5:000\$ (cinco contos de réis) cada uma, vencíveis respectivamente em 15 de setembro, 15 de outubro, 15 de novembro e 15 de dezembro proximo findo. Nestas condições, sendo apenas de 40:000\$ (quarenta contos de réis), o capital solidario, deve a sociedade, além do pagamento das prestações referidas, que ainda estão por pagar, ser responsabilizada pelo reembolso nos respectivos senhores da importância que dispenderam, no que exceda a conta de seu capital na sociedade, ou seja de 55:000\$ (cincoenta e cinco contos de réis), proporcionalmente distribuidos a cada um delles, de conformidade com as diversas contas constantes da clausula VI dos estatutos sociais. Approvado o parecer acima, com votação unanime na qual deixaram de votar

mar parte os socios solidarios e nada mais havendo a tratar, fez-se lavrar a presente acta para definitiva constituição da sociedade que continua o giro commercial iniciado em commum pelos actuaes solidarios, desde que entraram na posse do acervo adquirido e ora incorporado á sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de setembro do 1922.

Fernando Antonio Raja Gabaglia, socio solidario com 15:000\$000.

Francisco Venancio Filho, socio solidario com 15:000\$ e com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Soter Caio de Araujo, socio solidario com 5:000\$ e com 25 acções no valor de 5:000\$000.

Carlos Susekind de Mendonça, socio solidario com 5:000\$ e com 50 acções no valor de 10:000\$000.

Dr. Edgard Roquette Pinto, com 15 acções no valor de 3:000\$000.

José do Nascimento Brito, com 10 acções no valor de 2:000\$000.

Humberto de Vasconcellos Blasi, com cinco acções, no valor de 1:000\$000.

Luiz Raul de Senna Caldas, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Ignacio Marques Dias, com 25 acções, no valor de 5:000\$000.

Octavio Ewerton Pinto, com 10 acções no valor de 2:000\$000.

Edgard Susekind de Mendonça, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Paulo Estevão Berrêdo Carneiro, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Alcino J. Chavantes Junior, com 15 acções no valor de 3:000\$000.

Por procuração de Manoel de Oliveira Dutra, com 10 acções no valor de 2:000\$, Humberto de Vasconcellos Blasi.

Annita Susekind de Mendonça, por sua filha menor Irene Susekind de Mendonça, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Oscar Vieira, com 15 acções no valor de 3:000\$000.

Mario Penna da Rocha, com uma acção no valor de 200\$000.

Manoel do Nascimento Brito, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Arthur Frago de Lima Campos, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Augusto Saboia Lima, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Hernane Fernandes de Souza, com 10 acções no valor de 2:000\$000.

Octavio Canejo, com uma acção no valor de 200\$000.

Edgard Raja Gabaglia, com 50 acções no valor de 10:000\$000.

Nicanor Lemgruber, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Jurandyr dos Reis Paes Leme, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Candido de Andrade, com uma acção no valor de 200\$000.

João Leoncio de Araujo, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Ciro Romano Farina, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

João Baptista Pecegheiro do Amaral, com 50 acções no valor de 10:000\$000.

João Antonio de Oliveira Guimarães, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

José Pires Brandão, com 15 acções no valor de 3:000\$000.

Celso Vieira, com 10 acções no valor de 2:000\$000.

Hernane Lahyrs Bemvindo de Araujo, com 10 acções no valor de 2:000\$000.

Francisco de A. G. Menescal, com cinco acções no valor de 1:000\$000.

Euclydes Janot de Mattos, com duas acções no valor de 400\$000.

Reconheço as firmas de Fernando Antonio Raja Gabaglia, Francisco Ve-

nancio Filho, Soter Caio de Araujo, Dr. Edgard Roquette Pinto, Humberto de Vasconcellos Blasi, Luiz Raul de Senna Caldas, Ignacio Marques Dias, Octavio Ewerton Pinto, Edgard Susekind de Mendonça, Paulo Estevão de Berrêdo Carneiro, Alcino José Chavantes, Annita Susekind, Oscar Vieira, Mario Senna da Rocha, Manoel Nascimento Brito, Arthur Frago de Lima Campos, Augusto Saboia Lima, Hernane Fernandes de Souza, Octavio Canejo, Edgard Raja Gabaglia, Nicanor Lemgruber, Jurandyr dos Reis Paes Leme, Candido Andrade, João Leoncio de Araujo, Ciro Romano Farina, João Baptista Pecegheiro do Amaral, João Antonio de Oliveira Guimarães, Celso Vieira, Hernane Lahyrs Bemvindo de Araujo, Francisco de O. G. Menescal, Euclydes Janot de Mattos.

Rio, 2 de outubro de 1922. — Em testemunho da verdade, *Alvaro Fonseca da Cunha*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de outubro de 1922, se archivaram nesta repartição sob o numero 6.100 os seguintes documentos referentes á sociedade em commandita por acções Susekind de Mendonça & Comp.

Acta da assembléa geral de constituição realizada em 5 de setembro ultimo, contendo a transcrição dos estatutos e a lista dos subscriptores das acções. Acta da assembléa geral de constituição realizada em 12 do mesmo mez, contendo a transcrição do laudo dos louvados; recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. — 20 — 10 — 22. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Estava inutilizada uma estampilha de 50\$000. Visto. — J. C., em 20 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (6.059).

SOCIEDADE ANONYMA «CAIXA GERAL DAS FAMILIAS»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA. EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

A's 13 horas do dia 30 de setembro de 1922, presentes á avenida Rio Branco n. 87 49 accionistas, representando 2.077 1/2 acções, acciou o presidente Dr. Prudente de Moraes Filho que havia numero legal para funcionar a assembléa geral ordinaria, e assumindo a presidencia convidou para secretarios os Drs. Justo de Moraes e Amaral França, mandando em seguida ler a acta da assembléa de 17 de setembro de 1921, que foi approvada sem debate. Dispensada a leitura do relatorio, procedeu o Dr. Luiz Filipe de Souza Leão á do parecer do conselho fiscal, assim redigido:

«O conselho fiscal da Caixa Geral das Familias, desempenhando-se dos deveres que lhe incumbem por força da lei o dos estatutos sociais, examinou com todo o cuidado o balanço e as contas da directoria, relativas ao anno social que terminou em 30 de junho ultimo, e constatóu a exactidão de todas as respectivas verbas, em confronto com os lançamentos da escripturação.

Se bem que a produção dos seguros no correr do periodo examinado tenha accusado decrescimo, comparada com a dos periodos anteriores, a receita arrecadada ainda assim permite a distribuição do costumado dividendo de 6 %, depois de separadas as quotas de 154:263\$500 e de 5:932\$249, com que foram augmentadas respectivamente as das reservas technicas e o fundo especial de reserva da nossa sociedade.

Dadas as notorias difficuldades da vida em todo o decurso do anno social findo, difficuldades que se reflectiram muito especialmente sobre as instituições de previdencia, o resultado conseguido denota ainda assim grande zelo e diligencia por parte da digna directoria, merecedora do louvor dos Srs. accionistas.

Verificada igualmente a regularidade o clareza com que estão feitos os lançamentos da escripturação, os abaixo assignados são de parecer que sejam approvados o balanço e as contas submetidas ao seu exame. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. — *Luiz Filipe de Souza Leão*. — *J. de S. Alvares Borgerth*. — *Barão de Oliveira Castro*. — *Filadelpho de Souza Castro*.

Sujeita á discussão com o relatorio, foi approvada a conclusão, abstando-se de votar seus signatarios e os directores. Passando-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, foram recebidas 49 cedulas que, acuradas, deram o seguinte resultado: Dr. Luiz Filipe de Souza Leão, 402 votos; Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, barão de Oliveira Castro e commandador Filadelpho de Souza Castro, 412 votos cada um; Dr. Antonio Cresta dous. Supplentes: Dr. Antonio Cresta, Dr. Raymundo Banjeira, Carlos Wigg, 412 votos cada um, Dr. Luiz Villemor do Amaral França 295 e Dr. Himalaya Vergolino, 117. O Sr. presidente proclamou os eleitos e, como nada mais houvesse a tratar, encerrou a sessão, tendo sido escolhidos para assignarem a acta, juntamente com a mesa, o Dr. Himalaya Vergolino e Ernesto Rodrigues Silva. E eu, Luiz de Villemor do Amaral França, secretario, assigno a presente. — *Luiz de Villemor do Amaral França*. — *Prudente Moraes Filho*. — *Justo R. Mendes de Moraes*. — *Himalaya Vergolino*. — *Ernesto Rodrigues Silva*. (6.043)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

A Associação Commercial do Rio de Janeiro com sede nesta Capital durará por tempo indeterminado e terá illimitado numero de socios. Os fins da associação são os seguintes: ser órgão, ante o Governo do paiz e seus delegados, do corpo commercial do Rio de Janeiro, e bem assim do dos Estados, que, por intermedio de associações congeneres, a ella se dirigem, levando ao conhecimento das autoridades respectivas a exposição, de necessidades, as reclamações ou queixas, na defesa dos interesses do commercio, e da industria; constituir-se defensora e co-operadora activa e constante, pelos meios a seu alcance, de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade das classes que representa; crear e manter uma bibliotheca composta de obras especiaes sobre commercio, industria, economia, fi-

nanças e estatística com seu salão de leitura provido de jorhaes e revistas nacionaes e estrangeiras; dar publicidade a uma revista na qual sejam tratadas as questões que interessam ao commercio e a industria, sob responsabilidade directa da directoria ou entregue a pessoas de reconhecida competência e mediante preço modico de assinatura a seu juizo; crear um fundo destinado especialmente á conservacao e melhoramento do edificio de sua propriedade, procurando com os saldos, tanto quanto possivel, augmentar as vantagens para os associados com a creação de novas secções de reconhecida utilidade; concorrer para que os dissídios ou questões suscitadas entre os socios, ou entre estes e terceiros, sejam resolvidas por arbitramento, evitando-se, assim, o recurso para os tribunaes judiciarios; concorrer para estabelecer accordos arbitraes com as instituições congêneres estrangeiras afim de evitar litigios demorados e prejudiciaes ao commercio; contribuir para que os usos da praça se baseiem sempre na equidade, procurando, quanto for possivel, harmonizal-os com os das praças estrangeiras; promover por todos os meios e modos a approximação e boa camaradagem entre seus associados e tornar mais estreitas as relações entre todas as associações de classe, nacionaes e estrangeiras; crear em seu edificio, ou onde mais convenha, um mostruario de productos nacionaes, destinados a servir á exportação; empregar toda sua influencia junto das diferentes classes para creação de tipos uniformes (standardizados) de productos exportaveis, no intuito de facilitar as transações com as praças estrangeiras, salvaguardando o bom nome de taes artigos. E' administrada por uma directoria composta: um presidente, um vice-presidente, dois secretarios (1º e 2º), dois thesoureiros (1º e 2º), um procurador, um bibliothecario e 15 directores. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A dissolução da sociedade fica dependendo da resolução da assembléa geral extraordinaria especialmente convocada para esse fim; a qual tambem resolverá o fim a dar ao seu patrimonio. Os presentes estatutos só poderão ser reformados pela assembléa geral ordinaria. — A directoria. (6.055)

ANNUNCIOS

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

Os liquidatorios da fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp. avisam aos Srs. credores que estão á sua disposição para qualquer reclamação, todos os dias uteis das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados á Avenida Rio Branco n. 125 (edificio da Companhia Equitativa, 5º andar).

Outrosim, convidam os devedores da referida fallencia a virem com urgencia reagrar seus debitos afim de evitarem que se proceda judicialmente como determina a lei, para encerramento da presente fallencia.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — P. P., Waldemar Bittencourt, advogado.

Quarta dos credores da massa fallida de Izidoro Soares da Silva

Credor privilegiado

Honorio da Silva Vianna..... 300\$260

Credores Chirographarios

D. Silva & Comp..... 200\$000

Almeida Chaves & Comp..... 2:024\$990

Patricio & Comp..... 75\$000

Joaquim de Souza Pinto Magalhães..... 5:019\$940

Ferreira & Comp..... 400\$000

8:113\$190

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. —

Joaquim de Souza Pinto Magalhães, syndico. (6.060)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

QUADROS DOS CREDORES ADMITTIDOS AO PASSIVO DA FALLENCIA DE DIONÍSIO COELHO

Credores da massa

O MM. Dr. juiz por seus emolumentos..... \$

O Exmo. Sr. Dr. Curador das Massas, idem, idem..... \$

O Sr. escrivão, pelas custas do processo..... \$

Os peritos por seus salarios..... \$

O syndico pela sua commissão..... \$

Credores chirographarios

Silva Almeida & Comp..... 89\$600

Dias Almeida & Comp..... 1:507\$800

Marques Ferreira & Comp..... 1:239\$100

Gonçalves Vianna & Comp..... 511\$100

Fernandes & Alvares..... 27\$000

Lixa Costa & Comp..... 1:558\$930

J. C. V. Mendes..... 1:261\$980

Ascensão Santos & Comp..... 280\$500

Alves, irmão & Comp..... 132\$000

Nunes & Martins..... 1:170\$850

Azevedo Torres & Comp..... 2:611\$400

Almeida Tavares & Comp..... 3:608\$370

A. Monteiro & irmão..... 2:384\$400

Esteves & Rocha..... 1:380\$000

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. —

Daniel Pinheiro, liquidatorio.

Escriptorio á rua 7 de Setembro n. 207.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Aviso

Fallencia de Aurélio Bocchino

Os syndicos da firma fallida Aurelio Bocchino, da rua S. José 35 sob. pela presente avisam a todos os credores que se acham diariamente á disposição dos mesmos no Escriptorio do seu Advogado Dr. Ernesto de Mezey, rua da Alfandega n. 50, das 9 ás 11 horas.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1922. —

Antonio Morgado & Comp. Rua S. José n. 50. 6.052

«Sul America»

Companhia de Seguros de Vida

CONVITE AOS SENHORES ACCIONISTAS

São convidados os Srs. Accionistas para dentro do prazo de 90 dias declararem se accitam a parte que lhes cabe no augmento de capital autorizado pela assembléa geral de 9 de corrente, nos termos do § unico do Artigo 5 dos Estatutos.

Capital Federal, 19 de Outubro de 1922. —

A Directoria. 6.042

Companhia America Industrial

SESSÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio desta Companhia, á rua Tenente Possolo ns. 41 e 43, no dia 28 do corrente, ás nove horas da manhã, afim de tratarem de assumptos urgentes e de grande importancia que se relacionam com os interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — A directoria. (6.030)

Aª praça

A firma Tedesco Magalhães & Comp. declara que deixou de fazer parte da firma o socio Francisco Humberto Tedesco, pago e satisfeito de seu capital e lucros, assumindo os socios Edmundo Ernesto Tedesco e Arnul Leone Magalhães o activo e passivo da referida firma.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. —

Edmundo Ernesto Tedesco. — Arnul Leone Magalhães.

Confirma. — Francisco Humberto Tedesco

Companhia Industrial de Pellos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social á rua Theophilo Ottoni n. 38, ás 3 horas da tarde do dia 3 de novembro, para approvação de contas e tratar de outros interesses sociaes. — A directoria. (6.216)

Declaração

Edmundo Ernesto Tedesco declara que para fins commerciaes, desta data em diante, passará a assinar-se Edmundo Ernesto Tedesco Magalhães.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. —

Edmundo Ernesto Tedesco Magalhães.

Sociedade Anonyma União Manufatura de Roupas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Sociedade Anonyma União Manufatura de Roupas vem convocar os Srs. accionistas, para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 21 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da fabrica da rua Dr. Aristides Lobo n. 96, para o fim especial de reformar-se os estatutos em algumas de suas disposições, que a experiencia tem aconselhado não correspondem aos fins para que foram elaboradas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. —

Pela directoria, Francisco de Moura Coutinho, presidente.

Companhia Manufatura Progresso de Itajubá

SUBSTITUIÇÃO DE CAUTELAS

Tendo os herdeiros de José Hilario da Souza Pinto allegado o extravio de duas cautelas sob ns. 5 e 07, de 10 e 5 accções integralizadas da Companhia Manufatura Progresso de Itajubá e tendo pedido a substituição das mesmas, ser-lhes-ão entregues titulos substitutivos se, decorridos 30 dias desta data, não houver reclamação. Itajubá, 13 de outubro de 1922. — A Directoria. (6.036)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thescuraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1\$000

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio, ou estampilhas de sell adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 8\$000

Acção Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$000

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$000

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Azevedo..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. 5\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liail..... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 162\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Rescalentos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancárias (Decreto n. 14.728, de 10 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancárias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Collector Federal (Manual do). G. Castranby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Houre.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$000

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 3\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1892..... 3\$000

de 1893..... 3\$000

de 1890..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	35000
de 1897.....	36000
de 1898.....	28000
de 1899.....	33500
de 1900.....	33000
de 1901.....	33000
de 1902.....	33000
de 1903.....	43000
de 1904.....	43000
de 1905.....	43000
de 1906.....	43000
de 1907.....	52000
de 1908.....	53000
de 1909.....	53000
de 1910.....	63000
de 1911.....	43000
de 1912.....	33000
de 1913.....	33000
de 1914.....	43000
de 1915.....	53000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 13000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos n. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 2500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 3300

E.

E ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 26000

F.

Fallências (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 23000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 33000

H.

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 3500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 33000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 45000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 43000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 53000

I.

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 3500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 13000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 30 de janeiro de 1915..... 3300

J.

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 3500

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1897..... 3500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1896..... 23500

Anno de 1897..... 63000

Anno de 1898..... 33000

Anno de 1899..... 93000

Anno de 1900..... 93000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 13000

L.

Legislação eleitoral — Acham-se à venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, do dezembro de 1929, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 3500

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 33000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 63000

2º volume..... 63000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 23500

de 1810 a 1811..... 23500

de 1812 a 1815..... 23000

de 1816 a 1817..... 23500

de 1818 a 1819..... 23000

de 1821..... 23000

de 1822..... 33000

de 1823..... 23000

de 1824..... 23000

de 1825..... 23000

de 1826.....	23500
de 1832.....	43000
de 1833.....	43000
de 1834.....	33000
de 1835 — 2 volumes.....	43000
de 1836.....	33000
de 1837.....	33000
de 1838.....	33000
de 1839.....	23000
de 1840.....	23000
de 1841.....	23000
de 1842.....	33000
de 1843.....	23000
de 1844.....	23000
de 1845.....	23000
de 1846.....	23000
de 1847.....	23000
de 1848.....	23000
de 1849.....	33000
de 1850.....	23000
de 1852 — 2 volumes.....	23000
de 1857.....	63000
de 1858.....	63000
de 1859 — 2 volumes.....	63000
de 1860 — 3 volumes.....	103000
de 1861 — 2 volumes.....	63000
de 1862 — 2 volumes.....	63000
de 1863 — 2 volumes.....	63000
de 1864 — 2 volumes.....	63000
de 1864 — (Adittamentos).....	3500
de 1865 — 2 volumes.....	73000
de 1866 — 2 volumes.....	73000
de 1867 — 2 volumes.....	63000
de 1868 — 2 volumes.....	63000
de 1874 — 3 volumes.....	93000
de 1875 — 3 volumes.....	93000
de 1876 — 3 volumes.....	103000
de 1877 — 3 volumes.....	73000
de 1878 — 2 volumes.....	33000
de 1879 — 2 volumes.....	63000
de 1880 — 2 volumes.....	73000
de 1881 — 3 volumes.....	103000
de 1882 — 3 volumes.....	123000
de 1883 — 3 volumes.....	103000
de 1884 — 2 volumes.....	63000
de 1886 — 2 volumes.....	63000
de 1889 — 3 volumes.....	33000
de 1891 — 2 volumes.....	123000
de 1899 — 2 volumes.....	143000
de 1900 — 2 volumes.....	123000
de 1901 — 2 volumes.....	143000
de 1909 — 2 volumes.....	233000
de 1910 — 3 volumes.....	303000
de 1911 — 4 volumes.....	433000
de 1912 — 4 volumes.....	403000
de 1913 — 4 volumes.....	403000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M), réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto numero 8.597)..... \$500

Laboratório Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União), Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... \$500

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Leis do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Manual dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.901..... \$500

Moratoria (Lei sobre), Decrs. ns. 2.862, 2.863 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre), Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Anos 1906-1918), Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Côte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos), Decreto n. 4.308, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1898 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de), Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —), Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da), Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de), réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de), Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 3\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas, Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de), Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do), (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do), Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares, (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre), Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de), Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500